



Empreza Industrial de Melhoramen
no Brazil.
Rua General Camara n. 1.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 210

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.187, que suprime os logares de guarda-mór da Alfandega do Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, e da de Parnahyba, Estado do Piahy.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 30 do agosto findo.
Ministerio da Fazenda — Decretos do 5 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Rectificações — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente — Actos da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios — Tribunal do Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.187 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1916
Supprime os logares de guarda-mór da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e da de Parnahyba, Estado do Piahy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorzação conferida no art. 104, n. 6, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno:

Resolve supprimir os logares de guarda-mór da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e da de Parnahyba, Estado do Piahy.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. COMES.

João Pandiá Galogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 de agosto ultimo, foi nomeado João do Calhau para o posto de coronel commandante da 314ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Rio José Pedro, no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Fazenda

Por decretos do 5 do corrente:

Foram nomeados:

O guarda-mór da Alfandega de Pelotas Euclydes Machado para identico logar na Alfandega do Estado da Parnahyba;

O 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Marcellino P. da Rocha Lima para exercer, em commissão, o logar do inspector da Alfandega de Corumbá, sendo dispensado, a pedido, da referida commissão o 1º escripturario da Alfandega de Pernambuco Emiliano da Silveira Fontes.

Rectificação

O funcionario Waldemar Pessoa da Costa, nomeado para o logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, por decreto de 31 de maio ultimo, era 2º official aduaneiro da Alfandega do Recife e não da de Manaus.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de setembro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros que ao Dr. Silvino Pereira, medico adjunto interino do referido corpo, competem o soldo e a gratificação do referido cargo que se acha vago.

Requerimentos despachados

Antonio da Silva Bastos. — Indeferido.
Benedicto da Cruz Figueira. — Indeferido.
Manoel Teixeira Peixoto. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao chefe de Policia.

Viviano Caldas e outro. — Ao commandante da Brigada Policial para informar.

Cecilio Guimarães. — Deferido.

Manoel José de Alcantara. — Deferido, de accordo com o aviso expedido nesta data ao Ministro da Guerra.

Rodolpho Luiz Vieira Lima. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos juizes federaes nas secções:

Do Piahy, 10 decretos, de 30 do mez findo, nomeando supplentes do juiz substituto e um ajudante do promotor da Republica nos municipios de S. Pedro, Jeromenha, Castello e na sede da secção;

De Pernambuco, o decreto do igual data, nomeando o 1º supplente do juiz substituto no municipio de Guaranhuns.

Expediente de 29 de agosto de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes, ao Dr. Carlos Cesar do Oliveira Sampaio, professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para tratamento de saude, em prorrogação da que obteve da respectiva congregação;

De 90 dias, ao Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, professor cathedratico do Collegio Pedro II, para tratamento de saude, em prorrogação da que obteve da respectiva congregação.

Dia 31

Remetteram-se:

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, a portaria, de 25 deste mez, pela qual foi nomeado o Dr. Ernesto Barros para, em commissão, inspecionar o Gymnasio Municipal Lemos Junior, no Estado do Rio Grande do Sul;

Ao director do Archivo Publico do Estado da Bahia os exemplares, impressos, dos relatorios deste ministerio concernentes aos annos de 1901 a 1904, 1912, 1913, 1914, 1915 e 1916;

Ao director da Bibliotheca da Universidade da California os exemplares dos relatorios deste ministerio correspondentes aos annos de 1911 a 1914;

Ao Ministerio da Fazenda, em referencia ao aviso de 31 de dezembro de 1915, os papeis relativos aos bens moveis, immoveis e somoventes da Prefeitura do Alto Acre, com especificação dos respectivos valores, estado de conservação e applicação;

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por tratar de assumpto que interessa áquelle ministerio, a carta, em original, do director da Escola de Commercio do Paraguay, acompanhada de dous exemplares impressos, da revista da alludida escola.

Requerimentos despachados

Henrique Berini Wagner, pedindo certidão.—O requerente deve dirigir-se ao director do Archivo Nacional, visto já ter sido para ahi remettido o livro n. 953, onde se acham registradas os decretos concernentes aos annos de 1885 a 1890.

Maria Josephina Alvaronga da Cunha.—O requerimento foi remettido a Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 30 do decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 31 de agosto de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 4:820\$, da folha relativa a agosto corrente, do pessoal tecnico e administrativo do escriptorio das obras deste ministerio (aviso n. 3.025);

De 142\$, de concertos feitos, no corrente mez, em moveis por centes a Corte de Appellação (aviso n. 3.026);

De 3333\$, do consumo de luz electrica, na Corte de Appellação, nos mezes de abril a julho deste anno (aviso n. 3.027);

De 2:77379\$, de fornecimentos feitos para o serviço de prophylaxia do impaludismo em Jacarepaguá, nos mezes de maio e junho ultimos (aviso n. 3.028);

De 5:341\$181, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em junho ultimo (aviso n. 3.029);

De 12:494\$202, de despesas feitas pela Repartição de Policia des a Capital, nos mezes de junho e julho ultimos (aviso n. 3.030);

De 203\$360, do tratamento, durante o mez de julho findo, de quatro muars ao serviço da 10ª Delegacia de Saude (aviso n. 3.032);

De 49:222\$938, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em julho findo (aviso numero 3.034);

De 1:203\$, da folha, relativa ao mez de agosto findo, dos serventes da Secretaria do Estado deste m'nisterio (aviso n. 3.035);

De 130\$, do auxilio para aluguel de casa que compete ao porteiro desta Secretaria do Estado, em agosto findo (aviso n. 3.033);

A entrega, no Thesouro Nacional, ao director da Casa de Correção, Manoel Pimentel de Barros Bittencourt, da quantia de 439\$403, para occorrer ao pagamento da folha relativa ao mez de julho findo, dos salarios dos penitenciados daquello estabelecimento (aviso n. 3.033).

A concessão dos creditos;

De 191, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para occorrer ao pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de duas passagens fornecidas por conta deste ministerio (aviso n. 3.039);

De 4:993\$998, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para occorrer ao pagamento da gratificação que, na razão de 1:666\$666 mensaes, compete ao juiz de direito da comarca do Rio Branco, no Territorio do Acre, bacharel Alfredo Curado Fleury, por ter substituido de 1 de janeiro a 31 de março deste anno, o desembargador do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, bacharel João Rodrigues do Lago, que se achava no gozo de férias legais (aviso n. 3.043).

Dia 1 de setembro de 1916

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:430\$, das folhas, relativas ao mez de agosto findo do auxiliar do archivo desta secretaria de Estado e do pessoal incumbido do

serviço extraordinario de organização e remessa dos papeis existentes no citado archivo para o Archivo Nacional (aviso n. 3.040);

De 700\$, da folha, relativa ao mez de agosto findo, do pessoal subalterno do Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 3.047);

De 4:770\$, da folha, relativa ao mez de agosto findo, do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.048);

De 8:711\$, das diarias vencidas, no mez de agosto findo, pelo pessoal das lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima (aviso n. 3.049);

De 1:630\$, da folha, relativa ao mez de agosto findo, dos serventes do Supremo Tribunal Federal (aviso n. 3.050);

De 1:030\$, da folha, relativa ao mez de agosto findo, do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.052);

De 1:919\$333, dos salarios do pessoal subalterno e do aluguel de casa do porteiro do Archivo Nacional, no mez de agosto findo (aviso n. 3.053);

De 232\$590, da folha, relativa ao mez de agosto findo, do carpinteiro que trabalhou no Palacio Presidencial do Catete (aviso numero 3.054);

De 500\$, da folha, relativa ao mez de agosto findo, dos serventes do Tribunal do Jury (aviso n. 3.055);

De 300\$, da folha, relativa ao mez de agosto findo, dos serventes da Secretaria da Procuradoria da Republica (aviso n. 3.056);

De 24:828\$800, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em julho ultimo (aviso n. 3.057);

A distribuição ao Thesouro Nacional, dos creditos de 60:321\$741, 100:132\$049 e 58:580\$002, respectivamente relativos á quinta quota bimestral das subvenções deste anno da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e Collegio Pedro II, afim de serem entregues aos directores dos referidos estabelecimentos de ensino para despozas com o material e com o pessoal que recebe pelas thesourarias dos citados estabelecimentos (avisos ns. 3.058, 3.059 e 3.060);

A concessão dos creditos de 18:396\$ e 16:273\$724, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes nos Estados de S. Paulo e Pernambuco, relativos á quinta quota bimestral das subvenções deste anno, das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife afim de serem em regues aos directores das mesmas faculdades, para despozas com o material e com o pessoal que recebe pelas thesourarias dos citados estabelecimentos de ensino (aviso numeros 3.061 e 3.062).

Expediente de 1 de setembro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Comunicou-se ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 6 do corrente mez, ás 13 horas, será inspecionado no Hospicio Nacional, para os effectos de aposentadoria, Euclides de Souza Rego.

— Officiou-se ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a publicação do boletim semanal de estatística Demographo-Sanitaria.

— Remetteram-se:

Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Marinha, o laudo de inspecção de saude do Vicente Gomes de Oliveira;

Ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal, os de Manoel Fernandes Ribeiro e Manoel Nunes Barbosa;

Ao director do Instituto Nacional de Musica, o do maestro Henrique Oswald;

Ao director do Observatorio Nacional, o de Arnaldo de Sá;

Ao director geral dos Correios, o do Martinho da Rocha Branco;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os de Hippolyto dos Reis Hallais, Roman Januario Carneiro, Garcia Rodrigues Paes Leme, Sebastião Venancio dos Santos, Theodoro Lourenço, Mario Lopes, Marcos Barbosa, Manoel Ferreira, Mancel da Costa, Leandro Machado Palhares, José Germano, Feliciano Antonio Ribeiro, Ernesto Ferreira da Silva, Djalma Adalberto Leal, Constancia José da Costa, Antonio Joaquim da Silva, Antonio Herculanio Carneiro, Agenor Alves e Agostinho Tavares Outeiro.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil, afim do comparecerem a esta directoria geral, no dia 11 do corrente mez, ás 12 horas, para se submeterem á primeira inspecção de saude para os effectos de aposentadoria, Paulino Augusto Vieira, Antonio José Franco, João Alves Pinto e Pedro Garcia de Azeredo Coutinho.

— Instituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, o memorial descriptivo de «Um novo processo de preparação e conservação do café, para obter o seu extracto molle condensado, para que pedia privilegio Decretacion do Avellar Pegado, declarando-se que o referido processo não incide na disposição do art. 1º § 2º, n. 3, da lei n. 3.123, de 14 de outubro de 1893.

Dia 2

Remetteram-se:

Ao Sr. director da Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 5593 para pagamento de gratificação a que tem direito os Drs. Alberto Vieira da Cunha e Francisco Ottoni Mauricio de Abreu, durante o mez de agosto findo (officio n. 1.697); a folha na importancia de 1:551\$652, para pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande (officio n. 1.696); a folha na importancia de 3:339\$031, para pagamento do pessoal subalterno da Repartição Central, relativo ao mez de agosto findo (officio numero 1.693);

Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saude de Raymundo Ladisláo Duarte, Oscar Monteiro, Manoel Coelho de Carvalho, José Narciso de Almeida, José Vicente Cordeiro Affonso, João Esteves de Almeida, Ignacio Alves Pereira, Horacio Agapito da Silva, Francisco Ventura, Floriano de Mattos Machado, Evaristo Benedicto dos Santos, Eugenio Paulo da Cunha, Carmelito Bruno, Bernardino Corrêa, Braz Rosa, Augusto Ferreira, Apriço de Assis, Adriano Ferreira Myrrha e Victorino de Oliveira Barbosa;

Ao Sr. Dr. chefe da Policia do Districto Federal, os de Gastão de Orleans Jackson, Francellino Cardoso de Magalhães e Camillo Nolasco Marins;

Ao director geral dos Correios, os de D. Alzira de Mello Carvalho, D. Francisca Corrêa dos Santos e Aldeides de Barros Paiva;

Ao director da Imprensa Nacional, o de Arlindo Espirito Santo;

Ao director do Serviço de Industria Pastoral, o do Dr. Raul de Freitas Mello.

— Respondeu-se ao director de Industria e Commercio, o officio n. 354, de 31 de agosto findo.

Requerimentos despachados

2º districto:

Luciano Lopes dos Santos (3.363).— Certificação-se.

6º districto:

Adelino Corrêa Amaral (3.152).— Deferido.

1º distrito:

Augusto Antunes Garcia (3.338). — Deferido.

José Luiz de Magalhães (3.102). — Não pôde ser atendido, por independêr o cumprimento da intimação da medida suggerida na petição. Ao requerente cumpre agir, como seu direito ditar, em juízo ou fóra d'elle, contanto que tenham real execução os melhoramentos determinados e que são urgentes.

2º distrito:

Dr. Pontes Ribeiro (3.343). — Deferido.

3º distrito:

Augusto Ferreira Martins (3.389). — Certifique-se.

Augusto Ferreira Martins (3.390). — Certifique-se.

6º distrito:

Abel Gonçalves (3.344). — Certifique-se.

D. Amélia de Moraes Costa (3.325). — Deferido.

Eváriso Fernandes Gonzaloz (3.332). — Deferido.

José da Silva Arcos (3.240). — Concedo o prazo de 30 dias para que seja feita limpeza geral no predio, adiando-se as demais obras.

D. Maria Eugénia dos Santos, baroneza de Ibiapaba (3.233). — O preito estará em condições de ser habitado depois de se proceder a sua limpeza geral, para o que concedo o prazo de 30 dias.

José Lourenço Alves (3.024). — Indeferido.

J. L. Lallemant (3.123). — Prove o que allega, para o que concedo 20 dias de prazo.

7º distrito:

Eugenio de Barros Lemos (3.310). — Sendo más as condições de associo e conservação do predio e attendendo á urgencia da intimação concedo novamente o prazo de 30 dias.

10º distrito:

Jacinto Barbosa & Comp. (3.291). — Certifique-se.

José de Oliveira (3.290). — Certifique-se.

Serção de expediente:

Luiz Caetano Ferreira (3.363). — Certifique-se.

D. L. Lacombe (3.222). — Compareça a esta directoria.

Policia do Districto Federal

Por acto de 5 do corrente, foi nomeado ajudante do commandante da Guarda Nocturna do 25º districto policial, Irenio Thomaz de Aquino.

Ministerio da Fazenda

Por título de 5 do corrente foi exonerado, a pedido, Diolito Pellegrino do logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Affonso Penna, Estado da Bahia.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiel de thesouro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte Homero de Oliveira Fernandes, para tratar de sua saúde onde lhe convier, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

RECTIFICAÇÕES

2º official aduaneiro, addido, da Alfandega de Manaus, nomeado para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará, por título de 27 de junho ultimo, chama-se Everardo de Souza Lago e não Eduardo de Souza Lago, como foi publicado.

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus, nomeado para identico logar na Al-

fandega do Pará, por título de 27 de junho ultimo, chama-se João Aurelio de Carvalho e não João Avelino de Carvalho, como foi publicado.

O 2º official aduaneiro, addido, da Mesa de Rendas de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nomeado para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, por título de 31 de maio ultimo, chama-se Raymundo Guimarães da Silva e não Antonio Guimarães, como foi publicado.

Directoria do Gabinete ao Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Antonio Horacio da Fonseca e Castro Junior, pedindo nomeação para emprego de Fazenda. — Aguarde oportunidade.

José Antonio dos Santos e Tertuliano José Pereira, pedindo restituição de contribuições para o montepio. — Indeferido.

João Jenus Pity e outros, funcionarios da agencia do Correio de Petropolis, fazendo identico pedido. — Indeferido.

Manoel Pereira, syndico da fallencia de Corrêa da Costa & Comp., pedindo registro de termo de syndico para o recebimento de contas. — De accordo com o parecer, exhiba alvará do juiz de fallencias.

Ignacio Esteves Lima, pedindo certidão e solução de seu processo. — Satisfaz as exigencias dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1916

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 113 — Afim de poder este ministerio responder ao officio do Tribunal de Contas n. 99, de 26 de janeiro deste anno, peço vos digneis de informar si o tenente-coronel Francisco Galdino Duarte é activo ou reformado da Brigada Policial, do Corpo do Bombeiros ou da Guarda Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 426 — Afim de se poder resolver sobre o pedido constante do vosso aviso n. 3.093, de 21 de agosto proximo findo, no sentido de ser paga á firma R. Rebocchi & Comp. a quantia de mes. 164.942,20, proveniente do fornecimento de 44 guindastes electricos destinados aos armazens externos de dois pavimentos, para os servicos do caes do porto do Rio de Janeiro, rogo vos digneis de remetter-me a conta do mesmo fornecimento, devidamente processada pela Inspectoria de Portos, Rios e Canaes e da qual conste o recebimento dos referidos guindastes pela mesma inspectorie.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 427 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Estanislau Alves Cardoso, conferente de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede revisão do seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser assegurado o direito á percepção de mais 20 % de gratificação adicional a que se julga com direito, rogo vos digneis de resolver a respeito, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 423 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado a este ministerio com o

officio n. 18, de 6 de janeiro ultimo, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e concernente a tres requerimentos do agente de 4ª classe da 2ª divisão daquela estrada, Arnaldo José Alves, pedindo restituição das quantias de 272\$229, 279\$996 e 279\$996, que indevidamente lhe foram descontadas dos vencimentos para o montepio civil, durante os exercicios de 1912, 1913 e 1914, rogo vos digneis de reconhecer a divida de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 773 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a irmã Davos, superiora da Casa da Providencia, com sede á rua Conselheiro Pereira da Silva n. 93, em petição de 28 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e do expediente, para os objectos constantes da inclusa relação, destinados ao uso das irmãs e das orphãs daquela instituição.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 776 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, no aviso n. 936, de 4 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de 13 caixas com a marca P. S. N. — H. X. C. ns. 2.560/2.372, contendo brim kabi, vindas no vapor inglez *Drina* com destino áquelle ministerio, por intermedio de P. S. N. colsen & Comp.

N. 777 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, no aviso n. 64, de 29 do mez findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, da bagagem do Sr. Ysidro Fabelli, nomeado enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Mexico no Brazil.

— Sr. director da Despesa Publica :

N. 51 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º escriptario do Thesouro Nacional, Moysés de Miranda, com exercicio na directoria a vosso cargo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, autorizar a concessão de duas passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e Therozina, sendo uma para seu irmão maior e outra para seu sobrinho menor de 11 annos, devendo o mesmo funcionario indemnizar a despesa pelo desconto mensal da 5ª parte da seus vencimentos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 108 — Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 103, de 11 de maio ultimo, rogo vos digneis de assignar os titulos juntos ao mesmo.

N. 109 — Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão sob n. 43, de 22 de fevereiro ultimo, rogo vos digneis de assignar o titulo junto ao mesmo.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 52 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro, exarado sobre o processo encaminhado a este ministerio com o officio da Caixa de Amortização, sob n. 180, de 17 de agosto ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem confeccionados nesse estabelecimento os titulos substitutivos de duas apolices extraviadas da divida publica federal,

não uniformizadas, do valor de 1:000\$ cada uma, ambas do juro de 5%, papel, antigo 6%, de ns. 451 e 4.346, emitidas respectivamente em 1832 e 1834 e averbadas sem onus algum, em nome de Josepha Ferreira da Cunha.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 233 — De posse de vossos officios ns. 18, de 6 de janeiro e 883, de 23 de abril ultimos, encaminhando tres requerimentos em que o agente de 4ª classe da 2ª divisão dessa directoria, Arnaldo José Alves, pede restituição das quantias de 272\$223, 279\$336 e 279\$336 que indevidamente lhe foram descontadas dos vencimentos durante os exercicios de 1912, 1913 e 1914, para o montepio civil, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do mez findo, que nesta data é remetido o respectivo processo ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para que se digne de reconhecer aquella divida.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro :

N. 233 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Tutoya, ao 2º escripturario do Thesouro Nacional, Moysés de Miranda, que vae exercer, em commissão, o logar de delegado fiscal no Estado do Piauihy, a sua progenitora, D. Faustina de Miranda, a seus irmãos Fausto e Mario de Miranda, e a seu sobrinho José, menor de 11 annos, bem assim transporte da respectiva bagagem.

N. 234 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado da Bahia, a Arlindo de Lemos Ferraz, que vae tomar posse e assumir o exercicio do logar do 4º escripturario da delegacia fiscal naquella Estado, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. agente da Companhia de Navegação a Vapor no rio Parnahyba :

N. 43 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre Tutoya e Therozina, ao 2º escripturario do Thesouro Nacional Moysés de Miranda, que vae exercer, em commissão, o logar de delegado fiscal no Estado do Piauihy, a sua progenitora D. Faustina de Miranda, a seus irmãos Fausto e Maria de Miranda e a seu sobrinho José, menor de 11 annos, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 384 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo da fiança de Antonio Ferreira da Silva Lima, escriptão da collectoria federal em Paulista, Estado de Pernambuco.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 167 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 172, de 16 de maio deste anno, em que José Vicente Paes de Barros, 4º escripturario da Alfandega de Manaus, pede ser transferido para a do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 31 de agosto ultimo, que não ha o que providenciar.

N. 168 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, á vista das provas colhidas nos diversos inqueritos abertos para apuração de responsabilidades em pagamentos e tentativas de pagamentos com fraude e dolo nossa delegacia, e que apreciadas as defesas dos funcionarios envolvidos nesses factos, e, ainda, considerando o que consta dos respectivos processos administrativos ahí instaurados, de que trata, em re outros, o vosso officio n. 28, de 5 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 31 de agosto findo, jul-

gar punidos com a pena de suspensão já soffrida os escripturarios Alexandro Ramos Ramiro e Silva e João Leite Ribeiro, visto terem procedido com negligencia e falta de fiscalização no exercicio de suas funções, e mandado advertir os funcionarios Amadeu do Souza e Mello e Alfredo Barbosa da Costa.

Igualmente vos declaro que por decreto do 31 de agosto passado, foi exonerado a bem do serviço publico, o 3º escripturario dessa delegacia, José Ferreira do Carmo, não só porque concorreu criminosamente para pagamentos indevidos, sinão tambem porque ia motivando, pela falsidade de suas informações, aliás por diversas vezes, um levantamento de deposito já recebido.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 93 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro a quem foi presente o requerimento que acompanha o vosso officio n. 108, de 23 de julho ultimo, e em que o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Antonio Pinto Bernude pedia abono da gratificação adicional de que trata o decreto n. 1.662, de 27 de junho de 1907, resolveu, por despacho de 31 de agosto findo, que o pedido não póle ser attendido, por isso que o requerente não satisfaz a exigencia do dispositivo citado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 45 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de agosto ultimo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 107, de 31 de julho deste anno, resolveu approvar a proposta que faz o collecter das rendas federaes em Campinas, nesse Estado, de Antonio Pereira Duarte para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 79 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de agosto ultimo, o incluso requerimento em que D. Eugénia Leonor de Vilhena Ferreira pede que seja feita a transferencia para o Thesouro Nacional do credito distribuido a essa delegacia para occorrer ao pagamento da sua pensão na qualidade de viuva do cirurgião da Armada Dr. José Rodrigues Fernandes.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 228 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 30 de agosto proximo findo, pelo qual foi nomeado o guardamór da Alfandega da Parnahyba, Galdino Gondim para o logar de ajudante de guardamór da Alfandega desse Estado.

N. 229 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 80, de 27 de maio do corrente anno, o relativo ao recurso *ex-officio* que interpozestes do acto pelo qual sustentastes o da alfandega dessa capital, julgando improcedente o auto de infração e apprehensão lavrado pelo 3º escripturario Plinio Santiago e pelo agente fiscal Nelson de Oliveira, em 23 de outubro do anno passado, contra o Banco Commercial do Pará e Y. Serfaty & Comp., dessa praça, sob fundamento de terem infringido o art. 67 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1903, resolveu, por despacho de 31 de agosto proximo findo, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 230 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 30 de agosto proximo findo, pelo qual foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Arthur Toscano de Almeida, para identico logar na capital do mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 244 — Tendo essa delegacia remittido com o officio n. 69, de 12 de dezembro de 1914, o processo relativo ao pagamento da gratificação requerido pelo então sargento da

força dos guardas José Geraldo Xavier da Cruz o já existindo no Thesouro processo identico, vindo com o officio n. 57, de 10 de junho do mesmo anno, ao qual aquelle não faz allusão, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de agosto findo, resolveu chamar a attenção dessa mesma delegacia para a irregularidade notada.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 321 — Declaro-vos, para as devidos effectos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo que acompanha o vosso officio n. 153, de 12 de julho ultimo, em que essa delegacia recorre do seu acto dando provimento ao recurso de Alfredo de Almeida da decisão da Alfandega dessa cidade que o multou em 300\$, por infração do regulamento dos impostos de consumo, resolveu por despacho de 24 de agosto proximo findo, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para, reformando a decisão recorrida, manter a multa imposta pela Alfandega, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 39 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de agosto ultimo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 69, de 11 do mesmo mez, em que Tranquillino Ramos, collecter das rendas federaes em S. José, nesse Estado, pede prorogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reformar sua fiança, devendo porém, o novo prazo ser contado da data da terminação do anterior.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 693 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de agosto ultimo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 303, de 15 do mesmo mez, resolveu approvar a proposta que faz o collecter das rendas federaes em Rio Claro, nesse Estado, do Sylvio Guimarães para seu agente auxiliar.

N. 699 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 437, de 15 de julho ultimo, á Directoria da Recolha Publica, e relativo ao recurso interposto por J. Cantel & Comp., da decisão da Alfandega de Santos impellido-lhes a multa de expediente e a de direitos em dobro pela differença de qualidade verificada na mercadoria de exportação pela nota n. 37.836, do corrente anno, resolveu, por despacho de 31 de agosto proximo findo, tanto o conhecimento do recurso, para o fim de ser dispensada a multa de expediente.

N. 610 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 184, de 16 de maio deste anno, em que Antonio Ricardo Barbosa Ramos pede ser nomeado collecter das Rendas Federaes em Jacarehy, nesse Estado, resolveu, por despacho de 1 do corrente, que não ha o que deferir.

N. 611 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 30 de agosto proximo findo, pelo qual foi reintegrado Luiz Dias da Silva no logar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Salto do Itú, nesse Estado.

N. 612 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de agosto ultimo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 308, de 16 do mesmo mez, resolveu approvar a proposta que faz o collecter das rendas federaes em S. Luiz de Piratynga, nesse Estado, de José Pereira de Godoy França para seu auxiliar.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 5 de setembro de 1916

Hermann Kalkuhl & Comp. — Restituam-se os documentos mediante recibo.

Directoria da Despesa Publica*Requerimentos despachados*

Dia 28 de agosto de 1916

Clarisse Candida Level—Montepio.— Junte, em original, sua certidão de casamento e a de sua enteada, bem como a de baptismo de seu filho.

Iracema Albertina Amazonas—Apostilla em titulos de meio soldo e montepio.—Satisfaca a exigencia da informacao.

Dia 29

Arnaldo Manoel Fernandes — Revisão de aposentadoria.— Apresente seu titulo de aposentadoria.

Dia 31

Julia Alfara Prudente—Montepio.— Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 1 de setembro de 1916

Esther Martins de Barros e outros — Montepio.— Não existindo o documento de fl. 32 qual a validade dos seus signatarios, não pôde ser accedido o mesmo documento.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1916

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 4—Não tendo essa delegacia até a presente data remettido a esta directoria a relação dos proprios nacionaes existentes nesse Estado, recommendo-vos que envieis com a maxima urgencia tal relação para conclusão do trabalho de assentamento dos mencionados bens.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1—Não tendo essa delegacia até a presente data remettido a esta directoria a relação dos proprios nacionaes existentes nesse Estado, recommendo-vos que envieis com a maxima urgencia tal relação para conclusão do trabalho de assentamento dos mencionados bens.

— Sr. delegado fiscal do Amazonas:

N. 2—Não tendo essa delegacia até a presente data remettido a esta directoria a relação dos proprios nacionaes existentes nesse Estado, recommendo-vos que envieis com a maxima urgencia tal relação para conclusão do trabalho de assentamento dos mencionados bens.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2—Não tendo essa delegacia até a presente data remettido a esta directoria a relação dos proprios nacionaes existentes nesse Estado, recommendo-vos que envieis com a maxima urgencia tal relação para conclusão do trabalho de assentamento dos mencionados bens.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2—Não tendo essa delegacia até a presente data remettido a esta directoria a relação dos proprios nacionaes existentes nesse Estado, recommendo-vos que envieis com a maxima urgencia tal relação para conclusão do trabalho de assentamento dos mencionados bens.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5—Não tendo essa delegacia até a presente data remettido a esta directoria a relação dos proprios nacionaes existentes nesse Estado recommendo-vos que envieis com a maxima urgencia tal relação para conclusão do trabalho de assentamento dos mencionados bens.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

Accuso o recebimento do vosso officio n. 9, de 28 do mez proximo findo o agradeco-vos a communicacao alli contida de haverdes assumido o exercicio de delegado fiscal nesse Estado para o qual fostes nomeado por decreto de 29 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 10—Não tendo essa delegacia até a presente data remettido a esta directoria a relação dos proprios nacionaes existentes nesse Estado, recommendo-vos que envieis com a maxima urgencia tal relação para conclusão dos trabalhos e assentamento dos mencionados bens.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 265—Não tendo essa repartição até a presente data remettido a esta directoria a relação dos descontos feitos em folha de pagamento dos funcionarios que residem em proprios nacionaes, como determina a regra 3ª do § 8º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, rogo-vos que providencieis para que seja satisfeita essa exigencia legal.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 264—Não tendo essa repartição até a presente data remettido a esta directoria a relação dos descontos feitos em folha de pagamento dos funcionarios que residem em proprios nacionaes, como determina a regra 3ª do § 8º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, rogo-vos que providencieis para que seja satisfeita essa exigencia legal.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viacao:

N. 263—Não tendo essa repartição até a presente data remettido a esta directoria a relação dos descontos feitos em folha de pagamento dos funcionarios que residem em proprios nacionaes, como determina a regra 3ª do § 8º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, rogo-vos que providencieis para que seja satisfeita essa exigencia legal.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justica:

N. 262—Não tendo essa repartição até a presente data remettido a esta directoria a relação dos descontos feitos em folha de pagamento dos funcionarios que residem em proprios nacionaes, como determina a regra 3ª do § 8º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, rogo-vos que providencieis para que seja satisfeita essa exigencia legal.

Dia 5

Sr. general commandante da Brigada Policial:

N. 237—Não tendo essa repartição até a presente data remettido a esta directoria a relação dos descontos feitos em folha de pagamento dos funcionarios que residem em proprios nacionaes, como determina a regra 3ª do § 8º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, rogo-vos que providencieis para que seja satisfeita essa exigencia legal.

— Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 238—Não tendo essa repartição até a presente data remettido a esta directoria a relação dos descontos feitos em folha de pa-

gamento dos funcionarios que residem em proprios nacionaes, como determina a regra 3ª do § 8º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, rogo-vos que providencieis para que seja satisfeita essa exigencia legal.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 269—Não tendo essa repartição até a presente data remettido a esta directoria a relação dos descontos feitos em folha de pagamento dos funcionarios que residem em proprios nacionaes, como determina a regra 3ª do § 8º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, rogo-vos que providencieis para que seja satisfeita essa exigencia legal.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 270—Não tendo essa repartição até a presente data remettido a esta directoria a relação dos descontos feitos em folha de pagamento dos funcionarios que residem em proprios nacionaes, como determina a regra 3ª do § 8º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, rogo-vos que providencieis para que seja satisfeita essa exigencia legal.

— Sr. director do Posto Zootechnico de Pimenteiro:

N. 271—Não tendo essa repartição até a presente data remettido a esta directoria a relação dos descontos feitos em folha de pagamento dos funcionarios que residem em proprios nacionaes, como determina a regra 3ª do § 8º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, rogo-vos que providencieis para que seja satisfeita essa exigencia legal.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica*Requerimento despachado*

Dia 5 de setembro de 1916

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, por seu presidente, pedindo providencia contra J. Pedreira & Comp.—Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal*Requerimentos despachados*

Dia 4 de setembro de 1916

Frederico Garrigas.—Transfira-se.

Antonio Ribeiro Costa Junior.—Idem.

Frederico Garrigas.—Idem.

João Baptista Paes Barbosa.—Idem.

Manoel Carvalho Soares Costa.—Idem.

José Joaquim dos Santos.—Idem.

Domingos Dias Carvalho.—Idem.

Bernardino Ferreira Cardoso.—Idem.

João Antonio Dias.—Idem.

Maria José Rodrigues Goulart e outros.—Idem.

Guimar Las Casas dos Santos.—Idem.

Pasechoal Vaz Otero.—Idem.

Lopes Sá & Comp.—Concedo por oito dias.

João Corrêa Pacheco.—Mostre-se habilitado a requerer pelo peticionario.

J. Vieira Silva & Comp.—Mediante recibo, entregue-se.

Cesar Attilio.—Idem.

Ribeiro & Corrêa.—Prove o inicio do negocio.

Jeronymo Baptista de Camacho.—Pague o debito.

Eickhoff, Carneiro Leão & Comp.—Junte o documento de que trata o parecer.

Joaquim Pereira & Comp.—Em face do parecer, nada ha a attender.

Sociedade Anonyma Casa Wellisch.—Pague o imposto em cobrança, averbe-se a quitação e dê-se a baixa.

Antonio Pinto.—Pague o imposto, em forma do parecer.

Leonidas Moreira.—Dê-se a baixa, na forma do parecer.

Manoel Rego Filho.—Deferido.

João Arruda & Comp. — Altere-se a classificação para serralheiro em 1917.

Nunes & Fontes. — Junte a certidão de que trata o parecer.

Fernandes dos Santos & Comp. — Na forma do parecer, rectifique-se o lançamento, para o futuro exercício, para licoros e outras bebidas.

Antônia Garcia Martinez. — Legalize a assignatura da petição.

José Antonio. — Satisfaça as exigências do parecer.

Albino Jullão Costa. — Idem.

Manoel Carvalho Soares Costa. — Idem.

Antonio Caetano. — Idem.

Nicoll Teixeira Rebello. — Transfira-se. Imponha a multa de 20%, nos termos do artigo 21 do decreto n. 5.441, de 27 de fevereiro de 1904.

Hekla Guarany Formel. — Transfira-se. Imponha a multa de 50%, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.442, de 27 de fevereiro de 1904.

Representação:

Contra João Palha. — Inscreva-se. Imponha a multa de 100%, grão mínimo, na forma do parecer.

Auto n. 39, contra Napoleão, Lima & Comp.

Contra Napoleão, Lima & Comp., estabelecidos à rua da Carioca ns. 72 e 76, com fabrica de cerveja, botequim e bilhares, foi lavrado o auto de fls. 2, base do presente processo, por terem sido encontradas expostas à venda, no negocio que funciona no sobrado, 44 garrafas de cerveja, de produção dos autuados, sem estarem devidamente selladas.

Defendendo-se, allegaram estes que o agente fiscal, entre 8 e 9 horas da manhã, visitou o seu estabelecimento e encontrou, no compartimento que vai da fabrica para os bilhares, as garrafas apprehendidas, que alli estavam para a competente sellagem, não se achando, portanto, expostas à venda, como parecer ao autuante; que, havendo na vesperta o negocio funcionado até às 4 horas da manhã, era natural, no dia seguinte, que não estivesse ainda arrumado e organizado, existindo por isso mercadoria por sellar às 8 horas, quando compareceu o agente fiscal; que o auto foi lavrado na repartição.

O agente fiscal autuante, em sua informação, contestou toda a defesa, asseverando que a cerveja estava exposta à venda e mesmo que estivesse no compartimento allegado, não estando sellada, verificava-se a infracção, em face do disposto no art. 64 do vigente regulamento; que lavrou o auto no proprio local da infracção, na presença de Seraphim José da Silva, representante da firma, sendo inexacta a allegação de que o fora nesta Recobedoria; que, mais de uma vez, tendo notado infracções, chamava para ellas a attenção da firma autuada.

E, assim sendo, estando provada a infracção, julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho a Napoleão, Lima & Comp. a multa de 300%, minimo da pena comminada no art. 178, letra k, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro deste anno. — Intime-se.

Auto n. 44 contra a fabrica Votorantim

Tendo a fabrica Votorantim, com sede em Sorocaba, S. Paulo, collocado em desacordo com o art. 51, letra b, dos decretos ns. 11.807, de 9 dezembro de 1915, e 11.951, de 16 de fevereiro deste anno, as respectivas

estampilhas em duas guias de remessa de tecidos, foi autuada nesta repartição, em 13 de março ultimo.

Defendendo-se, allegou a autuada que, estando ausente o encarregado da sellagem, foram as guias expedidas por outro empregado, sem pratica, que collocou ao contrario as estampilhas, por ignorancia e falta de cuidado, mas que, de forma alguma, foi prejudicado o fisco.

O agente fiscal autuante informou que a infracção está confessada e prevista pelo regulamento a penalidade, sendo que lavrou o auto por dever de officio.

Isso posto, considerando que a infracção occorreu na vigencia dos regulamentos annexos aos decretos ns. 11.807 e 11.951, que modificaram identica disposição do regulamento anterior, cuja inobservancia se allegava ser por falta de clareza; considerando que, não obstante achar-se pago o imposto devido, a infracção autuada incide em sancção penal, e que a instancia inferior não tem attribuição para, acceptando as allegações da autuada, decidir por equidade, isentando-a de responsabilidade:

Julgo procedente o auto de fls. , e imponho a autuada Fabrica Votorantim a multa de 50%, grão minimo do art. 178, letra i, n. 1 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro deste anno.

Intime-se.

Auto n. 35, contra a Companhia Fabril Porto Alegre

Foi lavrado auto de infracção contra a Companhia Fabril Porto-Alegrense, e com fundamento no art. 66 do regulamento approved pelo decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, por falta de rubrica em uma guia de tecidos vendidos a Costa Pacheco & Comp., negociantes desta praça.

Defendendo-se, a autuada allegou que a rubrica da estação fiscal competente se acha na guia, sob as estampilhas, o que se verificou, examinando-se a mesma guia contra a luz; e, ainda, para prova do allegado junto uma certidão passada pela Alandega de Porto Alegre.

O agente fiscal autuante, em sua informação, declarou que tem fundamento a defesa, pois verificou a existencia da rubrica, sob os sellos a fls., e fez outras considerações justificando o seu procedimento.

Nestas condições, na ausencia da infracção aquella, julgo improcedente o auto lavrado, de fls. 2, e revogo o auto de despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.443—Ao Sr. João Bernardino de Lima, declarando não existir mais exemplar algum do *Diario Official* correspondente à data indicada na carta de 20 de agosto ultimo, ficando aqui a importancia de 2\$ à sua disposição.

N. 1.444 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição da operaria Alice Marques em que pede licença.

N. 1.445 — Ao Sr. Floriano Peixoto Filho, accusando o officio n. 9 de 28 de agosto ultimo, e agradecendo a communicação de posse.

Requerimentos despachados

Carlos Caldas. — Informe a Secção de Artes.

Agostinho Joaquim dos Santos.—Sim.

Henrique Augusto de Lima e Cirne.—Prove o allegado.

Olga Neves.—Pague-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 17 de agosto de 1916

Ao director geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 477 — Remettendo o processo em que a companhia Indemnizadora, desta Capital, requer o levantamento do parte de seu deposito.

Dia 18

Ao procurador geral da Fazenda:

N. 478 — Remettendo informado o processo do officio n. 444, de 25 do mez proximo passado.

— Ao delegado regional na 1ª circumscripção:

N. 479 — Remettendo, para ser cumprido o despacho, o processo do officio n. 65.

— Ao delegado regional na 2ª circumscripção:

N. 480 — Remettendo, para ser cumprido o despacho, o processo do officio n. 127.

N. 484 — Recommendo que notifique a companhia Esperança a reservar nos seus balancos a porcentagem do que trata o art. 2º, n. II, do decreto n. 5.072, de 1903.

— Ao delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 481 — Respondo à sua consulta sobre a sociedade Monte P. o Particular dos Funcionarios Federaes do Estado do Rio Grande do Sul.

— A' companhia Albíngia:

N. 482—Recommendo que envie as relações especificadas dos contractos de seguros, de accordo com o art. 11, § 1º, do decreto n. 5.072 de 1903.

— A' companhia Lloyd Amazonense:

N. 483—Repetitando as relações dos seguros effectuados.

— A' sociedade Zona da Matta:

N. 485—Requisitando uma demonstração geral da receita em 1913, 1914 e 1915 e da sua distribuição e applicação, e recommendando diversas providencias à vista da inspecção feita na mesma.

Dia 21

Ao delegado regional da 5ª circumscripção:

N. 486—Remettendo, para ser cumprido o despacho, o processo sobre o levantamento do deposito da Companhia Agricola de Seguros.

— A' Alliance Assurance Company:

N. 487—Declarando em resposta à sua consulta que o deposito para as operações de seguro de vida é de 200:000\$ e bem assim que o art. 2º § 1º da lei n. 1.444 de dezembro de 1903 foi revogado pela lei n. 2.919 de dezembro de 1914 art. 2º, § 8º.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 1 do corrente foi nomeado o capitão-tenente Julio Ramos Zamy para exercer os cargos de assistente e ajudante de ordens do capitão de mar e guerra Francisco de Barros Barreto, nomeado para inspecionar e fiscalizar as flotilhas, navios e estabelecimentos navaes do Norte da Republica, desde o Estado do Amazonas até o do Espirito Santo.

—Por outras de 5 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente Francisco de Barros Magno para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

Foram concedidos:

Ao 1º tenente Roberto de Moraes Voiga, 96 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao capitão-tenente João Baptista Lauro, tres mezes de licença, na forma da lei, em prorrogação da que obteve por portaria de 30 de março de 1916, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 1º tenente medico Dr. Antonio Barcellos do Rego, 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.194.—Atendendo á solicitação constante de vossa aviso n. 33, de 7 de fevereiro ultimo, tenho a honra de transmittir-vos os titulos de pensão ns. 130 e 131, na importância annual de 400\$, cada um, e referentes a DD. Maria da Gloria Pirajá Martins e Marietta Pirajá Martins, mãe e irmã solteira do fallecido 3º phareiro do posto illuminativo da ilha de Kieppe Alfredo Martins da Silva, devidamente satisfeitas as exigências constantes do incluso processo, afim de que vos dignéis providenciar no sentido de serem pagas as pensões de direito ás referidas herdeiras (993, 2ª S. Contab.).

N. 3.196.—Transmittindo-vos a inclusa demonstração, acompanhada dos documentos comprobatórios, relativos a despesa miuda effectuada pelo porteiro da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, Salvador José Gonçalves Porto, durante os mezes de janeiro a maio do corrente anno, tenho a honra de solicitar vos dignéis providenciar sobre a respectiva indemnização, na importância de 624\$, correndo essa despesa á conta da verba 5ª do orçamento vigente, sub-consignação—Material—quota de 1:300\$, «asseio do casto e despesas miudas» (626, 3ª S. Contab.).

N. 3.197.—Tenho a honra de transmittir-vos os inclusos processos do exercicio findos ns. 6.119 e 6.122, nas importancias de 1:146\$532 e 1:407\$188, de que são credores, respectivamente, os mecanicos navaes Laurindo Carvalho Filho e Pedro do Azevedo Coutinho, afim de que vos dignéis providenciar sobre o necessario pagamento no Thesouro Nacional (1.724 — 1.725, G. Contab.).

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.206.—Tenho a honra de rogar vossas providencias no sentido de serem fornecidos ao ministerio a meu cargo 60 kilos de polvora igual á Cordite 1 — Inglesa, que se torna actualmente indispensavel para a confecção das cargas do projecto dos torpedos e cujo modelo, quanto ás dimensões, devo basear-se na amostra junta.

—Sr. 2º procurador da Republica:

Em resposta a vosso officio n. 446, de 21 de agosto ultimo, passo ás vossas mãos cópia do parecer n. 1.040, de 30 do referido mez, em que o consultor juridico deste ministerio habilita essa procuradoria a defender os interesses da União na acção proposta pelo contra-almirante reformado Dr. José Maria da Fonseca Neves.

Confirmando a opinião do Sr. consultor juridico, devo accrescentar que o dito contra-almirante reformado, lente da Escola Naval, habitando a cidade de Angra dos Reis, distante pouco mais de um kilometro daquello estabelecimento, podia escolher o meio mais conveniente de transportar-se, por mar ou por terra.

Preforindo locomover-se por mar, competia-lhe, como official mais graduado que era, o lugar de honra da embarcação, e, si o tivesse occupado, certamente, por ser elle afastado do motor, não toria sido victima da respectiva engrenagem.

A leitura da petição transcripta na contra-fé demonstra o seu completo afastamento da orientação patriótica da officialidade da Marinha Brasileira, que concorre sronamente para alliviar a Nação dos compromissos de honra na crise financeira que atravessa, contristando-me, como chefe da corporação, que um official general reformado, lente de um estabelecimento de ensino superior, pretenda, com allegações infundadas, receber dos cofres publicos, em momento tão difficil, uma quantia que visivelmente não gastou, nem poderia tel-o feito.

A Marinha possui, na ilha das Cobras, uma casa hospitalar só para officiaes, com o conforto necessario e a servida por habéis operadores do reconhecidá nomeada e onde o Sr. contra-almirante reformado Fonseca Neves poderia ter sido tratado e operado com toda a consideração e maximo desvelo, como tem acontecido com todos os officiaes e ultimamente com o capitão de fragata Vieira Mascarenhas e capitão de corveta Ribeiro Junior.

Cumpra-me ainda accrescentar que, si elle tivesse adoptado tal alvitre e attendendo ao estado financeiro do autor, eu me prestaria a solicitar do Sr. Presidente da Republica se dignasse não só de dispensal-o da contribuição hospitalar na Marinha, como ainda abonar-o da respectiva gratificação, visto se ter um dos instructores da Escola Naval offercido gratuitamente para leccionar a cadeira durante o impedimento do mesmo contra-almirante. (446—Procuradoria da Republica.)

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Adalberto Rechstainer. — Aguarde oportunidade.

Capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães. — Indeferido, de accordo com as informações. (Off. 939 Contabilidade.)

Segundo tenente patão mór Gustavo José Ferreira. — Indeferido. (Off. 1.425 Portos e Costas.)

Primeiro tenente Salalino Coelho. — Aguarde oportunidade. (Off. 982 Contabilidade.)

Primeiro tenente engenheiro machinista Linneu Ferreira Souza de Barros. — Aguarde oportunidade. (Off. 997 Contabilidade.)

Amaury Ferreira Duque Estrada. — Indeferido. (Off. 103 D. do Armamento.)

Narciso José Ferreira de Aguiar, operario de construcção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Compareça na Directoria do Expediente.

Alfredo Teixeira. — Compareça na Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 3 do corrente foram classificados na arma de infantaria:

No 7º regimento o 1º tenente Virgílio Vieira de Sampaio;

No 8º regimento o 2º tenente Eloy da Camara Catão.

Requerimento despachado

Dia 5 de setembro de 1916

Rufino José de Araujo, veterano da guerra do Paraguay, pedindo uma cordão. — Certifique-se na forma da lei.

Commissão de Promoções

ACTA DA 29ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos vinte e cinco dias do mez de agosto de mil novecentos e dezesseis, presentes na sala

da comissão no Departamento Central, o Sr. presidente da Comissão do Promoções do Exército, general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os seguintes membros da comissão Srs. general de divisão Gabino Besouro, generaes de brigada Ignacio de Alencastro Guimarães, Luiz Antonio Cardoso, Celestino Alves Bastos e Fernando Setembrino de Carvalho e o tenente-coronel João José de Campos Curado, chefe interino do Departamento Central, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem debate.

Tendo em vista os claros abertos nos quadros do Exército, foram apuradas as vagas existentes, sendo organizada para seu preenchimento afim de ser presente ao Sr. ministro a seguinte

Proposta n. 27

Cavallaria.—Com a reforma do capitão Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, por decreto de 23 do corrente, abriu-se uma vaga deste posto que, por ter sido a ultima preenchida por antiguidade, compete, por estudos, ao 1º tenente João Manoel da Cruz, ao qual cabe classificação na 1ª companhia do 14º batalhão do 3º regimento.

Desta promoção resulta uma vaga de 1º tenente, que, por terem sido as duas ultimas preenchidas por estudos, compete, por antiguidade, ao graduado Virgílio Vieira de Sampaio.

A vaga do 2º tenente resultante desta promoção compete ao aspirante a official Eloy do Camara Catão.

Gradação.—De accordo com a lei n. 1.213, de 11 de agosto de 1904 e resolução de 5 de outubro, ainda de 1904, a comissão propõe que seja graduado no posto immediatamente superior o 2º tenente da arma de cavallaria João Jansen Lobo Pereira, com antiguidade de 23 do corrente, dita em que devia ter sido graduado.

Não mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, lavrando eu, o tenente-coronel João José de Campos Curado, a presente acta que vai assignada pelos Srs. generaes.—General Bento Ribeiro, presidente.—General Gabino Besouro.—General Ignacio de A. Guimarães.—General Luiz Cardoso.—General Celestino Alves Bastos.—General Setembrino de Carvalho.

Está conforme.—Tenente-coronel Curado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear Luiz Paulino de Carvalho e Souza para o cargo de fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Itapura a Carambá, de accordo com a proposta feita pelo respectivo thesoureiro, percebendo os vencimentos que lhe competem.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916.—A. Tavares de Lyra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.110, de 26 de agosto

ultimo, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 155);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.111, de 26 de agosto ultimo, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 157).

— Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de declarar, em resposta ao vosso aviso n. 52, de 29 do mez findo, que, nesta data, excepto as necessarias ordens á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil afim de ser dispensado de praticar na mesma estrada o 2º tenente de infantaria Octavio Delino dos Santos (aviso n. 158);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos para ser tomado na consideração que merecer o incluso officio da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial sobre a irregularidade de se conservarem apagadas as boias illuminativas no porto de Paranaguá, assumpto de que tratou o aviso que vos dirigi, sob o n. 146, em 28 de agosto proximo findo (aviso n. 159).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro, para os devidos effeitos, em solução ao vosso officio n. 534, de 23 do mez findo, que ficam approvados os horarios para os trens que devem circular no novo trecho de Estrada de Ferro de Baturité, entre José de Alcantara e Malhada Grande (aviso n. 44);

Em solução ao vosso officio n. 515/6, de 16 do mez proximo findo, ficas autorizado a adquirir para o serviço do trafego e da construção dos prolongamentos da Rede de Viação Ceará-Piahy, os materiais de que trata o vosso citado officio, á excepção de guindaste movel e do locomovel e bato estacas para macaco de 500 kilos.

A respeito da possibilidade de serem cedidos os referidos guindaste e locomovel, já foram consultados, respectivamente, o Ministerio da Fazenda e a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes. Opportunamente vos communicarei o resultado de taes consultas (aviso n. 45);

Tendo o ministro da Agricultura, Industria e Commercio solicitado, em aviso de 19 de agosto proximo passado, a expedição das necessarias ordens no sentido de ser concedido nas Estradas de Ferro da União, no Estado do Ceará, o transporte para animaes bovinos, equinos, caprinos e aves, bem como para os productos destinados á exposição organizada pelo Primeiro Congresso Agrícola á realzar-se na cidade de Quixadá, segundo pediu ao dito ministerio o presidente da commissão central do referido congresso, recomendo-vos que providenciéis com urgencia sobre o mencionado transporte (aviso n. 46).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.866, de 8 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa Estrada Gregorio Bonifacio a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 33\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 549);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089,

de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.872, de 8 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves da 2ª divisão dessa estrada Arthur Gonçalves a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 541);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.837, de 7 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao operario de 4ª classe da 4ª divisão dessa estrada Thomaz José Marques a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 6\$, a partir de 1 de julho de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 542);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.033, de 17 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 2ª divisão dessa estrada Antonio Crespo a gratificação adicional de 20 % sobre a sua diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado vinte annos de effectivo serviço (aviso n. 543);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.093, de 24 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-freio de 1ª classe da 3ª divisão desta estrada Candido Vallim a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 21 de dezembro de 1912, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 544);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.053, de 21 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada Manoel da Silva, a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 545);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.078, de 23 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-freio de 2ª classe dessa estrada Ulysses Francisco dos Reis a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 19 de setembro de 1912, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 546);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.863, de 8 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada José Joaquim de Araujo a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 3\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 547);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.851, de 5 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada Braz Martins a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter anteriormente completado dez annos de serviço effectivo, e mais 10% sobre a mesma diaria, de 14 de maio de 1912 em diante, por ter, no dia anterior áquella data, completado vinte annos de effectivo serviço (aviso n. 548);

Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser dispensado de praticar nessa estrada de

ferro o 2º tenente de infantaria Octavio Delino dos Santos, segundo solicitou o Ministerio da Guerra (aviso n. 549);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.039, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.873, de 8 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao auxiliar de cabine da 3ª divisão dessa estrada Sylvestre Augusto de Avellar a gratificação adicional de 10% sobre a diaria de 7\$, a partir de 20 de fevereiro de 1912, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso numero 550);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.886, de 8 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves da 2ª divisão dessa estrada João Carvalho a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 551);

De conformidade com o disposto no n. VII, § unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.887, de 8 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao foguista de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada Joaquim Alves de Castro a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 552);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio numero 1.085, de 8 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao operario de 4ª classe da 5ª divisão dessa estrada Julio Borese a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 6\$, a partir de 12 de setembro de 1912, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 553);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.883, de 8 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada João Pereira a gratificação adicional de 10% sobre a sua diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 554);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.884, de 8 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 2ª divisão dessa estrada João José Joaquim de Andrade a gratificação adicional de 10% sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 555);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.873, de 8 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada Manoel Machado, a gratificação adicional de 10% sobre a sua diaria de 4\$, a partir de 1 de julho de 1912, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 556).

Requerimentos despachados

João Baptista de Brito, escrevente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para ser averbado na sua cédula de officio o tempo de serviço prestado no Exercito e na Brigada Policial. — Requeira ao Ministerio da Fazenda quando houver de ser apurado esse tempo para sua aposentadoria;

José da Silva, ex-guarda-chaves da estação de Lafayette, da mesma estrada, pedindo readmissão. — Dirija-se, querendo, ao Sr. director da estrada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de setembro de 1916

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

O Sr. ministro recommenda-me que vos declarem em solução ao vosso officio n. 273 D, de 24 de agosto proximo passado, que não pôde ser dada a permissão solicitada a essa estrada pelo director geral dos Telegraphos no sentido do serem acceitos a pagar no destino os telegrammas de imprensa apresentados na estação de Turvo pelo correspondente de um jornal desta Capital (officio n. 20).

Segunda secção

O Sr. ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu o Governo do Estado de S. Paulo, resolve approvar, para o novo trecho do ramal de Tibagy, na Estrada de Ferro Sorocabana, além da estação de João Ramalho, com a extensão de 15k,833, e comprehendendo a estação de Rancharia, situada no kilometro 715,488, de S. Paulo, o quadro do pessoal e respectivos vencimentos que com esta baixa, recommendado pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916. — A. Tavares de Lyra.

QUADRO DO PESSOAL E RESPECTIVOS VENCIMENTOS A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

N.	Categoria	Vencimentos mensal diario
Trafego:		
1	Agente.....	150\$000 —
1	Telegraphista.....	90\$000 —
1	Portador (*).....	80\$000 —
1	Guarda-chaves.....	90\$000 —

Linha:

3	Peitores.....	— 3\$800
3	Encarregados.....	— 3\$100
9	Trabalhadores.....	— 3\$000

Tração:

Não haverá acrescimo do pessoal.

Observações

(*) Para a estação de Rancharia.

Directoria Geral de Viação, 25 de agosto de 1916. — Affonso G. C. Maciel, director geral.

Expediente de 5 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 3, de 6 de janeiro do corrente anno, em o qual pedis vos seja informado si da incorporação da Estrada de Ferro Bahia e Minas à Rede de Viação Geral da Bahia, fez parte o material de que trata o processo que junto vos devolvo, tenho a honra de vos remetter, por cópia, as informações que sobre o mesmo me foram devidamente prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, bem assim a do termo de accordo de 31 de dezembro de 1911 (aviso n. 30).

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz. — Compareça para pagar o selo de um decreto expedido a seu favor, e receber os originaes para publicação do mesmo decreto.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1916

Alvaro Francisco de Almeida. — Indeferido.

Agostinho de Souza Castro. — Deferido.

Antonio Jannuzzi Filhos & Comp. — Indeferido.

Antonio de Souza Sobrinho. — Não ha vaga.

Elizeu Joaquim da Silva. — Não ha vaga.

João Bernardino Ferreira. — Em vista das informações nada ha que deferir.

Fernando Coelho. — Aceito a fiadora.

Francisco Antonio dos Santos. — Indeferido.

Francisco Antonio Furtado. — Indeferido.

Francisco José Antunes. — Deferido.

Jacinto Monteiro do Nascimento. — Indeferido.

Joaquim Silva. — Certifique-se.

José Egypto de Andrade Rosa. — Certifique-se o que constar.

José Octaviano Inglez de Souza. — Deferido, sendo os despachos em lotação completa e trazendo as notas de expedição o carimbo do saladeiro.

M. Lopes da Silva. — Certifique-se.

Marcolino Fernandes. — Aguarde oportunidade.

Manoel Franklin da Cunha. — Restitua-se mediante recibo.

Manoel Souza Noves. — Não ha vaga.

Norberto do Amaral. — Não ha vaga.

Norival Cardoso da Rocha. — Aceito a fiadora.

Olívio Gama Ribeiro. — Indeferido.

Pedro Gonçalves Maia. — Certifique-se o que constar.

Raniero José da Silva. — Indeferido.

Tibúrcio Candido da Silva. — Indeferido.

Zoroastro Dias de Souza. — Indeferido.

Antonio Baptista. — Deferido.

Caetano Antunes Peixoto. — Não ha vaga.

Amelia Caldas. — Deferido.

Candido Affonso dos Santos Lima. — Deferido.

Emygdio de Barros. — Aguarde oportunidade.

Ernani Dias da Silva Lima. — Restitua-se mediante recibo.

Eurico Fontenella Ferreira. — Como pede.

Frederico Maximiano de Araujo. — Restitua-se mediante recibo.

Henrique Rodrigues de Souza. — Indeferido.

Horacio Leal. — Deferido.

Humberto Francisco Gonçalves. — Indeferido.

Isac Moisés. — Indeferido.

Julius Pintsch A. G. — Mantenho o despacho anterior.

João Dantas Werneck. — Indeferido.

João de Wilton Morgado. — Mantenho o despacho anterior.

José Alves Cardoso. — Certifique-se o que constar.

José Antonio da Silva Amorim. — Deferido.

José Basilio da Silva. — Deferido.

José Bispo dos Santos. — Deferido.

José Pinto da Rocha. — Restitua-se mediante recibo.

José dos Reis Duque. — Deferido.

José Tibúrcio de Sá Freire. — Indeferido.

Laudelino Brandão. — Como requer.

Laurentino Pires de Oliveira. — Não ha vaga.

Leopoldo José Teixeira. — Deferido.

Loredo Brandão. — Como requer.

Macedo & Carvalho. — Certifique-se o que constar.

Marcellino Bastos. — Deferido.

Martinho Bernardo dos Santos. — Restitua-se mediante recibo.

Motta & Martins. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de setembro de 1916

Autorizou-se o inspector addido do Obras contra as Seccas a promover a niveladores sectionistas, com a diaria de 8\$, os actuaes empregados das obras da estrada de rodagem de Mossoró a Alexandria, no Estado do Rio Grande do Norte, Encas de Almeida e Francisco Gurgel (aviso n. 268).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 269 — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916.

Declaro-vos para os fins convenientes que, de accordo com o que expuzestes em officio n. 491, de 25 de agosto ultimo, não pôde ser attendido o requerimento em que a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul propõe incorporar ao aparelhamento do porto uma cabrea fluctuante para 90 toneladas, em substituição de um guindasto electrico de 30 toneladas e de quatro ditos de 2 1/2 toneladas.

Entretanto, desde que o guindasto para 30 toneladas não está ainda incorporado ao capital, deveis suggerir á companhia a permuta pela cabrea, cujo valor deve soffrer depreciação razoavel, pois se trata de aparelho empregado anteriormente em serviços da construção do cães.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra. — Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Dia 5

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a receber da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul parte do material naval que lhe fôra cedido pelo Governo para ser empregado nas obras da barra, uma vez que este esteja em perfeito estado de conservação (aviso n. 272).

Solicitou-se do Ministerio da Guerra a necessaria autorização para o fim de ser feita na fortaleza de Santa Catharina, em Cabedello, uma installação meteorologica de que precisa a commissão administrativa de estudos e obras do porto de Cabedello (aviso numero 373).

— Remetteram-se:

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica os elementos pedidos a este ministerio para a defesa da União na acção que lhe move o bacharel Francisco Accioly Rodrigues da Costa (aviso n. 271);

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a portaria declarando em disponibilidade Oscar de Castro, praticante addido da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (officio n. 181).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 4 de setembro de 1916

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder, por conta desta ministerio, passagem de 1ª classe nessa estrada de ferro aos engenheiros da Inspectoria de Esgotos desta Capital, quando em objecto de serviço e sempre que for pelo respectivo inspector requisitada (aviso n. 39).

Deu-se conhecimento dessa resolução á Inspectoria de Esgotos (aviso n. 40).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda: Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relativas

cionadas no valor de 6835, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

A despesa deverá ser por conta dos fundos especiaes a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, pela consignação «Eventuaes» da verba destinada á dita fiscalização, pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.203).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva Figueiredo, a quantia de 364\$, em que importa a inclusa conta, de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Iluminação, em julho do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material, condução, conservação e custeio de materiaes», verba 10ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.206).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, empreiteiros da construção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja e prolongamento do ramal de Quarahy e Alegrete, a quantia de 32.131\$133 relativa ás medições definitivas dos trabalhos executados nas mesmas linhas e effectuada em 5 de outubro de 1915, conforme os inclusos documentos; deduzindo da dita quantia a quota de 10 %, no valor de 3.213\$113 para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do contracto anexo ao decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 3.207).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, empreiteiros da construção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja e prolongamento de Quarahy e Alegrete, a quantia de 37.191\$653, relativa á medição definitiva dos trabalhos executados nas mesmas linhas e effectuada em 5 de outubro de 1915, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 %, no valor de 3.719\$163 para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do contracto anexo ao decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911, e sendo o pagamento em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 3.208).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, empreiteiros da construção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja e prolongamento do ramal de Quarahy e Alegrete, a quantia de 217.515\$184, relativa á medição definitiva dos trabalhos executados nas mesmas linhas e effectuada em 5 de outubro de 1915, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 %, no valor de 21.751\$518 para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do contracto anexo ao decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 3.209).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, empreiteiros da construção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja e prolongamento de Quarahy e Alegrete, a quantia de 61.228\$802, relativa ás medições definitivas dos trabalhos executados

nas mesmas linhas e effectuada em 5 de outubro de 1915, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 %, no valor de 6.122\$880 para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do contracto anexo ao decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 3.210).

— Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, empreiteiros de construção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja e prolongamento de Quarahy e Alegrete, a quantia de 107.653\$173, relativa á medição definitiva dos trabalhos executados nas mesmas linhas e effectuada em 5 de outubro de 1915 conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 % no valor de 10.765\$347 para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do contracto anexo ao decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 3.211).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 5.363\$126, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

A despesa deverá correr por conta dos fundos especiaes a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, pela consignação «Para a construção de armazens, etc.», da verba destinada á dita fiscalização pela vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.212).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Antonio Chaves & Comp., a quantia de 77\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Iluminação, em julho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material, conservação e aquisição deapparehos», verba 10ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.213).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja depois de satisfeito o devido sello proporcional, seja, paga á Companhia das Estradas do Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da Companhia Viação Ferrea Fluvial do Tocantins a Araguaya, a quantia de 2.500\$, importancia da subvênção relativa á viagem realizada no mez de junho proximo passado, de accordo com o respectivo contracto e conforme o attestado junlo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviços de navegação do Baixo Tocantins», verba 4ª, art. 87, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.214).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga á Casa Pratt a quantia de 50\$, em que importa a inclusa conta, proveniente do concerto de uma machina de escrever da secretaria deste ministerio, em junho do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes, para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas», verba 14ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.215).

— Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa fêria, na importancia de 2.371\$500, do pessoal empregado, durante o mez de agosto ultimo, nos serviços de construção de predios, etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na

consignação — Reparos, conservação, limpeza e construção de predios, etc., — título — Serviços diversos — verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.216).

— Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria, na importancia de 250\$, de pessoal empregado, durante o mez de agosto ultimo, em serviços extraordinarios no Gabinete do director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação que sob o título — Serviços diversos — se destina a reparos, conservação, limpeza e construção de predios necessários aos serviços da repartição e gratificações previstas no regulamento, verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.217).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria, na importancia de 3.226\$, do pessoal empregado, durante o mez de agosto ultimo, no almoxarifado da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Pessoal e Material — título «Almoxarifado Geral e Oficinas» — verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.218).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria, na importancia de 2.012\$780, do pessoal empregado, durante o mez de agosto ultimo, nos serviços de visitas domiciliares a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Pessoal e Material — título — Inspeção de canalizações e caixas d'agua domiciliares, verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.219).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria, na importancia de 10.684\$, do pessoal empregado durante o mez de agosto ultimo, nos serviços de aguas pluvias, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Pessoal e Material — título — Serviço de Aguas Pluvias, verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.220).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria na importancia de 10.538\$450, do pessoal empregado, durante o mez de agosto ultimo, da locomoção da Estrada de Ferro Rio D'Ouro.

A despesa deverá ser escripturada na subconsignação — Pessoal — título — Locomoção, Tracção e Oficinas, verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.221).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a inclusa fêria, na importancia de 3.441\$500, do pessoal empregado, durante o mez de agosto ultimo, no Trafego da Estrada de Ferro Rio D'Ouro.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Pessoal e Material — título — Trafego e Movimento, verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.222).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas ferias, no total de 10.389\$250, do pessoal empregado, durante o mez de agosto ultimo, nos serviços da via-permanente e edificios da Estrada de ferro Rio do Ouro.

A despesa deverá ser escripturada na subconsignação — Pessoal — título — Via-Permanente e Edificios, linhas telegraphicas, verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.223).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria, na importancia de 6.438\$359 do pessoal empregado, durante o mez de agosto ultimo, nos serviços concernentes á revisão da rede, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada no título — Revisão da rede, novas canalizações, acqui-

ação de propriedades, etc., da verba 8ª, art. 87 da lei orçamentaria (aviso n. 3.221).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas férias, no total de 3:904\$500, do pessoal empregado, durante o mez de agosto ultimo, nos serviços do hydrometro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e Material—título—Serviço do hydrometro—concertos e aquisição deapparehos, etc., verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.223).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria, na importância total de 385\$500, do pessoal empregado em agosto ultimo, nos serviços de construção de predios, a cargo da repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Reparos, conservação, limpeza e conservação de predios, etc.; título—Serviços diversos da verba 8ª, art. 87, da lei numero 1.689, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.227.)

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria, na importância de 7:128\$100, do pessoal empregado, durante o mez de agosto ultimo, nos serviços dos encanamentos conductores a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação—Pessoal, título—Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fora das horas regimêntaes, verba 8ª, art. 87, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.227).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas férias, no total de 6:487\$700, do pessoal empregado, durante o mez de agosto ultimo, nos serviços de vigilância de mananciaes, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação—Pessoal, título—Vigilância dos mananciaes, conservação das obras de captação, etc., verba 8ª, art. 87, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.228).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria na importância total de 418\$279 a que fez jus nos mezes de julho e agosto o funcionario da repartição de aguas e obras publicas João Tamagnini Abreu Navarro.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Reparos, conservação, limpeza e construção de predios necessarios ao serviço da Repartição, mobiliario e gratificações previstas no regulamento—título—Serviços diversos, da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.229).

Digne-vos ordenar que o Thesouro Nacional seja paga a inclusa folha na importância de 2:350\$ relativa ao mez de agosto ultimo do pessoal addido da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 3.230).

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp. empreiteiros da construção da secção de estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 148 da Estrada de Ferro do Goyaz a quantia de 288:877\$079 relativa a medições provisórias de trabalhos executados na mesma estrada, durante o corrente anno conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 2% no valor de 5:737\$541 para reforço da caução nos termos da clausula XIX do contracto anexo ao decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910 e sendo o pagamento effectuado em apolice da divida publica, do juro annual de 5% papel ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.139, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 3.231).

Tenho a honra de transmitir-vos, por copia, o officio n. 211, de 23 de agosto ultimo, em que a Inspectoria de Obras contra as Seccas pede para que o ministerio a vosso cargo seja ouvido sobre a encomenda a ser feita nos Estados Unidos da America do Norte de 10 bombas manuaes para cada um dos districtos daquella repartição afim de serem instaladas em pozos publicos já perforados e que dependem desse material para o necessario funcionamento (aviso n. 3.232).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, José de Oliveira Vasques Junior, a importância de 360\$, correspondente a gratificação adicional de 10% a que fez jus em 1912, conforme o incluso requerimento. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação—gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc. Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal—título Directoria Geral—verba 2ª, art. 33 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1912 (aviso n. 2.233).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, José de Oliveira Vasques Junior, a quantia de 360\$ correspondente a gratificação adicional a que fez jus em 1913, conforme o incluso requerimento. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc.—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal—título Directoria Geral—verba 2ª, art. 40 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1913 (aviso n. 3.234).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios José de Oliveira Vasques Junior a importância de 360\$ correspondente a gratificação adicional de 10% a que fez jus em 1914 conforme o incluso requerimento. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação Gratificação adicional de 10, 20, 30 % etc. Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal—título—Directoria Geral—verba 2ª, art. 64 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1914 (aviso n. 3.235).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro a quantia de 2:699\$158 em que importam as inclusas contas de consumo de luz electrica na Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de maio ultimo. A despesa deverá ser escripturada na consignação Material, 3ª Divisão, verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.236).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Tho São Paulo Tramway Light & Power Co.ª a quantia de 4:401\$900, em que importa a inclusa conta de consumo de corrente electrica na 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material, 3ª divisão—verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.237).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha do pessoal não titulado da Inspectoria de Obras contra as Seccas na importância de 2:082\$990, correspondente ao mez de agosto ultimo. A despesa correrá por conta da consignação Material da verba 7ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.238).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas férias no total de 56:527\$588 do pessoal empregado durante

o mez de agosto ultimo nos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Pessoal e Material» — título — Conservação e custeio da rede de distribuição, trabalhos fora das horas regulamentares, etc., verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.239).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas férias na importância de 3:181\$699 do pessoal empregado durante o mez de agosto ultimo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Pessoal e Material» — título: Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.240).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas férias no total de 5:389\$368 do pessoal empregado durante o mez de agosto ultimo, nos serviços de conservação das represas, aqueductos e reservatórios a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Pessoal e Material» — título: Conservação das represas, aqueductos e reservatórios, verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.241);

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas férias no total de 4:129\$509 do pessoal empregado durante o mez de agosto ultimo nos serviços de proseguimento da rede de distribuição a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas. A despesa deverá ser escripturada na consignação Pessoal e material—título «Proseguimento da rede de distribuição do pennis de agn o registros de incendio, verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.242).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas férias no total de 4:031\$ do pessoal empregado durante o mez de agosto ultimo nos serviços de conservação das florestas etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas. A despesa deverá ser escripturada na consignação Pessoal e material título — «Conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto do Carioca», verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.243).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas férias no total de 31:761\$221 do pessoal empregado durante o mez de agosto ultimo nos serviços de revisão da rede etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas. A despesa deverá ser escripturada por conta do título «Revisão da rede—Novas canalisações etc.», verba 8ª, art. 87, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.244).

Requerimentos despachados

Adolpho Andrade, praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de 44\$3100, gratificação adicional de 10% de abril a dezembro de 1911.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda a quem foi solicitado o pagamento por aviso n. 303, de 14 de fevereiro de 1913.

Euváldo Nina e outros engenheiros da extincta comissão federal de Saneamento da Baixada Fluminense reclamando a restituição de impostos sobre vencimentos e diarias que supõem ter pago a maior.—Desde que os requerentes não são mais funcionarios deste Ministerio, por ter sido extincta a comissão a que pertenciam, e tratando-se de restituição a ser feita pelo Ministerio da Fazenda, a este devem dirigir-se, querendo.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 2 de setembro de 1916

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foi encaminhado o processo do montepio de D. Josephina Carolina de Aguiar Barroso e filha (officio n. 446).

A' mesma directoria solicitou-se providenciar no sent do de ser recobida a mensalidade com que continúa a contribuir para o montepio o ex-carreiro de 2ª classe da agencia do Correio de Barbacena Luiz Antonio Tassara de Padua (officio n. 447).

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1916

Ivana de Lima Queiroz, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, como irmã do finado contribuinte Paulo Pinheiro de Queiroz, inspector geral da Illuminação Publica do Districto Federal. — Preliminarmente apresenta certidão do pagamento de joia e contribuições, effectuado pelo contribuinte para o montepio.

Esther Estherlina Torres, viuva de João Martins Torres, fiel do pagador, addido da Inspectoria de Obras contra as Seccas, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Thessalia Alydêa da Silva Vianna, filha do finado contribuinte Simplicio Manoel da Silva Junior, idem. — Habilita-se de accordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e faça sellar a portaria de inactividade do contribuinte.

Braz Martins Vianna, pedindo para seus tutelados Eulina, Victor e Diva reversão da pensão em cujo gozo se achava a mãe dos mesmos, Stella Carolina Vianna de Carvalho, como viuva de Leonel Alves de Carvalho, amanuense da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Prové, por meio de certidão, haver a pensionista satisfeito o onus de que trata o art. 25 do regulamento do montepio, no periodo de setembro de 1913 a dezembro de 1914.

Francisco Corrêa de Mello, pedindo, como tutor dos filhos do finado contribuinte Cordolino Fernandes de Lima, reversão da pensão em cujo gozo se achava a sua viuva Emilia da Costa Lindey. — Prové ter a pensionista fallido quite do pagamento de que trata o artigo 25 do regulamento do montepio, e bem assim qual o estado civil de Iveta, na data do obito de sua mãe.

Iria Maria dos Santos, filha da pensionista Maria Teixeira dos Santos, pedindo reversão da pensão em cujo gozo esta se achava, como mãe do finado cabineiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Hermogenes José dos Santos. — Indeferido á vista do que dispõe o n. 4 do art. 39 do regulamento do montepio.

Emilia Josephina D'as Aguiar, viuva do ex-conductor de 1ª classe do Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo reconsideração do despacho que lhe exigiu a apresentação de todos os recibos de pagamentos das contribuições effectuados pelo ex-funcionario. — Reconsiderado o despacho, devendo, entretanto, apresentar a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Randolpho Cesar Fernandes Junior, pedindo pagamento da quota de que trata o art. 47 do regulamento do montepio, a que se julga com direito, por ter sido o autor da despesa com o funeral do contribuinte Randolpho Cesar Fernandes, agente especial da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente certidão do pagamento de joia e contribuições effectuado pelo contribuinte e faça reconhecer a firma do signatario do documento que apresentou.

Luiza das Neves Rego, pedindo certidão do seu titulo de pensionista do montepio. — Certifique-se.

Julceta Antunes, idem. — Certifique-se.

Francisco de Arruda Camera, 4º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição das importancias que, a titulo de divida de montepio, lhe foram descontadas de seus vencimentos. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Noberto e Octavio Azavedo Quintanilha, agente e ajudante do agente do Correio de Nova Friburgo, Estado do Rio, idem. — Dirijam-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 4 de setembro de 1916

Foram designados os engenheiros Leopoldo Ignacio Weiss e Bento Placido Peixoto de Amaranto sub-director tecnico e chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, para, sem prejuizo de seus serviços naquella repartição, servirem na commissão mixta de delegados deste ministerio, dos da Guerra e da Marinha, que vae tratar de assumptos relativos ás communicações radiotelegraphicas no continente americano.

Deu-se conhecimento dessa resolução ao Ministerio da Marinha.

— Foram transmittidas ao Ministerio da Fazenda para os fins convenientes, as communicações da Directoria Geral dos Correios sobre o deficit de 11:385\$823, verificado nas contas da agente do Correio da praça da Igreja, D. Maria da Conceição Gomes, e bem assim, as relativas a differenças apuradas nas contas da agente do Alto da Boa Vista, D. Maria José Calazans Cifre, na importancia de 6:708\$220, e nas da agente de Dr. Frontin, D. Gortuldes Maria Rodrigues Silveiras, na de 1:316\$541 (avisos ns. 488, 489 e 490, de 31 de agosto ultimo).

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, por cópia, o officio em que a Directoria Geral dos Correios communica haver o administrador dos Correios do Estado da Bahia multado em 500\$ o commandante do vapor nacional Rio de Janeiro, do Lloyd Brasileiro, como incurso no art. 316, do Regulamento Postal vigente.

Requerimentos despachados

Mar'ô Miranda Pinto. — Deferido.
Leonidas Moura de Loyola e Deocleciano de Paula Xavier. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

RECTIFICAÇÃO

Refere-se a Mario da Silva Pires e não Reis, o despacho publicado, hoje, neste local quanto ao ex-fiel de thesoureiro da agencia especial do Correio de Santos, no Estado de S. Paulo, demittido do cargo, por portaria de 5 de fevereiro de 1914.

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1916

Ariosto José de Oliveira, remador dos escaletos da Administração postal da Bahia, pedindo vinte e quatro dias de licença, para tratamento de saúde, de accordo com a ultima parte do artigo 91, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, revalidado pela vigente lei orçamentaria. — Conceda a licença para o effecto de justificação do faltas e com 2/3 da diaria.

Alfredo Pinto de Castro, carteiro interino da Agencia postal de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, pedindo sua nomeação effectiva para o cargo. — Aguarde oportunidade.

Oswaldo de Freitas e Victorino Romeiro da Silva, este servente de 1ª classe da Directoria Geral e aquelle estafeta da agencia do Correio de Estação Central, pedindo permuta dos respectivos logares. — Como podem.

Alexandro Nogueira, praticante de 1ª classe da extincta Sub-Administração de Juiz de Fora, addido á mesma agencia, pedindo o pagamento de seus vencimentos do mez de maio ultimo. — Indeferido, á vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despacho do Sr. presidente em 4 do corrente
(Continuação)

Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.924, de 17 de agosto ultimo, pagamento de 1:500\$ da folha de gratificação de Edward C. Green em junho ultimo;

N. 2.963, de 22, idem de 1:139\$709 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.939, idem, idem de 568\$600 idem idem, idem;

N. 3.082, de 2 do corrente, idem de 1:000\$ a Bruno Lobo, de ajuda de custo.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Caixa de Conversão n. 132 de 31 de agosto ultimo, pagamento de 100\$ ao porteiro de aluguel de casa em agosto ultimo.

Exercícios findos:

328\$930 a Pestana da Silva & Comp.;
49:590\$900 a Antonio F. Nunes;
1:036\$356 a Alberto Salles;
933\$318 a Alfredo Carlos Soares da Camara;

475\$200 a Antonio Gaspar Gonçalves;

147\$200 a Antonio Pedro Maria;

21\$ a Antonio da Rocha;

343\$175 a Augusto de Souza Castro;

773\$397 a Carlos Octaviano da Silva;

270\$ a João Baptista Alves Monteiro;

131\$ a José Maria Puza;

640\$ a Manoel Antonio Videira e

2:243\$139 a Procopio José Lorena da Silva.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.030, de 31 de agosto ultimo, pagamento de 12:194\$203 a diversos de fornecimentos em junho e julho ultimos;

N. 3.048, de 1 do corrente, idem de 4:770\$ de folha do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz em agosto ultimo;

N. 2.993, de 26 de agosto ultimo, idem de 13:528\$086 a diversos de fornecimentos em julho ultimo;

N. 2.901, idem idem de 5:376\$036 idem idem idem;

N. 2.975, de 25, idem de 1:289\$880 idem idem idem;

N. 2.970, idem idem de 10:250\$999 idem idem em junho e julho idem.

— Ministerio da Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.182, de 31 de agosto ultimo, pagamento de 360\$ a diversos de gratificações em agosto ultimo;

N. 3.181, idem idem de 1:850\$ idem idem idem;

N. 3.180, idem idem de 1:150\$, idem idem idem.

Despachos do Sr. Dr. presidente em 5 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 402, de 21 de agosto ultimo, pagamento de 313\$350 á casa Leuzinger, de fornecimentos em julho ultimo;

Idem do Lloyd Brasileiro, n. 890, de 26 do julho ultimo, idem de 3:958\$020, do passagens no corrente anno.

Requerimento de Julio Miguel de Freitas & Comp., idem de 380\$ de fornecimentos em agosto ultimo;

Idem de Souza Baptista & Comp., idem de 300\$ de trabalhos em junho ultimo.

Exercícios findos:

2:33\$ á Zabel Pereira de Carvalho.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 3.049, do 1 do corrente, pagamento de 8:711\$ da folha do pessoal das lanchas ao serviço de Inspectoria de Policia Maritima em agosto ultimo;

N. 3.046, idem, idem de 1:430\$, idem do auxiliar do archivo da Secretaria do Estado em agosto ultimo;

N. 3.047, idem, idem do 700\$, idem do pessoal subalterno do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica idem, idem;

N. 3.050, idem, idem de 1:650\$, idem dos serventes do Supremo Tribunal Federal, idem, idem.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.959, de 14 de agosto ultimo, pagamento de 472\$ como indemnização a diversos de despesas effectuadas no corrente anno;

N. 2.973, de 16, idem de 64\$200 á Appio Torquato Fernando Couto idem, idem, idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.079, de 24 de agosto ultimo, pagamento de 1:472\$ da folha do pessoal empregado no serviço de conservação, guarda e vigilância do muelle da extincta Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense em julho ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O despacho de pronuncia não obsta a concessão do habeas-corpus quando se trata de processo crime por facto não criminoso nos termos da lei

N. 3.941.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do habeas-corpus originario em que são impetrantes os advogados José Rodrigues de Carvalho e Francisco Soraphico da Nobrega e paciente o Dr. Irineu Alves de Oliveira, juiz de direito da comarca de Piancó, no Estado da Parahyba do Norte.

Dos autos se mostra que tendo se apresentado á prisão na cadeia publica daquela villa, no dia 13 de março de 1913, o réo Antonio Alves Ferreira Nobre assim de ser submetido ao jury, já convocado, e tendo a mesma cadeia um só cubículo estreito já cheio com cinco criminosos, o juiz de direito, a cuja ordem o disposição se achava o réo, attendendo á epidemia da varíola que lavrava então na villa, e, receoso do contagio da molestia entre os presos, mandou por portaria ao delegado de policia que conservasse o preso em outro compartimento. Este poucos

dias depois evadiu-se. Dado este facto o promotor publico da comarca, em officio a fls., mandou ao delegado que abrisse inquerito para apurar a responsabilidade.

O delegado, passando o exercicio ao primeiro supplente, este ouvindo as pracas da policia e carcereiro, fez o inquerito que consta dos autos juntos por certidão, enviando-o ao presidente da Superior Tribunal. Este, fazendo distribuir o inquerito, o relator mandou dar vista ao procurador geral do Estado, que offereceu a denuncia a fls. 12 do traslado junto. contra o juiz de direito da comarca como incurso no art. 228 doCodigo Penal. Recebida a denuncia, foi ouvido o querrellado que offereceu a sua defeza instruida com a justificação e mais documentos.

Com esta resposta considerou o relator do feito encerrada a formação da culpa e apresentando os autos, sem a citação do accusado, proferiu o Tribunal Superior da Parahyba em sessão secreta o acórdão a fls. 70, pronunciando o querrellado no citado art. 228 doCodigo Penal. E em virtude desta decisão e contra o constrangimento da mesma resultante que se impetra uma ordem de habeas corpus.

O que tudo visto e devidamente examinados os autos:

Considerando que a sentença de pronuncia proferida pelo Tribunal do Estado não pode impedir habeas-corpus em face do perigo imminente de consummar-se a violencia ante, de outro tribunal tomar conhecimento da especie, consoante o preceito do art. 23 da lei n. 231 de 1894;

Considerando que o processo a que responde o querrellado, que serviu de base ao despacho de pronuncia de que se trata consta em sua integra por certidão autentica de fls. 12 a 73 e do mesmo resaltam nulidades substanciaes, insanaveis, tendentes a assegurar os direitos do defeza assegurados no art. 72 § 16 da Constituição da Republica, como por exemplo a falta de citação do accusado para os termos da formação da culpa, porquanto, esta se inicia nos crimes de responsabilidade após a resposta do querrellado e o recebimento da denuncia, entretanto, o que se revela dos autos desde fls. 58 é que o juiz relator considerou encerrada a instrução do processo com a resposta do dito accusado e o tribunal, sancionando tal pretensão, julgou em sessão secreta o processo para pronunciar o accusado na forma da denuncia.

Considerando que sobreleva a estas nulidades o facto de não constituir o crime definido no art. 228 doCodigo Penal o acto attribuido ao juiz querrellado de ordenar por portaria que o preso recolhido á sua ordem, nos termos expressos do art. 321 do regulamento n. 120, de 1842, fosse mudado de um compartimento da cadeia para outro, sem que se tenha provado plenamente o dolo especifico, isto é, que a intenção do accusado praticando aquell acto de sua competencia visava facilitar a fuga do réo, do que nem se cogita nos autos;

Considerando que o inquerito com que se pretende demonstrar a responsabilidade do juiz e em que se baseou o Superior Tribunal da Parahyba, constitua uma violação de nosso direito processual, porquanto, em vez de ser requerido pelo ministerio publico como órgão da justiça, foi ordenado pelo promotor publico em termos de portaria o como tal foi cumprido pela autoridade policial, como se verifica da portaria de fls. 14 v. e officio de fls. 13 o que tira todo o valor probante de tal documento;

Considerando, finalmente, que a figura juridica do crime definido no art. 228 doCodigo Penal depende para sua existencia dos requisitos do art. 229, segunda parte do mes-

moCodigo, isto é, que a ordem para ser illegal seja expedida por autoridade incompetente, sem as formalidades externas e manifestamente contrarias ás leis, o que absolutamente não se dá na especie dos autos;

Accordam com estes fundamentos tomar conhecimento de habeas-corpus requerido e dar-lhes provimento para annullar, como tem annullado ab-initio todo o processo de responsabilidade movido contra o paciente, Dr. Irineu Alves de Oliveira, juiz do direito da comarca de Piancó, no Estado da Parahyba do Norte.

Supremo Tribunal Federal, 15 de abril de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, Relator.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—M. Murtinho.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha, vencido, por ter sido o paciente pronunciado por juiz competente, o Superior Tribunal de Justiça do Estado da Parahyba do Norte.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Não é caso de habeas-corpus a prisão decretada por juiz competente em processo regular.

N. 3.952.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em que é paciente Arnolpho de Figueiredo, o recorrentes os advogados Drs. Arthur Pinto da Rocha e Trajano Ribeiro: considerando que é competente o juiz que decretou a prisão preventiva do paciente, não ha nulidades substanciaes no processo e as provas a que se refere a informação do juiz da formação da culpa a fls. 48, mostram indícios vehementes contra o paciente, accordam negar provimento ao recurso para confirmar o accórdão de fls. 50 por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 29 de abril de 1916.—M. Murtinho, V. P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Negou-se a ordem de habeas-corpus por ter fundamento legal a prisão preventiva do paciente e esta a encerrar-se a formação da culpa.

N. 3.962.—Vistos e expostos estes autos do habeas-corpus, requerido em favor do Francisco Dias Martins, preso na Detenção desta Capital, á disposição do juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal, sob a allegação de soffrer elle constrangimento illegal por estar detido como indiciado no crime de conspiração, quo se diz ter occorrido recentemente aqui, quando tal crime não passou de projecto, não chegando a exteriorizar-se; e á vista da informação prestada pelo referido juiz e do despacho, enviado por cópia, em que se decretou a prisão preventiva do paciente e de seus co-réos, o qual foi bem fundamentado, accrescendo estar a encerrar-se a formação da culpa pelo crime previsto no art. 113, §§ 2º e 4º doCodigo Penal: Accordam denegar a ordem impetrada.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—M. Murtinho, relator.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Por meio de habeas-corpus não pôde ser revogado o despacho de recebimento da denuncia, annullada esta e obstando o processo, quando o facto imputado ao denunciado constitue crime punivel e o juiz que recebeu a denuncia é competente

N. 3.970. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que o advogado Joaquim Luiz Soares requer ordem de *habeas-corpus* preventivo em favor do Dr. Alcibias Fortado, ex-director do Archivo Nacional, indiciado nos crimes dos arts. 1º e 4º da lei n. 2.110, de 1909, allegando, como ameaça de constrangimento illegal que soffre o paciente, o recebimento pelo juiz substituto da 2ª Vara Federal deste districto da denuncia contra elle dada pelo procurador criminal, denuncia que argue de inepta e cuja nullidade pede, bem como a do processo a que deu lugar, e,

Considerando que a lei, que regula os recursos criminaes, só admittio recurso do despacho que não recebe a queixa, ou denuncia, porque o que a recebe, dando lugar ao processo, offerece ao denunciado a oportunidade de allegar em sua defesa o que for de direito contra a denuncia perante o proprio juiz da culpa. (Lei n. 221, de 1894, art. 34, II, letra b)

Considerando que admittir que, mediante *habeas-corpus* preventivo, seja reformado o despacho de recebimento da denuncia, annullada esta e obstando o processo, quando o facto imputado ao denunciado constitue crime punivel e o juiz é competente, é crear de facto um recurso que a lei expressamente excluiu;

Considerando que o accordam deste Tribunal junto pelo impetrante a fls. 6 decretou a nullidade do processo do paciente por incompetencia do Juizo Federal e por não constituir o facto imputado ao mesmo paciente crime punivel, o que não é a especie dos autos;

Accordam não conhecer do pedido de *habeas-corpus* por não caber no caso esse recurso. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Camilo Saraiva. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos.

HABEAS-CORPUS

Intelligencia do art. 24 da lei n. 2.110, de 1909.

N. 3.963. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente *ex-officio* o juiz federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro e pacientes Ealides Braga e Antonio Ayres, accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que é conforme a direito expresso no art. 24 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

E como da informação a fls. 12 se verifica a responsabilidade do 1º suppleto do juiz federal na cidade de Petropolis, remetta-se cópia dos autos ao Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, para promovê-la em processo regular.

Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1916. — M. Murtinho, V. P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Camilo Saraiva. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — J. C. Coelho e Campos. — G. Natal.

Decisão confirmada pelo accordão supra.

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo advogado Sylvio Leitão da Cunha em favor de Antonio Ayres e Ealides Braga; E, attendendo a que os pacientes foram presos em flagrante delicto, quando introduziam moeda falsa na circulação em 27 de outubro do anno findo; Attendendo a que offerecida a denuncia em 22 de novembro, foi pelo Dr. juiz substituto, no dia immediato, commettida ao suppleto em Petropolis a incumbencia de proceder á formação da culpa — (informação de fls. 12); Attendendo a que, ens tretanto, são decorridos mais do cinco mezo da data da prisão, e mais de quatro do recebimento da denuncia, sem que os actos de instrução criminal tenham sido ultimados, com offensa manifesta ao preceito do art. 24 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909; Attendendo a que está de tal modo exco'do o prazo legal do summario, que a continuação da prisão dos pacientes não encontra justificação accetavel: Por estes fundamentos deffiro o pedido de fls. 2 e concedo a ordem impetrada, mandando que, immediatamente, sejam postos em liberdade os ditos pacientes, se por al não estiverem presos. Custas *ex-causa*. P. R. Na forma da lei recorro *ex-officio* para o Egrejo Supremo Tribunal Federal.

Niteroy, 23 de abril de 1916. — Octavio K. H. J.

HABEAS-CORPUS

E' inadmissivel o pedido originario de habeas corpus ao Supremo Tribunal Federal desde que o caso não se enquadra nos previstos no art. 23 da lei n. 221, de 1894.

N. 3.979. — Vistos e expostos estes autos de *habeas-corpus* preventivo, requerido directamente ao Tribunal por Miguel Leonissa em seu favor, sob a allegação de soffrer elle constrangimento illegal, porquanto, sendo diplomado em medicina, professor de clinica medica e lente da Universidade Oriental de Alexandria, no Estado da Virginia, Republica da America do Norte, a qual goza de existencia official, não tem polido o paciente, apesar do legalmente habilitado, exercer a profissão medica por obstatulos que lhe tem opposto a policia do Districto Federal, onde reside, já mandando intimal-o para não clinicar, já varejando seu consultorio assim de ver se alli encontra clientes, além do correr em segredo de justiça, pela 1ª delegacia auxiliar, um inquerito policial, tendente a provar que o paciente pratica illegalmente a medicina, e assim está incurso no art. 156 do Código Penal, pelo que impetra uma ordem que o salvguarde de uma imminente violencia pessoal.

Isto posto; e, atendendo a que o caso vertente não se enquadra nos previstos no art. 23 da lei n. 221, de 1894, únicos em que o tribunal pôde conhecer dos pedidos originarios de *habeas-corpus*: Accordam, por esse fundamento, não conhecer do presente pedido. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1916. — André Cavalcanti, P. I. — M. Murtinho, relator. — Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Camilo Saraiva. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal.

APPELLAÇÃO CRIME

Não procede a appellação crime contra a sentença condemnatoria baseada nas provas dos autos e na lei reguladora da especie.

N. 670. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime em que é appellant Antonio Martins e appellada a justiça federal, accordam negar provimento á appel-

lação a fim de confirmar a sentença appellada que condemnou o réo, ora appellant, nas penas de sete annos e seis mezes de prisão celular além da perda da moeda falsa apprehendida, grão medio do art. 13 com referencia ao art. 7º parágrafo unico do decreto numero 2.110, de 1909, porque a mesma sentença está baseada nas provas dos autos e as nullidades arguidas não procedem como bem demonstra o Sr. ministro Procurador Geral da Republica em suas razões de fls. 106. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — M. Murtinho. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Camilo Saraiva. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Fui presente. Muniz Barreto.

Sentença

Vistos estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra o réo Antonio Martins, maior, portuguez, residente nesta Capital. Considerando que os factos allegados contra o réo pelo Dr. procurador da Republica, na denuncia de fls. 2 e libello de fls. 70, a saber: que no dia 7 de junho do corrente anno, cerca de 22 horas, no botiquim de José Gomes, á rua da Liberdade n. 12, nesta cidade, o réo fez compras no valor de 700 réis e deu em pagamento uma moeda de prata do valor de 1\$000 que lhe foi devolvida por ter sido reconhecida a sua falsidade; que, em seguida, o mesmo réo proseguindo na realização de sua intenção criminosa já manifestada por actos anteriores, foi ao botiquim de João Francisco da Silva, rua 11 de agosto n. 92, e ali fez compra de um doce por 100 réis, dando em pagamento uma moeda falsa de prata imitação das legittimas, do valor de 1\$000, recebendo o doce em dinheiro legitimo; que ao ser preso o réo, logo depois de haver consummado o crime, foram encontradas em seu poder, occultas em um dos bolsos internos do paletot, 45 moedas falsas de prata, imitação das legittimas do valor de 1\$; estão todos elles, convenientemente provados, por confissão do réo, no auto de flagrante, fls. 4 a 6 v., e por testemunhas presenças que depuzeram no summario, fls. 35, 37 v., 58 v., e 61 v., além das informantes;

Considerando que esses factos demonstram que o réo, que já fora uma vez preso por estar envolvido em passagem de notas falsas, relatorio fls. 28, agiu delosamente, com pleno conhecimento da falsidade das moedas que consigo trazia para fim criminoso que foi atingido com a introdução de uma dolla na circulação;

Considerando que os exames de fls. 14 e 47, feitas na policia e na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional, provam a falsidade das moedas juntas a estes autos, fabricadas com materia diversa, peso e valor intrinseco differentes das verdadeiras;

Considerando, quanto á circumstancia aggravante articulada no libello, que não exista prova nos autos de haver sido a noite intencionalmente procurada pelo delinquente;

Considerando que não foram allegadas circumstancias attenuantes a favor do réo;

Considerando que em todos os termos do processo foram observadas as prescripções legais, tendo o réo, sempre presente, desde o inquerito até ao julgamento na audiencia de 8 do corrente, fls. 86, apresentado a defesa de fls. 88 a 89 v., não estando, porém, os seus fundamentos amparados pela prova dos autos;

Considerando o mais que consta do processo e disposições do direito, julgo provado o libello de fls. 70 para condemnar, como con-

demno, o réo Antonio Martins a seis annos e seis mezes de prisão cellular, além da perda das meças apprehendidas, grão medio das penas do art. 13 com reforen. i. ao art. 7º, parágrafo unico, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1903, pona que devora ser cumprida na Penitenciaría desta capital.

Custas na fórma da lei. Pub. o intíme-se. S. Paulo, 11 de outubro de 1915—Washington Osorio de Oliveira.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo interposto sem lei expressa que o autorize

N. 2.078.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante a União Federal e agravados Manoel Dias e outros, o foi interposto do despacho que recebeu nos proprios autos os embargos de fls. 5 e 9, e,

Considerando que tanto a agravante como o juiz a quo confessam que, na hypothese dos autos, o recurso de agravo não está expressamente estabelecido em lei;

Considerando que, se tratando de materia de direito estrito, não é admissivel a interpretação por analogia ou paridade, não sendo lícito estender os recursos legaes a casos de que o legislador não cogitou;

Accordam não conhecer do recurso por não ser caso delle.

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accordam.—Pedro Mibelli.—Leoni Ramos. G. Natal.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos, vencido de accordo com a preliminar da decisão agravada.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo, visto serem inteiramente juridicos os fundamentos do despacho agravado.

N. 2.037.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Antonio Cantarella e sua mulher, e agravado Ambrosio Lameiro:

Accorda a conhecer o agravo e negar-lhe provimento para confirmar, como confirmam, o despacho agravado, pelos seus juridicos fundamentos.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—Sebastião de Lacerda, vencido.—M. Murtinho.—Pedro Mibelli, vencido.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.

Decisão confirmada pelo accordam retro.

Vistos etc. Rojeito a excepção do fls. 38 e condemnos os excipientes nas custas, porquanto, o facto determinante da competencia da Justiça Federal, (art. 60 da Constituição) é o de serem os litigantes cidadãos de Estados diversos, e isto factu não impugnado pelos excipientes e por ellos reconhecido na procuração de fls. 37, está ainda provado com o attestado de fls. 47, confirmando as declarações dos instrumentos publicos de fls. 4 e 6.

Não importa tratar-se de uma cessão feia a a pessoa daquelle no Distrito Federal, equiparalo aos Estados, pelos primitivos credores hypothecarios residentes neste Estado. Os argumentos deduzidos dessa circumstancia pelos excipientes não são procedentes, porque, operada a mudança do credor pela

cessão devidamente averbada, o concessionario—titular dos direitos cedidos—litiga em seu proprio nome, e não no dos cedentes, não succedendo no direito romano, e fica a competencia que lhe é peculiar, com o litigante. Além disso, não se pôde recorrer aos contractos de direito privado e collimado pelos excipientes de proce. a jurisdicção da justiça local para conhecer de litigios sujeitos pela Constituição á competencia da Justiça Federal e, em relação á cessão de que se trata, não foi allegada nem está provado que ella houvesse sido expressamente feita para illudir a competencia.

Assigne-se novo prazo para embargos e prosiga-se. Publique-se e intíme-se.

S. Paulo, 17 de janeiro de 1916.—Washington Osorio de Oliveira.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A apellação deve ser julgada deserta e não seguida quando apresentada fora do prazo legal, com excepção dos casos do art. 710, 3ª parte do decreto n. 3.034, de 1890

N. 2.070.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante D. Adelina Renati e agravado Armando Barandieri, accordam confirmar o despacho agravado que julgou deserta e não seguida a apellação interposta pela ré, ora agravante, em face das provas dos autos que demonstram não estar a agravante em nenhum dos casos do art. 710, 3ª parte do decreto n. 3.034, de 1898, combinado com o art. 347, do decreto n. 848, de 1890. E pague a agravante as custas em que a condemnam.

Supremo Tribunal Federal, 22 de julho de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—M. Murtinho.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Pedro Mibelli.—G. Natal.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Conhece-se do recurso, visto se verificar a hypothese prevista no artigo 59 § 1º, letra a da Constituição Federal; e nega-se provimento ao mesmo recurso, porquanto, não se ventila nos autos uma questão de dominio, e sim de posse, mera situação de facto, que não se confunde com o direito real, não era applicavel a mesma hypothese o artigo 8º, principio, da lei federal n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890.

N. 900.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que são recorrentes a Fazenda do Estado de Minas Geraes e a Prefeitura de Bello Horizonte, e recorrida a Companhia Industrial Sabarense:

Accordam conhecer do recurso porque a justiça local não applicou ao caso ventillado nos autos as disposições das leis federaes invocadas pelos recorrentes, verificando-se assim a hypothese prevista no art. 59, § 1º, letra a) da Constituição Federal.

E negam provimento ao mesmo recurso, porquanto, muito bem decidiu a justiça local considerando inapplicaveis as alludidas disposições: não se tratou de ventillar uma questão de dominio, e sim de posse, mera situação de facto, que ficou evidentemente provada, e que se não confunde com o direito real.

Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—Sebastião de Lacerda.—M.

Murtinho.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Pedro Mibelli.—G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Cabe o recurso extraordinario, desde que na discussão da causa perante a justiça local invocou-se, para reger a especie, uma lei federal, e a dita justiça recusou-lhe applicação, verificando-se assim, o caso do art. 59 § 1º, letra a, da Constituição Federal.

Não tem as municipalidades a attribuição de crear impostos sobre vehiculo maritimo, sujeito a tributação federal, e cujo explorador já paga o imposto municipal de industria e profissão.

N. 783.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente a Fazenda Municipal do Distrito Federal, e recorrido, A. Thunt. Delles consta o seguinte: Contra a recorrente propoz o recorrido, perante o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma acção ordinaria afim de ser julgado nullo, por inconstitucional, o imposto de licença do vehiculo maritimo, que o recorrido pagou, sob protesto, ao erario municipal na importancia de 1:062\$, conforme os conhecimentos que juntou á inicial, e cuja restituição lhe era, assim, devida. O referido imposto, segundo allega o autor, além de offender o principio geral que tambem vigora no regimen tributario de non bis in idem, visto como a materia é igualmente tributada pela União, sob a forma de licença expedida pela Capitania do Porto do Distrito Federal, do cujo pagamento tambem se exhibiram conhecimentos, ainda offende disposições especiaes da Constituição Federal, como a do art. 34, n. 6, que attribue privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre a navegação de rios que banhem mais de um Estado ou se estendam a territorios estrangeiros, etc. A causa foi longamente discutida, e o juiz da 1ª instancia proferiu a sentença de fls. 33 v., julgando improceden e a acção, e dessa decisão appellou-se para a Corte de Appellação que, pelo accordo a fls. 50, reformou a sentença appellada afim de julgar procedente a acção, e, annullado, por inconstitucional, o imposto cobrado ao A. pela Municipalidade, mandar-lhe o resgatar. A esse accordam foram oppositos embargos de nulidade e infundamentos do julgado os quacs foram desprocedis, ut accordam a fls. 72 v., e dessa ultima decisão da justiça local se interpoz o presente recurso extraordinario com assento no art. 59, § 1º, letra a, da referida Constituição, e sob o fundamento da que, tendo-se invocado no curso da causa para reger o caso concreto o art. 15 § 26, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, organica da municipalidade do Distrito Federal o que é lei federal, deixou a justiça local, na instancia superior, de applicar-a. As partes arrazoaram o recurso, e o Sr. ministro Procurador Geral da Republica em seu parecer a fls. 93, opinou, preliminarmente, caber o recurso intentado, e de meritis que se lhe negue provimento mantendo-se a decisão recorrida. Isto poso; e resolvido, preliminarmente, conhecer-se do recurso interposto por ser elle admissivel, uma vez que na decisão da causa perante a justiça local invocou-se para reger a especie uma lei federal, qual o artigo 15, § 26, da lei n. 85, de 1892, e a dita justiça recusou-lhe applicação, verificando-se, assim, o caso do art. 59, § 1º, letra a, da Constituição Federal.

Accordam negar provimento ao mesmo recurso para confirmar, por seus juridicos fundamentos, a decisão recorrida.

Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de julho de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—M. Murtinho,

relator. Vencido na preliminar. Não basta para que se verifique o caso do recurso extraordinário com assento no art. 59, § 1º, letra a da Constituição Federal, que na decisão da causa perante a justiça local se invoque para reger a espécie uma lei federal, e a dita justiça, deixe de applicar a. É indispensável, ainda, que essa lei seja manifestamente applicavel, porque então é que a decisão será contra a respectiva applicação. Ora, não ha como enxergar no art. 15, § 2º da lei n. 85, do 1892, que autoriza prover sobre a navegação nos rios e lagos, base para o imposto intitulado de vehiculo marítimo sobre embarcações que trafegam em uma bahia como da Guanabara, que está exclusivamente sujeita á jurisdicção do governo federal. A justiça, local, pois, deixando de applicar á espécie controvertida o citado dispositivo, não recusou a applicação de uma lei federal. — *Pedro Lessa.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos*, vencido na preliminar. — *Canuto Saraiva.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Sebastião de Lacerda.* — *G. Natal*, vencido na preliminar. — *Pedro Mibielli*, vencido na preliminar. — *Oliveira Ribeiro.* — *Godofredo Cunha.* — *André Cavalcanti*, vencido na preliminar.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Accórdão da Corte de Appellação, confirmado pelo accórdão retro

N. 4.111. — Vistos e discutidos os autos em Camaras Rounidas da Corte do Appellação, accordam desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada por seus fundamentos consoantes aos preceitos, quer do direito constitucional, quer do direito civil.

Não tem as municipalidades a attribuição de crear impostos sobre vehiculos marítimos sujeitos á tributação federal e cujo explorador já paga o imposto municipal de industria e profissão. Custas pela embargante.

Rio, 31 de maio de 1914. — *Miranda, P.* — *Pitanga.* — *Dias Lima.* — *F. Bastos.* — *Atanilpho.* — *Diogo de Andrade.* — *Enéas Galvão.* — *Celso Guimarães.* — *B. Pedreira.* — *Nabuco de Abreu.* — *Gabaglia.* — *Nestor Meira.* — *Sciente.* — *Moraes Sarmiento.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Devem ser admitidos como assistentes os que tenham interesse na causa de accórdão com a jurisprudencia do Tribunal.

Não pôde ser invocado para legalisar a demissão do collecter federal o art. 11, do regulamento de 1911, desde que aquelle funcionario já tinha direito adquirido á garantia do art. 33, do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1904

N. 2.698. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é 1º appellante o juiz *ex-officio*, 2º dito a União Federal, e são appellados *Silvino Paes Barreto*, *A. e Carlos Severiano da Fonseca*, *Alfredo Bozerra Cavalcanti* e *João Alfredo Pires Jatobá*, assistentes. Delles constam que as appellações foram interpostas da sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal a fls. 40, que julgou procedente, excluidos os jurros da mora, a acção do principal appellado e seus assistentes pedindo, com seus consecutivos jurridos, a annullação dos autos do Ministro da Fazenda que os demittiu illegalmente dos cargos de collecter federal, quando lhes assistia a garantia do art. 33, do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1904, sob cuja vigencia foram nomeados e ainda vigorava ao tempo em que se empossaram.

Isto posto, o sem embargo do parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica que opina sejam excluidos da causa os assistentes e julgada improcedente a acção;

Considerando que os assistentes intervieram a tempo e foram bem admitidos, conforme jurisprudencia deste Tribunal;

Considerando que o art. 11 do regulamento de 1911 não pôde ser invocado para legitimar as demissões impugnadas, por que os appellados já tinham direito adquirido á garantia do citado art. 33;

Considerando que não negar provimento ás appellações, formar a sentença appellada.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *M. Murtinho*, relator *ad hoc*. — *Pedro Lessa.* — *Pedro Mibielli.* — *Oliveira Ribeiro*, vencido. — *Leoni Ramos.* — *Canuto Saraiva.* — *G. Natal.* — *Viveiros de Castro*, vencido. — *André Cavalcanti.* — Fui presente. *Muniz Barreto*.

Sentença appellada confirmada pelo accórdão retro.

Na presente acção summaria especial *Silvino Cavalcanti Paes Barreto* pede a annullação da portaria do ministro da Fazenda de 18 de novembro de 1912, que sem justa causa o demittiu do cargo que vinha exercendo desde 1906, do collecter das rondas federaes em Limoeiro, Gloria do Goitá e Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Allega que esse acto violou o direito que lhe assistia de ser conservado no exercicio do cargo, uma vez que não incorreu na sancção do art. 33 do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1904.

Invocando o mesmo fundamento, requerem a fls. 11, *Carlos Severiano da Fonseca*, *Alfredo Bozerra Cavalcanti* e *João Alfredo Pires Jatobá* se os admitta como assistentes afim de pleitearem a annullação das portarias de 11, 18 de julho e 15 de outubro do mesmo anno, que pela mesma forma os demittiram dos lagares de collecter de Palmares, collecter de Pesqueira e de escriptão da Collectoria desta ultima comarca no referido Estado.

A ré contestou por negação e nas razões finaes allegou preliminarmente a nullidade do feito, pela impropriedade da acção.

De meritis, quanto ao autor, que os collectores sempre foram empregados de confiança, nenhuma lei existindo que lhes confira o direito que pretendem ter; que quando duvidas pudessem resultar da disposição invocada pela autora, ellas estariam dissipadas pelas instrucções que baixaram com o decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1914; quanto aos assistentes, que não vindo defender o direito do autor, mas sim, direito proprio, devem ser excluidos.

E depois de vistos e examinados os autos, etc.

Considerando que a preliminar offerece da não tem apoio na lei nem na jurisprudencia; que o caso dos autos é verdadeiramente o caso typico na acção do art. 13 da lei n. 221, aquelle para o qual com mais frequencia se tem usado desse remedio judiciario; que nunca foi objecto de duvida a pertinencia de semelhante acção para a separação de losões oriundas de demissões illegaes; que o pedido de pagamento de vencimentos, longe de desnaturar a acção, é a consequencia necessaria e unica da arguição de nullidade do acto demissório, uma vez estabelecido, como se acha, que ao poder judiciario não compete reintegrar funcionarios;

Considerando que igualmente improcedente é a excepção opposta aos assistentes; pois, que, além de ter sempre e invariavelmente o Supremo Tribunal admitido nestes casos a assistencia, occorre que na hypothese dos autos os assistentes apresentaram e logo após, pedido do autor, antes que a ré tivesse vista para contestar e dahi em diante promoverem conjuntamente com este o seguimento do feito, do sorte, que de facto, a situação delle

é menos a de assistentes do que a de co-autores, autorizada pelo art. 46 da citada lei n. 221 de 1894.

De meritis.

Considerando que o autor e assistentes provaram, sem que a ré contestasse ao menos os factos articulados no pedido e que assim é certo; que exerciam por nomeação do governo os cargos de que foram destituídos; que neste exercicio procederam sempre exemplarmente;

que foram demittidos sem justa causa e sem que se lhes declarasse o motivo;

Considerando que o «artigo 33 das Instrucções que baixaram com o dec. n. 4.059, de 25 de junho de 1904 dispõe—que os collectores federaes e escriptães, depois de affiançados, não poderão ser demittidos senão por falta de exação no cumprimento de seus deveres ou por acto que moralmente os incompatibilise para continuar no exercicio do cargo; que o Supremo Tribunal por varios accórdãos proferidos em espécies analogas tem decidido que tal disposição é valida, porque não é senão uma norma de administração pela qual o proprio governo limita o seu arbitrio, garantindo em bem do interesse publico a permanencia dos bons funcionarios nos seus respectivos cargos». (Acc. n. 2.231, de 23 de janeiro de 1914. *Diario Official* de 20 de maio do mesmo anno);

Julgo procedente a acção para o fim de, annullando os actos impugnados, assegurar ao autor e assistentes os vencimentos dos cargos de que foram illegalmente demittidos. Custas pela ré.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 6 de agosto de 1914. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Na revisão crime pôde ser alterada para menos a pena applicada

N. 1.720. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime em que é peticionario *Angélico Antonio Paulino*, accordam dar provimento ao recurso para, modificando a applicação da pena, reduzi-la a 21 annos de prisão com trabalho, gráo medio do art. 294, § 1º do Cod. Pen. por não estar provada a circumstancia agravante do motivo desde que resulta dos autos a ignorancia do motivo que tinha determinado o acto criminoso.

Supremo Tribunal Federal, 17 de junho de 1916. — *André Cavalcanti*, P. I. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *J. L. Coelho e Campos.* — *Pedro Lessa.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *Canuto Saraiva.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro Mibielli.* — *G. Natal*. Fui presente. *Muniz Barreto*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 5 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO NAPOLES DE FAIVA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores *Torquato de Figueiredo*, *Saraiva Junior* e *Gezimiliano da Franca*.

JULGAMENTOS

Aggravos da petição

N. 3.053 (embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador *Saraiva Junior*; embargante, *A. Nunes de Sá*; embargado, *Antonio Francisco de Castro*. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimente.

N. 3.037 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Henrique Spano; agravado, Manoel Chrysostomo de Carvalho, socio liquidante da firma Carvalho & Spano. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.078 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Arthur Cardoso; agravado, Manoel Antonio Pacheco Guimarães. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.088 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Petronillo Alfredo Montez; agravado, José Pereira da Fouseca, credor da fallencia de Francisco Gonçalves Vieira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.093 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Victorino Chavini; agravados, Braga Carneiro & Comp. — Deu-se provimento para que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, receba *si et in quantum* os embargos do agravante, unanimemente.

N. 3.097 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, D. Octavio Montinho Calazans; agravados, capitão tenente João José Bittencourt Calazans e capitão Jeronymo Furtado do Nascimento, por cabeça de sua mulher D. Mariana Calazans Furtado do Nascimento. — Preliminarmente conheceu-se do agravo e de *meritis* deu-se provimento para mandar que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, casse a ordem relativa à entrega de bens e ordene a venda, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva que dava provimento em parte tão sómente.

N. 3.098 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Pedro Leal; agravado, Honorio Pinto da Silva Leal. — Deu-se provimento para mandar que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, prodiga nos termos da acção, unanimemente.

N. 3.103 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, A. Bunge & J. Borne; agravado, o liquidatario da massa fall da da Empresa de Navegação Espirito Santo e Caravelas. — Preliminarmente conheceu-se do agravo e de *meritis* negou-se-lhe provimento, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva.

NOVO SENTENÇA

Agravos de petição

N. 3.143 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Agravos de petição

Ns. 3.143, 3.144, 3.145, 3.146, 3.147, 3.148, 3.149 e 3.150.

PUBLICAÇÃO

Agravos de petição

Ns. 2.921, 3.034, 3.034, 3.039, 3.030, 3.004, 3.002, 3.003, 3.004, 3.033, 3.010, 2.917, 3.027, 3.037 e 3.011.

EDITAES

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação aos credores e demais interessados de J. M. Queiroz & Irmão, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo, se processam os autos de concordata, em que são supplicantes J. M. Queiroz & Irmão,

nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Expeça-se edital convocando os credores constantes da relação de folhas seis e sete, e demais interessados para a assembleia, á quinze de setembro do corrente, ás treze horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira cento e cincoenta e dois, sobre a concordata de folhas dois. Nomeio commissarios Padulla & Comp., Companhia Braga Costa e M. Villela & Comp., P. — Rio, um de setembro de mil novecentos e dezoito. — Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual ficam citados os credores e demais interessados de J. M. Queiroz & Irmão, para sciencia do proposto que lhes fazem, afim de pagar em dinheiro dez por cento (10 %), da totalidade de seus credits, trinta dias após a homologação da concordata, e hem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, no *Forum*, no dia quinze do corrente mez de setembro, ás treze horas, afim de assistirem á leitura do pedido e o relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentõs, para serem ou não approvados, sob pena de, a revelar, se proceder como fôr de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dois de setembro de mil novecentos e dezoito. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellada.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

RECTIFICAÇÃO

No edital de citação, com o prazo de 60 dias, á ausente Lucinda Barbosa de Queiroz, publicado no *Diario Official* de 2 do corrente, onde se lê: Queiroz diga-se Novaes—onde diz Moraes diga-se Novaes.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, dos bens penhorados a D. Elvira Figueiras a requerimento de Bernardo Affonso Pereira de Almeida, na forma que abaixo se segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, que, no dia 11 de setembro vindouro, ás 13 horas, na sede desta pretoria, á rua do Catete n. 271, depois da audiencia desse dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pré-gão de venda e arrematação, em primeira praça, os bens penhorados a D. Elvira Figueiras, a requerimento de Bernardo Affonso Pereira de Almeida, e constantes do laudo de avaliação seguinte: — Laudo de avaliação — Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandato do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil e a requerimento de Bernardo Affonso Pereira de Almeida, procedemos a avaliação dos bens penhorados pelo requerente a Dona Elvira Figueiras, cujos bens constam da metade do predio e respectivo terreno á rua Itaquaty n. 80, na estação de Cascadura, que descrevemos da forma seguinte: Predio á rua

Itaquaty n. 80, edificado no centro do terreno, construção de frontal, feição de chalet e coberto de folhas de canal, com uma porta e duas janellas na frente, tendo na porta que é ao centro, degrãos de cimento que dão accesso á sala de visitas, tem tres janellas do lado direito, todas com peitoril de madeira e venezianas. O corpo principal do predio mede 6m,80 de largura por 8m,20 de extensão e é dividido em duas salas e tres quartos, seguindo-se um puxado com a cozinha, latrina e caixa de agua. O respectivo terreno mede 9m,50 de largura por 18 metros, mais ou menos, de extensão até a cerca de zinco existente nos fundos; tem muro com gradil de madeira na frente e é fechado dos lados e nos fundos pelos predios vizinhos e cercas de zinco. O predio é de construção antiga e não tem c. p. direito da lei, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 1:600\$, sendo, portanto, de 800\$ o valor da metade do predio e terreno. E depositario dos bens penhorados o Sr. Abilio Parcez, residente á rua de S. José n. 38. Rio, 7 de agosto de 1916. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, fazendo-se sciencia que a arrematação será sobre o preço da avaliação, a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para conhecimento dos interessados passou-se o presente, que será afixado no lugar do costume, e mais dois de igual teor para serem publicados na forma da lei, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de agosto de 1916. Eu, Egidio Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio Pinheiro Machado, o subscreevo. — Eurico Torres Cruz. — Está conforme o original. Capital Federal, 18 de agosto de 1916. — Antonio Pinheiro Machado.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Maria Cabral de Aguiar, viúva e inventariante de seu finado marido Octavio José Aguiar e seus filhos menores, pelos exequentes Ignacio Ferreira e D. Aurora Ferreira da Silva, no executivo por notas promissórias

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão Lino A. Fonseca Junior, que este subscreevo, se promoveram os termos de uma acção executiva por notas promissórias, contra D. Maria Cabral de Aguiar, viúva e inventariante de seu finado marido Octavio José Aguiar e seus filhos menores, a requerimento de Ignacio Ferreira e D. Aurora Ferreira da Silva, exequentes, cuja penhora foi julgada por sentença e correu os seus termos regulares. Pelos exequentes me foi requerida a expedição de edital de primeira praça com o prazo legal; em virtude do requerido mandei passar o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, e no dia 9 de setembro do corrente anno, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 horas, na sala do juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 155, sobrado, Engenho de Dentro, o official, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pré-gão de venda, e serão arrematados por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados e constantes da dita avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandato do Exmo.

Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento do Ignacio Ferreira e Dona Aurora Ferreira da Silva procedemos a avaliação dos bens penhorados á Maria Cabral de Aguiar, viúva do finado Octavio José Aguiar e seus filhos menores, no executivo, por notas promissórias, que os requerentes lhes movem; os referidos bens constam de um predio e terreno sitos á rua do Rio das Pedras n. 48, freguezia de Irajá, que descrevemos da fôrma abaixo dito, fôrma seguinte: predio construido no centro do terreno, feito de *chalet*, com duas janellas na frente e coberto de telhas, compondo-se o corpo principal de uma sala e dois quartos, seguindo-se um puxado com a cozinha. O respectivo terreno mede 13^m,10 de largura por 31^m,10 de comprimento por um lado, e 21^m,49 por outro lado, e divide com quem de direito. A construção do predio é de frontal e a rua onde está situado não tem melhoramentos, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno, na quantia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1916. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, e o dito imóvel queira arrematar, mandei passar o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, que será afixado na fôrma da lei e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, 7ª Pretoria Cível, em 12 de agosto de 1916. Eu, José Terencio de Abreu, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escr. vão, o escrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de mais 10 % para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua André Pinto n. 100, antigo LII, estação de Ramos, penhorados á Gabriel de Almeida Nogueira e sua mulher por D. Emilia de Jesus, no executivo hypothecario em que condessem, na fôrma abaixo:

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que no dia 16 do corrente mez, após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 horas no prédio n. 153, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 5:670\$ os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. juiz Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da Setima Pretoria Cível, nos dirigimos á rua André Pinto, na estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, para avaliarmos os bens penhorados á Gabriel de Almeida Nogueira e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move D. Emilia de Jesus e, ahí sendo, verificamos que os referidos bens constam de um predio e respectivo terreno á citada rua André Pinto com o n. 100, pintado a tinta na parede da fachada, o que já tem o numero antigo LII, cujo imóvel descrevemos da seguinte maneira: Predio assobradado no centro do terreno, feito de platibanda, coberto de telhas francezas, com tres janellas na frente e duas portas e uma janella ao lado, dando para uma varanda descoberta; sua construção é de uma vez de tijolos e mede 2^m,0x9^m,50 no corpo principal que é dividido

em duas salas e quatro quartos, assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado com cozinha e outros compartimentos, tendo um pequeno corredor entre as salas de visitas e de jantar. O terreno tem 11^m,0x48^m,0 mais ou menos, e é fechado na frente e lados com cerca de madeira e pelo predio n. 98. O predio, segundo nos informou o inquilino, não tem agua nem esgoto, por isso, com quanto seja o mesmo de regular construção, tendo em vista aquella circumstancia e o local onde se acha situado, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 7:000\$. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1916. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros, (estava legalmente sciado). Feito o abatimento legal de mais 10 % sobre o preço da avaliação, irão os bens a praça pela quantia de 5:670\$000. E se não houver licitante sobre essa quantia serão os ditos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer independente da avaliação. E quem os mesmos bens quizer comprar compareça nos referidos dias, hora e lugar, sciante de que a praça será effectuada mediante dinheiro a vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente edital que será afixado e publicado na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escr. vão subescrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Supremo Tribunal Militar

43ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 30 DE AGOSTO DE 1916

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Às 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida e almirante Huet Bacellar, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Noiva, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa como adeante se verá, o Sr. almirante Julio de Noronha pediu a palavra e propoz que fosse lançado na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Sr. almirante reformado Basilio Antonio de Siqueira Barbedo, o que foi unanimemente approvado.

Seguiram-se os julgamentos:

Appellações criminaes

Estado do Rio Grande do Sul — Embargo (n. 135) — Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães; embargante, Bonifácio Alcides de Araujo, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de homicidio; embargado, o accórdão deste Tribunal que condemnou o réo ora embargante a 10 annos de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 150, § 1º do Codigo Penal Militar. — O Tribunal desprezou os ditos embargos por conterem materia velha, discutida e vencida e mandou que subsista o accórdão embargado por ter sido proferido de accórdão com a lei e a prova dos autos, que convence não ter o accusado, no momento do crime, agido em legitima defesa propria.

Estado do Paraná — Appellação n. 563 — Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; appellante, o conselho de guerra; appellado, Luiz Antonio Ferreira Souto, 2º tenente do 9º regimento de cavallaria, accusado dos crimes de desercção e peculato. Condenado

a sete annos de prisão simples. — O Tribunal deu provimento á appellação, para annullar todo o processado desde a sua convocação por inobservancia do art. 304 do Regulamento Processual Criminal Militar e mandou restituir os autos á autoridade competente para os fins do art. 281 do citado regulamento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 236 — Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Noiva; appellante, o conselho de guerra; appellado, Severo Soares Leal, cabo de esquadra do 6º regimento de cavallaria, accusado do homicidio. Condenado a 15 annos de prisão com trabalho. — O Tribunal deu provimento para annullar todo o processado, de fls. 72 em diante, ordenando a devolução dos autos á autoridade competente para ultteriores fins de direito.

Encerrou-se a sessão, ás 14 e 1/2 horas. — O secretario tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

N. 285 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Plinio Duarte de Oliveira, marinheiro nacional, foguista, grumete.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

N. 280 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Raul Oscar Saldanha, musico do 9º regimento de infantaria.

N. 283 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Alcino da Rocha, soldado do 1º regimento de artilharia montada.

N. 286 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Joaquim de Oliveira, marinheiro nacional, grumete.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Noiva:

N. 281 — Estado do Rio Grande do Sul — appellante, o conselho de guerra; appellado, João Antonio da Silva.

N. 284 — Estado do Pará — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Baptista de Souza, soldado da extincta companhia regional do Acre.

N. 287 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellados, José Joaquim Soares e Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo, este 2º tenente commissario e aquelle capitão-tenente engenheiro machinista, ambos da Armada.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Termo de contracto, em prorrogação, celebrado pela Intendencia da Guerra com o negociante J. P. da Cunha Pinto, para o fornecimento, durante o segundo semestre corrente, de artigos do grupo «Moveis, tapetes e artigos semelhantes» em virtude do aviso do Ministerio da Guerra numero cento e vinte e tres, de vinte e oito do mez de julho findo, mandando prorrogar, do accórdão com a clausula oitava do termo de contracto, assignado pela mesma firma em dez oito de janeiro do fluente anno, o qual vigorou até trinta de junho ultimo, para o fornecimento dos mesmos artigos, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel intendente da Guerra:

Aos 29 dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e doze seis compareceu na quarta divisão da Intendencia da Guerra o

negociante J. P. da Cunha Pinto, afim de assignar o presente termo de contracto, em prorrogação ao do semestre anterior, assignado pela mesma firma a dezoito de janeiro do corrente anno, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e vinte e tres, de vinte e oito do mez do julho findo, mandando prorrogar o mesmo contracto de accordo com a clausula oitava; sendo este lavrado em obediencia as ordens do senhor coronel intendente da Guerra, para o fornecimento, durante o semestre corrente, de artigos do grupo — «Móveis, tapetes e artigos semelhantes», a saber: Armario envernizado, com prateleiras, fechadura e chave, para secretaria, casa da ordem das corporações, fortalezas e estabelecimentos militares (da madeira de lei do paiz), de accordo com os modelos adoptados, com $2^m,40 \times 1^m,10 \times 0^m,40$, tendo portas de madeira, a cento e cincoenta e cinco mil réis, cada um; e tendo portas de vidro, a cento e sessenta mil réis cada um. Armario com portas de madeira, fechadura e chave, para guardar instrumentos de musica, de accordo com o modelo adoptado no primeiro regimento de cavalaria, com $3^m,0$ de largura, $2^m,35$ de altura e $0^m,70$ de fundo, a duzentos e sessenta mil réis, cada um. Banco de pinho de Riga, de $5^m,9 \times 0^m,35$ para referatorio (reforçado, de accordo com o modelo adoptado nos quartéis), a trinta e cinco mil réis, cada um. Banco de pinho de Riga de $4^m,0 \times 0^m,35$ para a casa da musica (reforçado, de accordo com o modelo), a trinta mil réis, cada um. Banco de pinho de Riga de $2^m,50 \times 0^m,35$ reforçado, a dezoito mil réis, cada um. Banco de pinho de Riga de $1^m,0 \times 0^m,3$ reforçado, para cozinha, a oito mil e duzentos réis, cada um. Cadeira de madeira de lei do paiz, com braços e assento de palhinha (reforçada de accordo com o modelo adoptado por este departamento, isto é, pela actual Intendencia da Guerra), a vinte e cinco mil réis, cada uma. Cadeira de madeira de lei do paiz, sem braços e com assento de palhinha (reforçada), de accordo com o modelo adoptado por este Departamento, isto é, pela actual Intendencia da Guerra, a onze mil e oitocentos réis, cada uma. Cabide portátil de madeira de lei, para vinte armas, do modelo em uso nos quartéis e estabelecimentos militares, a trinta e oito mil e quinhentos réis, cada um. Cabide portátil de madeira de lei, para vinte selins, igual ao modelo, a setenta e dois mil réis, cada um. Cabide portátil de madeira de lei, para vinte correas, de accordo com o modelo, a vinte e cinco mil e quinhentos réis, cada um. Cabide portátil de madeira de lei, para quinze armas de fogo, igual ao modelo, a trinta e cinco mil e quinhentos réis, cada um. Cabide portátil de madeira de lei, para quinze selins, igual ao modelo, a sessenta e seis mil e quinhentos réis cada um. Cabide portátil de madeira de lei, para quinze espadas e pistolas, igual ao modelo, a vinte e um mil e duzentos réis, cada um. Cabide portátil de madeira de lei, com tarugos; para vinte espadas e pistolas, a vinte e dois mil réis, cada um. Caixa de madeira, para guardar livro mestre (modelo nos quartéis) a doze mil e oitocentos réis, cada uma. Caixa de folha de Frandres, dobrada, para guardar livro mestre, (modelo nos quartéis), a vinte e oito mil e quinhentos réis, cada uma. Caixão para fardamento de companhia (modelo nos quartéis), a setenta e quatro mil réis, cada um. Caixão para fardamento de arrecadação geral, de pinho, com chave e fechadura (modelo nos quartéis), a cento e seis mil réis, cada um. Caixão de pinho de Riga, com compartimentos, para milho e farello, para arrecadação da companhia (modelo nos quartéis), a oitenta

mil réis, cada um. Cama de madeira de lei, envernizada, de $1^m,90 \times 0^m,90$ — com estrado de arame, a cincoenta e um mil réis cada uma. Capachos de côco, com $1^m,30 \times 0^m,70$ — a vinte e quatro mil e quinhentos réis, cada um. Cofre de madeira, chapado de ferro, com tres chaves diferentes (modelo), a duzentos e setenta e oito mil réis, cada um. Craveira para tomar altura até dous metros, a quarenta e um mil e quinhentos réis, cada uma. Estante portátil, de pinho, pintada, tendo $4^m,0 \times 1^m,0$ — a vinte e um mil réis, cada uma. Guarita para semiella, a trezentos mil réis, cada uma. Lindeum, para forrar sala, com as seguintes dimensões: de largura, preço de cada metro: com $1^m,82$ — onze mil réis; com $2^m,75$ — quinze mil réis; e com $3^m,70$ — vinte e dois mil réis. Mesa de madeira de lei, envernizada, com gavetas nas cabeceiras, fechaduras e chaves, com $3^m,0 \times 1^m,0$ — a cento e trinta e seis mil réis, cada uma. Mesas de madeira de lei, envernizadas, com gavetas, fechaduras, e chaves, com as seguintes dimensões, preço de cada uma: com $2^m,50 \times 1^m,0$ cento e oito mil e quinhentos réis; com $3^m,0 \times 1^m,0$ setenta e nove mil réis; com $4^m,60 \times 0^m,80$ cincoenta e quatro mil réis; e com $4^m,0 \times 0^m,50$ trinta mil e quinhentos réis. Mesa simples, de pinho de Riga para côpos, com $0^m,65 \times 0^m,33$ a dezasseis mil e quinhentos réis, cada uma. Mesa de madeira de lei, envernizada, tendo gavetas, chaves e fechaduras, com $4^m,50 \times 1^m,9$ a cincoenta e cinco mil réis cada uma. Mesa de cozinha, com tampo de canella, a vinte e cinco mil réis, cada uma. Mesa de cozinha de madeira de lei, com tampo do mamore, a quarenta e dous mil réis, cada uma. Padella para conduzir doentes, tipo a lo-piado no Exército, a quarenta e um mil réis, cada uma. Padella para conduzir estercos de cavallaria, a doze mil réis, cada uma. Padella para conduzir capim, a doze mil réis, cada uma. Passadeira de lã grenat, com $0^m,70$ de largura, a quinze mil réis cada metro. Passadeira de pelle de tigre, com $0^m,70$ de largura, a dez-eis mil réis cada metro. Passadeira de risso phantasia, com $0^m,68$ de largura, a cinco mil e quinhentos réis, cada metro. Passadeira mesclada com barra, com $0^m,68$ de largura, a dez mil réis cada metro. Passadeira mesclada com barra, com $0^m,58$ de largura, a dez mil réis cada metro. Reposteiros de panno verde com as armas da Republica, forrados e collocados e prompts a funcionar, a dozentos e vinte mil réis cada um. Reposteiro de panno verde, com as armas da Republica, com discos, collocado, a cento e sessenta e cinco mil réis, cada um. Sofá com assento e encosto de palhinha (modelo neste departamento, isto é, na actual Intendencia da Guerra), a setenta e dous mil réis, cada um. Sofá com assento de palhinha e encosto sem palha, madeira de lei, a sessenta e cinco mil réis, cada um. Tamboretos de pinho de Riga, preço de cada um: com assento de madeira, seis mil réis; com assento de palha, nove mil réis; e furado para talha, seis mil réis. Tapete de risso phantasia, com $0^m,70$ de largura, a seis mil réis, cada metro. Triangles para escada, com $0^m,60$ de comprimento, a tres mil e quinhentos réis, cada um. Triangles para escada, com $0^m,70$ de comprimento, a quatro mil réis, cada um. O presente termo de contracto obedecerá as seguintes clausulas:

Primeira — Todos os artigos constantes deste termo obedecerão aos tipos existentes e nelle discriminados e serão fornecidos de accordo com os preços das propostas apresentadas á concorrência publica, realizada pela Comissão de Compras do ex-Departamento da Administração, actualmente Intendencia da Guerra, no dia onze de dezembro

do anno findo, a qual deu logar ao «Termo de contracto», assignado a dezoito do mez do janeiro do fluente anno, presentemente prorrogado.

Segunda — As entregas serão feitas nesta Intendencia da Guerra por conta do contratante, sem que, por isto, possam ser augmentados os preços das propostas de que trata a clausula primeira.

Tercera — O contractante obriga-se a exhibir, no acto da assignatura do presente «Termo de contracto» o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$), feita anteriormente na Contabilidade da Guerra, caução avaliada em dez por cento (10 %) sobre o valor provavel e total dos artigos que a firma contractante terá de fornecer durante o segundo semestre do corrente anno, conforme as disposições conidas no aviso do Min'sterio da Guerra numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito do mez do junho do anno de mil e novecentos e doze, sendo a alludida caução a garantia da assignatura e fiel execução do presente «Termo de contracto» só podendo ser ella levantada depois de assignado este documento e terminados os compromissos contractuales.

Quarta — O presente «Termo de contracto» só entrará em execução depois de approvado pelo senhor general de divisão, ministro da Guerra, com orme as ordens conidas no aviso numero cento e vinte e quatro, de seis do mez do junho do anno de mil novecentos e onze.

Quinta — No caso da recusa da assignatura deste «Termo», o negociante J. P. da Cunha Pinto perderá a caução de que trata a clausula terceira.

Sexta — O prazo para as entregas dos artigos será de oito dias, a contar da data da entrega dos pedidos, extrahidos por esta divisão, ao respectivo signalario deste «Termo», podendo o senhor coronel intendente prorrogar esse prazo, a seu juizo, dentro do semestre desde que o contractante justifique essa necessidade.

Setima — O signalario deste «Termo de contracto» fica obrigado a fornecer, pelos mesmos preços e nestas mesmas condições estipuladas, os artigos discriminados no presente documento, a qualquer estabelecimento do Ministerio da Guerra.

Oitava — Caso o Ministerio da Guerra julgue necessario e convenha tambem aos contractantes, poderá ser renovado, sem augmento de preço, o presente contracto, para o exercicio futuro.

Nona — Para cumprimento do artigo numero cento e trinta e um, da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro do anno de mil novecentos e quinze, declara-se que este «Termo de contracto» é feito de accordo com a autorização conida no artigo terceiro, letra J, do regulamento desta Intendencia da Guerra, approvado pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres a, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze e no artigo numero vinte e seis da lei, numero tres mil e setenta e de trinta e um do mesmo mez e anno.

Decima — As despesas com as aquisições dos artigos constantes deste presente termo de contracto correrão á conta da verba trezo — Material — e sub-consignações um, dous, tres a, tres b, tres c, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez b, onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezesseis, dezoito, vinte, vinte e quatro, vinte e seis, trinta e um a e trinta e um b do orçamento vigente.

Undecima — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional, á vista das respectivas contas devidamente selladas pelo fornecedor e processadas por esta Intendencia da Guerra. E para clareza e constar, mandou o Sr. cor

ronel chefe desta repartição lavrar o presente termo de contracto que assigna com o respectivo negociante, que se sujeita ás multas e mais condições vigentes, no caso de nobservancia das clausulas contractuaes, salvo caso de força maior, devidamente comprovado.

E eu, o tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe da quarta divisão da Intendencia da Guerra, o subserovi. Sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de doys mil e quatrocentos réis, correspondentes a quatro folhas do competente livro onde se acha lavrado o presente «Termo de Contracto», estão a data de vinte e nove do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezeses o a assignatura do coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar. Mais abaixo verifica-se a assignatura seguinte: — Por procuração de J. P. da Cunha Pinto, *Rodrigo Vianna Junior*. Está conforme. — Tenente-coronel *Neves Junior*.

NOTA — Declara-se que o negociante J. P. da Cunha Pinto exhibiu o recibo de caução de um conto de réis, antes de assignar o presente «Termo de Contracto». — Tenente-coronel *Neves Junior*.

Additamento ao presente contracto: Conforme o parecer da Contabilidade da Guerra, numero mil quatrocentos e oitenta e dois, de quatro do andante, ficam sem effito, no final da clausula decima deste contracto, as palavras — a — e — trinta e um b, que estão antes dos vocabulos do *argumento vigente*. E eu, o tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subserovi. Sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de seiscentos réis, estão a data de cinco do mez de setembro de mil novecentos e dezeses e a assignatura do coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar. Mais abaixo verifica-se a seguinte assignatura: por procuração de J. P. da Cunha Pinto, *Rodrigo Vianna Junior*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto celebrado entre esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e o senhor Luiz Macedo, para o fornecimento de material a esta repartição no corrente anno de mil novecentos e dezeses.

Aos trinta dias do mez de agosto de mil novecentos e dezeses, presentes na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, á rua Visconde do Rio Branco numero cento e trinta e quatro, em Niteroy, o senhor doutor Octavio Tarquinio de Souza Amarantho, administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e o senhor Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda numero setenta e quatro, na Capital Federal, representado neste acto pelo senhor Julio de Siqueira, conforme procuração que apresentou e fica archivada nesta administração, declarou o senhor doutor administrador que tendo sido preenchidas as formalidades legais, na concorrência realizada na administração a trinta de outubro de mil novecentos e quinze, conforme o edital publicado no *Diario Official* numero duzentos e quarenta e sete, de dezanove de outubro de mil novecentos e quinze, ficava contractado com o senhor Luiz

Macedo, cuja proposta foi a escolhida por ser a mais barata das que foram tomadas em consideração e sahiram publicadas no *Diario Official* numero duzentos e sessenta e oito, de treze de novembro de mil novecentos e quinze, e de accordo com os preços unitarios da proposta, pelo mesmo apresentados, observadas as seguintes clausulas:

Primeira — Obriga-se o contractante Luiz Macedo a apresentar dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos os objectos requisitados por esta administração.

Segunda — A Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras e designações da proposta, devendo em tal caso o contractante fazer novos fornecimentos dentro do prazo acima estipulado.

Terceira — Quando não sejam satisfeitos os pedidos no caso indicado, poderá a administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda que de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta do contractante que ficará sujeito também ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeita-se o contractante ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecimento, em desacordo com o contracto, até que possa comprá-lo ou até que se encontre no mercado material superior, além do que, fica sujeito ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Fica o contractante sujeito á multa de duzentos mil réis a quinhentos mil réis, a juizo da administração, quando infringir qualquer das clausulas do presente contracto. As importâncias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não sejam immediatamente pagas pelo contractante, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo nestes casos o contractante obrigado a completar o deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverá o contractante apresentar mensalmente nesta administração as contas de fornecimento organizadas á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba segunda «Correios», do artigo oitenta e sete da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeses, correndo a aquisição dos referidos artigos pelas sub-consignações constantes das relações dos objectos, que a este acompanham.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que o contractante apresentar na contadoria desta administração, quitação da diferença do preço ou da multa que, porventura, lhe seja imposta.

Oitava — Para garantia do presente contracto, o contractante depositou no Thesouro Nacional a caução de quinhentos mil réis em cinco cauteles provisórias de letras do Thesouro, numeros quatro mil e quatro mil sessenta e dois a quatro mil sessenta e cinco, de cem mil réis cada uma, conforme consta do

recibo numero duzentos e sessenta e sete, de dezeses de junho de mil novecentos e dezeses, passado por aquella repartição e apresentado a esta. Esta caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se aclar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — Em caso de reincidência do contractante em infringir o presente contracto poderá a administração rescindir-lo, e neste caso, ficará o contractante sujeito á perda da caução no Thesouro Nacional, para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, consequentemente registrado no Tribunal de Contas, e sendo approvedo vigará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeses.

Undecima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta das sub-consignações — Artigos de expediente, escriptorio, aquisição, reparação e conservação de moveis etc. Aluguel de casas, iluminação e despesas miudas, etc. — verba segunda, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo oitenta e sete da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeses.

Dodecima — O sello proporcional devido pelo presente contracto será cobrada de accordo com o numero dezesete do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezanove, da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos.

Decima terceira — Os objectos contractados obedecerão á seguinte relação: Artigos de expediente, escriptorio, requisição, reparação e conservação de moveis, etc., balanças de dois kilos e pesos, uma trinta e oito mil réis; balanças de dois kilos e pesos, encaxotadas, quarenta e um mil réis; balanças com cinco kilos, com pesos, uma, quarenta e um mil réis; balanças de cinco kilos, com pesos, encaxotadas, quarenta e quatro mil réis; bandeiras nacionaes de dois pannos, uma, doze mil réis; harpante grosso, em pedotes, de um kilo, kilo, dois mil e seiscentos réis; canivetes finos cabo de madreperola, um, quatro mil réis; copos de vidro para agua, um, mil e duzentos réis; colleção de pesos de um kilo, uma, nove mil e oitocentos réis; colleção de pesos de dois kilos, uma, onze mil e quinhentos réis; colleção de pesos de cinco kilos, uma, vinte e dois mil réis; gômma dextrina, em pó, kilo, mil e duzentos réis; lapis de borracha, redondos, J. Faber, duzia, seis mil e quatrocentos réis; pastas com molas de aço para papeis, uma, seis mil réis; relógios americanos para parede, um, quarenta e cinco mil réis; tesouras Rodgers, oito e dez p. p., uma, cinco mil e quinhentos réis; tympanos, um, sete mil réis; tinta para machina de numerar, vidro, mil e quinhentos réis.

Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu, Antenor Pyrajá, praticante de primeira classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, lavrei o presente contracto, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo. Niteroy, trinta de agosto de mil novecentos e dezeses.

tos e dezeseis. — *Octavio Tarquínio de Souza Amarantho*. — Por procuração, *Julio Siqueira*. Testemunhas: *Mario de Sá Freire*, 3º official. — *Raul Stein de Almeida*, praticante de 2ª classe. Sello. Estão colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de dezeseis mil réis. Está conforme. — *Octavio Vieira Machado*, praticante de 2ª classe. Confere. — *Luiz Gonzaga de Carvalho Franca*, praticante de 2ª classe. Visto. — *José Quirino de Souza Motta*, 2º official.

Termo de encerramento da concorrência aberta na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em virtude do edital publicado no *Diário Officiel*, de dezoito de outubro de mil novecentos e quinze, para fornecimento de material a esta administração, durante o anno de 1916.

Aos trinta dias do mez de outubro de mil novecentos e quinze, ás quatro horas da tarde, no gabinete do senhor doutor administrador, presentes o senhor contador *Luiz Mariano de Oliveira*, o segundo official *Alberto de Mendonça*, o amanuense *Nyeco Pinto Bandeira* e o praticante de primeira classe *Paulo Mayrink de Souza Motta*, estes tres ultimos designados pela portaria numero seiscientos e dezoito, de vinte e tres do mesmo mez, para funcionarem sob a presidencia do senhor contador no processo de concorrência para fornecimento de material no futuro exercicio, foi, pelo senhor contador declarada encerrada a concorrência aberta pelo citado edital para aquelle fornecimento, tendo sido recebidas seis propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, das seguintes firmas commerciaes: *Villas Boas & Comp.*, *Luiz Macedo, J. L. Costa & Comp.*, *A. Placido Marques & Comp.*, *Jorge & Bastos e Arnaldo Braga & Comp.* Estas propostas foram encerradas em um pacote devidamente lacrado, para serem abertos no dia um de novembro proximo vindouro. E, para encerrar, lavrou-se o presente termo de encerramento que depois de lido e assignado pelo senhor contador e demais membros da commissão. — *Luiz Mariano de Oliveira*. — *Alberto de Mendonça*. — *Nyeco Pinto Bandeira*. — *Paulo Mayrink de Souza Motta*. Está conforme. — *Octavio Vieira Machado*, praticante de 2ª classe. Confere. — *Luiz Gonzaga de Carvalho Franca*, praticante de 2ª classe. Visto. — *José Quirino de Souza Motta*, 2º official.

Termo de abertura das propostas recebidas, em virtude do edital publicado no *Diário Officiel*, de dezoito de outubro de mil novecentos e quinze, para fornecimento de material a esta administração, durante o anno de 1916.

Ao primeiro dia do mez de novembro do anno de mil novecentos e quinze, á uma hora da tarde, no gabinete do senhor doutor administrador, presentes o contador *Luiz Mariano de Oliveira*, o segundo official *Alberto de Mendonça*, o amanuense *Nyeco Pinto Bandeira* e o praticante de primeira classe *Paulo Mayrink de Souza Motta*, estes tres ultimos designados pela portaria numero seiscientos e dezoito, de vinte e tres de outubro findo, para constituirem a commissão de abertura, leitura e estudo

das propostas apresentadas para o fornecimento de material a esta repartição, durante o proximo anno, procedeu-se, na presenca das proponentes abaixo assignados, á abertura e leitura das propostas recebidas em virtude do edital publicado no *Diário Officiel*, de dezoito de outubro de mil novecentos e quinze, para fornecimento de material. Foram recebidos seis envelopes devidamente fechados e lacrados, conforme consta do termo de encerramento da concorrência, lavrado á tribuna de outubro findo, nesta administração, ás quatro horas da tarde. Em seguida, mandou o senhor contador proceder á leitura do edital e das disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei organica, que serão rigorosamente observadas nesta concorrência. As propostas, em numero de seis, conforme o termo de idoneidade, foram abertas e procedeu-se em seguida á leitura das mesmas, que eram dos senhores *Villas Boas & Comp.*, *Luiz Macedo, J. L. Costa & Comp.*, *A. Placido Marques & Comp.*, *Jorge Bastos e Arnaldo Braga & Comp.*, todos propondo-se a fornecer os artigos constantes de suas propostas. Na forma da alinea e do artigo cincoenta e quatro da lei citada, as propostas foram todas rubricadas por todos os concurrentes. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme é assignado pelos membros da commissão acima mencionados e pelos concurrentes presentes a este acto. — *Luiz Mariano de Oliveira*. — *Alberto de Mendonça*. — *Nyeco Pinto Bandeira*. — *Paulo Mayrink de Souza Motta*. — *A. Placido Marques & Comp.* — Por procuração de *Luiz Macedo, Julio Siqueira*. — Por procuração de *Arnaldo Braga & Comp.*, *Henrique Eugenio Mallet*. — Por procuração de *J. L. Costa & Comp.*, *Rubem Teixeira*. — Por procuração de *Villas Boas & Comp.*, *Amanuense Ribeiro de Souza*. — *Jorge & Bastos*. Está conforme. — *Octavio Vieira Machado*, praticante de 2ª classe. Confere. — *Luiz Gonzaga de Carvalho Franca*, praticante de 2ª classe. Visto. — *José Quirino de Souza Motta*, 2º official.

Termo de idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de material a esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no anno de 1916.

Ao primeiro dia do mez de novembro de mil novecentos e quinze, no gabinete do senhor doutor administrador, á uma hora da tarde, presentes o senhor contador *Luiz Mariano de Oliveira*, segundo official *Alberto de Mendonça*, amanuense *Nyeco Pinto Bandeira* e praticante de primeira classe *Paulo Mayrink de Souza Motta*, estes tres ultimos designados pela portaria numero seiscientos e dezoito, de vinte e tres de outubro de mil novecentos e quinze, para funcionarem sob a presidencia do senhor contador no processo de concorrência para o fornecimento de material no futuro exercicio, declarou o senhor contador ia proceder á abertura do pacote de papel que encerrava as seis propostas apresentadas a esta administração para o fornecimento de material no anno proximo, o qual foi verificado achar-se intacto, por todos os concurrentes presentes. *Alberto de Mendonça* foram da mesma retina las as propostas das seguintes firmas commerciaes: *Villas Boas & Comp.*, *Luiz Macedo, J. L. Costa & Comp.*, *A. Placido Marques & Comp.*,

Jorge & Bastos e Arnaldo Braga & Comp. Em seguida, o senhor contador declarou que o processo para julgamento da idoneidade dos concurrentes seria a apresentação dos documentos referentes ao pagamento dos impostos e recibo de caução. E, para constar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida é assignada pelo senhor contador e mais membros da commissão. — *Luiz Mariano de Oliveira*. — *Alberto de Mendonça*. — *Nyeco Pinto Bandeira*. — *Paulo Mayrink de Souza Motta*. Está conforme. — *Octavio Vieira Machado*, praticante de 2ª classe. Confere. — *Luiz Gonzaga de Carvalho Franca*, praticante de 2ª classe. Visto. — *José Quirino de Souza Motta*, 2º official.

Acta dos trabalhos da commissão da escolha do material para fornecimento de material á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1916 (desempate).

Aos vinte e dous dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e quinze, ás tres horas da tarde, no gabinete do senhor doutor administrador, presentes o contador *Luiz Mariano de Oliveira*, o segundo official *Alberto de Mendonça*, o amanuense *Nyeco Pinto Bandeira* e o praticante de primeira classe *Paulo Mayrink de Souza Motta*, estes tres ultimos designados pela portaria numero seiscientos e dezoito, de vinte e tres de outubro findo, para constituirem a commissão de abertura, leitura e estudo das propostas apresentadas para o fornecimento de material no anno proximo, procedeu-se á abertura das memorandas apresentadas pelos proponentes *Villas Boas & Comp.*, *Luiz Macedo, J. L. Costa & Comp.*, *A. Placido Marques & Comp.*, *Jorge & Bastos e Arnaldo Braga & Comp.*, que haviam sido convidados a apresentar novos preços sobre os artigos que haviam empacado em preços. Verificou em seguida a commissão os novos preços apresentados e resolveu aceitar os dos proponentes *Villas Boas & Comp.*, que offereceram os artigos seguintes: Colechetes para papel, qualquer numero, caixa de meia grossa, pelo preço de quatrocentos e noventa réis, cada uma; canetas de bico de vidro, pelo preço de tres mil e trescentos réis a duzia; envelopes diplomatica de linho, cem, pelo preço de tres mil réis a caixa; molhadores rotativos grandes, pelo preço de dous mil e novecentos réis cada um; papel para cópia em mimio-grapho, pelo preço de trescentos réis a folha; pennas *M. Turno & Comp.*, com pennas pelo preço de dous mil e cincoenta réis a caixa e pesos de vidro para papeis, pelo preço de dous mil e seiscientos e cincoenta réis cada um. *Luiz Macedo*, que apresentou o artigo seguinte: Lapis de borracha, redondos, *J. Faber*, pelo preço de seis mil e quatrocentos réis a duzia. *J. L. Costa & Comp.*, que apresentaram o seguinte artigo: Estojos com tira-linhas, pelo preço de cinco mil e seicentos réis cada um. *A. Placido Marques & Comp.*, que apresentaram os artigos seguintes: Cylindros de folha, para sellos, 33 X 25, pelo preço de dous mil e trescentos réis, cada um; papel para machina de escrever, pelo preço de vinte réis a folha; papel polygrapho pelo preço de cento e sessenta réis a folha; reguas de madeira, graduadas, pelo preço de mil e trescentos réis cada uma; e *Arnaldo Braga*

ga & Comp., que apresentaram os artigos seguintes: Escovas para roupa pelo preço de quatro mil e duzentos réis cada uma; limpa-pennas de porcellana pintada, pelo preço de mil e trescentos réis, cada um. Em seguida verificou a comissão haver empate nos preços dos seguintes artigos: papel liso para mimio-grapho, meia folha e papel para machina de escrever, meia folha, offerecidos o primeiro por Villas Bôas & Comp., A. Placido Marques & Comp., Arnaldo Braga & Comp. e o segundo por Villas Bôas & Comp., J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp. e Arnaldo Braga & Comp. e de accordo com o que preceituam as instruções para o fornecimento de material ás Administrações Postaes da Republica, resolveu a comissão adjudicar ao proponente A. Placido Marques & Comp., o papel liso para mimio-grapho, pelo preço de vinte réis, meio folha e o papel para machina de escrever, pelo preço de vinte réis, meia folha, visto ter sido este proponente o que maior numero de objectos vae fornecer, em virtude de sua proposta. Ultimados os seus trabalhos, resolveu a comissão organizar em definitivo a relação geral dos proponentes, cujos preços foram aceitos pela comissão, por serem os mais baratos, afim de envia-la ao senhor doutor administrador, acompanhada das cópias das actas e memorandas dos proponentes, que se apresentaram a concorrência publica para o fornecimento de material a esta administração no proximo anno. E, nada mais havendo a tratar-se, foi lavrada a presente acta, que vae assignada pela comissão acima mencionada.—*Luiz Mariano de Oliveira*.—*Alberto de Mendonça*.—*Núcio Pinto Bandeira*.—*Paulo Mayrink de Souza Motta*. Está conforme. — *Octavio Vieira Machado*, praticante de 2ª classe. Confere. — *Luiz Gonzaga da Cuvralho Franca*, praticante de 2ª classe. Visto. — *José Quintino de Souza Motta*, 2º official.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagaloria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 5º dia útil, as seguintes folhas:

Inspectoria Federal das Estradas, Biblioteca Nacional, Museu Nacional, Jardim Botânico, Posto Zootecnico, Secretaria de Policia, Escola de Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant e de Surdos-Mudos e Assistencia a Alienados.

O serviço para hoje na Brigada Policia e o seguinte:

Superior de dia, capitão Machado Filho.
Rondam:
Tenente Menezes, alferes Duarte e João dos Santos.
Official de dia á Brigada, alferes Palmeira.
Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Eustachio.
Musica de promptidão, a banda da Brigada.
Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Gerçon.
Interno de dia, alferes honorario B. tencort.
Dia á pharmacia alferes pharaceutico Aguiar e pratico Arnaldo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista tenente Clodimir.

Promptidão no regimento de cavallaria, tenente Abelardo e no 1º batalhão de infantaria, alferes Quicino.

Guardas:

Na Caixa de Amortização, alferes Joaquim dos Santos.

Na Caixa de Conversão, alferes Djalma.

No Thesouro, alferes Escobar.

Na Casa da Moeda, alferes Silva Cordeiro.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Lima.

No 2º alferes Coelho.

No 3º capitão Ferraz.

No 4º tenente Velloso.

No regimento de cavallaria, capitão Pereira de Mello.

No quartel do Andarahy, tenente Augusto.

Na quartel da Saude, alferes Cymbrou.

Rondam:

Nos 15ª, 16ª e 17ª districtos, o alferes Abreu e na Saude, tenente Bernardino.

Um forac, 4º

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Ceará, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Ilapacy, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo Amazon, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Rio Pardo, para S. Vicente e Havre, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo Rapura, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.149; estrangeiros, 479; total, 1.628; entraram: nacionaes, 43; estrangeiros, 19; total, 62; sahiram: nacionaes, 40; estrangeiros, 16; total, 56; fallaram: nacionaes, 2; estrangeiros, 2; total, 4; existem: nacionaes, 1.150; estrangeiros, 480; total, 1.630.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 5, de 2.038 consultantes, para os quaes se aviaram 3.253 receitas, 96 extracções de dentes, 13 obturações e 336 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 4 do corrente, 37 pessoas, sendo: nacionaes, 29; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 27; do sexo feminino, 10; maiores de 12 annos, 17; menores de 12 annos, 20; gratuitos, 10.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 17ª loteria do plano 341, 199ª extracção do anno de 1916, realizada em 5 de setembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

16 169.....	100\$000
179.....	100\$000
38.072.....	200\$000
10.100.....	100\$000
56.802.....	100\$000
29.770.....	100\$000
52.532.....	100\$000
48.598.....	200\$000
47.033.....	1:000\$000
48.483.....	100\$000
2.569.....	100\$000
9.806.....	100\$000
51.030.....	3:000\$000
43.561.....	20:000\$000
21.272.....	100\$000
7.501.....	100\$000
5.752.....	100\$000
43.261.....	100\$000
58.131.....	100\$000
4.178.....	100\$000
10.353.....	100\$000
1.569.....	200\$000
46.710.....	200\$000
57.232.....	100\$000
3.688.....	100\$000
35.769.....	100\$000
32.742.....	100\$000
505.....	100\$000
39.741.....	200\$000
42.439.....	100\$000
57.969.....	1:000\$000
32.971.....	100\$000
3.848.....	100\$000
26.619.....	100\$000
8.085.....	200\$000
39.102.....	100\$000
57.034.....	100\$000
35.332.....	100\$000
5.821.....	200\$000
8.390.....	100\$000
53.450.....	100\$000
24.448.....	100\$000
44.941.....	100\$000
40.651.....	100\$000
43.743.....	100\$000
6.448.....	1:000\$000
53.477.....	200\$000
10.373.....	100\$000
50.081.....	100\$000
21.441.....	100\$000
43.759.....	100\$000
54.052.....	100\$000
42.635.....	200\$000
9.540.....	100\$000
32.623.....	200\$000

Approximações

43.560 e 43.562.....	200\$000
51.029 e 51.031.....	100\$000

Dezenas

43.561 a 43.570.....	30\$000
51.021 a 51.030.....	10\$000

Centenas

43.501 a 43.600.....	10\$000
51.001 a 51.100.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 5.561 teem 200\$, em 561 teem 20\$, em 61 teem 4\$, e em 1 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 61.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de setembro de 1916.

Zona Norte — Reina em geral bom tempo em toda a região, excepto o norte do Maranhão que está incerto; pequenas chuvas hontem e esta manhã em Parahyba, Goyanna, Nazareth e Recife; em Ondina a precipitação esta manhã foi forte. Zona Centro — Bom tempo em toda a zona, affora parte do Estado do Rio, que esta manhã estava encoberta e incerta; a temperatura em ascensão; de hontem para hoje nenhuma chuva foi registrada. De Matto Grosso não recebemos serviço telegraphico. Zona Sul — Más tempo esta manhã em Rio Grande, Paraná e interior de Santa Catharina, e, bom em S. Paulo e litoral de Santa Catharina. Choveu e trovejou esta manhã em muitas regiões do Rio Grande do Sul; a temperatura subiu em toda a zona, baixando a pressão.

A maior temperatura de hontem, 34.3, em Ribeirão Preto (S. Paulo); a menor, 1.8, em Curitiba (Paraná).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de setembro de 1916 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	700.3	27.5	0.1	NE	6	7	Chão.	I.	30.7	23.2	— V. ani. pm.
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza...	61.6	27.8	0.4	SE	6	5	—	V. (b. o. manhã)	32.6	21.2	— V. am.
Quixeramobim...	62.3	27.2	-0.6	SE	4	6	—	B.	32.5	23.4	—
Natal...	62.3	26.0	0.4	SE	4	5	Vagas.	B.	27.7	21.0	— V. am. pm.
Parahyba...	62.8	25.3	1.9	SE	6	8	—	C. de manhã.	28.6	22.6	0.8 Ch. pm.
Recife...	63.3	26.0	-0.4	SE	7	4	Peq. vagas.	B. v. (v. man.)	28.0	24.0	0.1 C. pm.
Pão de Açúcar...	65.1	22.3	0.1	SE	4	6	—	I. (n. manhã)	34.1	17.9	—
Aracaju...	66.2	25.0	-0.4	SE	6	6	—	I. (i. manhã)	28.5	23.4	—
Bahia...	65.0	24.9	0.5	E	3	5	Peq. vagas.	I. (c. manhã)	28.0	20.5	16.9
Caculé...	63.5	19.4	2.9	SE	3	3	—	—	27.3	14.0	—
Janguar...	62.4	23.8	-0.6	SE	4	0	—	B.	32.4	14.6	—
Bella Horizonte...	66.3	20.0	0.2	SE	2	4	—	B. (n. manhã)	27.0	16.0	—
Theopato Ottoni...	64.6	21.8	1.6	Calma	0	8	—	N. (n. manhã)	24.4	19.0	8.8 C. pm.
Uberaba...	62.9	23.4	0.0	NE	4	0	—	B. (b. manhã)	32.2	18.4	— N. pm.
Caxabá...	66.7	17.2	2.8	Calma	0	0	—	B. (n. manhã)	27.0	8.0	—
Goyá...	61.0	25.4	-2.0	N	6	10	—	B. (v. manhã)	27.5	18.0	— V. pm.
Sinca Luzia...	62.4	21.8	-0.2	E	3	0	—	B.	30.0	14.6	—
Cuyabá (X)...											
Colombo (X)...											
Capital Federal...	63.7	21.4	2.7	NNE	2	9	Tranquillo.	B.	22.4	17.3	—
Campos...	67.2	23.2	4.6	NE	4	8	—	I.	27.0	16.0	— I. pm.
Petrópolis...	63.1	19.0	0.4	E	5	0	—	B. (o. n. manhã)	24.2	13.8	— Ns. am. pm.
Resende...	66.0	17.3	2.1	N	4	10	—	I. ns. (c. man.)	29.0	10.9	— Ns. am. pm.
Therzopolis...	66.3	17.5	-0.6	N	4	3	—	B. (o. manhã)	23.2	13.3	—
São Paulo...	65.5	14.6	2.1	NE	4	5	—	B. (n. manhã)	26.5	10.0	—
Santos...	65.6	20.2	1.4	NW	3	10	Peq. vagas.	I.	22.3	14.4	—
Paranaguá...	65.9	17.4	2.2	SW	4	8	Tranquillo.	I.	20.9	10.8	—
Curitiba...	67.4	10.9	-0.4	SE	2	6	—	B. (c. manhã)	25.3	1.8	—
Florianopolis...	65.3	18.8	2.0	N	3	7	—	B. n. (n. ma.)	20.0	13.0	—
Lares (X)...											
Porto Alegre...	62.3	15.2	-0.6	Calma	0	10	—	M. (cbov. t. ma.)	23.4	12.6	0.2
Uruguaiana (X)...											
Montevideo...	63.5	11.5	-4.5	ENE	3	10	—	M. c.	18.0	10.0	—
Buenos Aires...	62.8	12.0	-3.0	SE	2	6	—	—	22.0	9.0	—

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente nullo; 10, totalmente encoberto. Estado tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, más. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 5 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho...	0.0	24.8	17.1	Itapirú...	0.0	24.3	13.0
Eugenho de Dentre...	0.0	25.0	18.0	Flamengo...	—	—	—
Penha...	0.0	23.2	17.8	Pão de Açúcar (Alto)...	—	23.6	15.5
Morto Florestal...	0.0	23.3	13.6	Copacabana (Porte)...	0.0	26.2	20.4
Lagôa Rodrigo de Freitas...	0.0	24.0	15.8	S. Jannario...	0.0	26.0	15.8
Jacarepaguá...	0.0	25.2	12.4	Morro da Uva...	—	25.5	15.4

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

MARCAS REGISTRADAS

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 31/64	12 3/8
Sobre Paris.....	\$688	\$699
Sobre Hamburgo.....	\$730	\$733
Sobre Italia.....	—	\$641
Sobre Portugal.....	—	2589 1/2
Sobre Nova York.....	—	48123
Lib. esterlina em moeda	—	195700
Sobre Buenos Aires (pe o ouro)....	—	33883
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$839
Apolices geraes miudas.....	—	7605000
Apolices geraes de 1:0005, 5 %....	—	8005000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	9903000
Apolices Estradas de ferro.....	—	7705000
Apolices Compromissos do The-souro, miudas.....	—	7365000
Apolices Compromissos do The-souro, de 1:0005, 5 %, nom....	—	7705000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	3185000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	1985000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	1935000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	—	1965000
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port.....	—	1705000
Apolices Minas Geraes, de 1:0005, 5 %, nom.....	—	7705000
Apolices Espirito Santo, 1:000 6 %, nom.....	—	7105000
Apolices Rio de Janeiro, 1005, 4 %, port.....	—	805500
Banco do Brazil.....	—	2015000
Companhia Cessionaria Decas do Porto da Bahia, c/ 30 %.....	—	233250
Debentures da Companhia Luz Stea-rica.....	—	1725000
Debentures da Companhia Pro-gresso Industrial do Brazil.....	—	1975000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 4 de setembro de 1916.....	389:491\$137
Renda arrecadada em 3.....	128:116\$125

517:307\$262

Em igual periodo de 1915...	527:517\$291
-----------------------------	--------------

Alfabetoga do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 5:	
Em ouro.....	60:301\$470
Em papel.....	92:415\$503

Total..... 152:916\$973

Renda arrecadada de 1 a 5..	774:960\$733
Em igual periodo de 1915...	775:532\$511

Diferença a maior em 1915.. 591\$756

N. 4.833

Holeproof Hosiery Company, estabelecida em Milwaukee, Estado do Wisconsin, Estados Unidos da America do Norte, apresenta, para ser registrada, a marca de fabrica acima, que consiste na palavra caracteristica «holeproof» colheca horizontalmente dentro de um circulo encimado por uma coroa e formado pela representacao de uma faixa cujas extremidades se cruzam, através de uma fivela, sobre um monogramma com as iniciais do nome da requerente. Esta marca, que poderá variar em dimensões, tipos, cores e disposição de cores, ser de qualquer modo applicada aos artigos por ella protegidos ou aos envolveros e recipientes que os encerram, serve para distinguir campas brancas da fabricacao e do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1916. — Por procuração, Oscar Costa (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 15 de julho de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.833 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.834

R. Singlehurst & Comp., Limited, estabelecida em Liverpool, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na figura de uma lantra e na palavra «Lantra», disposta em um oval. Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir mineras manufacturadas e outras substancias empregadas nas construções, taes como: cimento, gesso e asphal o, da fabricacao e commercio dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 28 de novembro de 1901, sob o n. 1.957. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 53 minutos do dia 22 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.834 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.810

Zoppi, Polastá & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra, que consiste na representação de duas ancoras, tendo cruzadas em angulo recto as respectivas lantes e entrelaçadas as garras; acima do angulo formado na parte superior das ancoras achase o desenho de uma estrella de seis pontas, tendo ao centro, dentro de uma circunferencia, a letra C. Acima deste desenho lêem-se as palavras «Marca Registrada» e abaixo as palavras «Trade Mark». Essa marca que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir graxas e azeites vegetaes, mineraes e animaes, da fabricacao dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 agosto de 1916. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 4 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.840 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.841

Skandinaviska Eternite Aktiebolaget, estabelecida em Lomma, Suecia, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Malm». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir lonzas e outros objectos fabricados do asbesto e cimento ou outros materiaes similares, inclusive quaisquer substancias fibrosas, taes como cellulose, etc., da fabricacao da depositante. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 4 de agosto de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.841 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.842

The Kaynee Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America do Norte, cessionaria de Charles Eisenman Company, da mesma cidade, apresenta, para ser registrada, a marca de fabrica acima, que consiste na palavra caracteristica «Kaynee» em uma etiqueta negra de fantasia. Esta marca, que poderá variar em dimensões, tipos, cores e disposição de cores, ser de qualquer modo applicada aos artigos por ella protegidos, serve para distinguir camisas para passeio, camisas para casa, camisas para trabalho, cintas, camisas grosseiras, blusas, pyjamas e vestidos para crianças, da fabricacao e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1916.—Por procuração, Oscar Costa (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 5 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.842 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.813

Julian Ardanza y Armandeguy, commerciante, estabelecido em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta, para ser registrada, a marca do commercio acima, que consiste em dous quadrados e dous rectangulos, cada um daquelles constituido por uma corcadura artistica, tendo dous dos seus angulos representados com as pontas dobradas e os dous outros com os cantos bordados. O centro representa um medalhão do qual irradiam linhas e sobre o qual passa uma faixa que atravessa obliquamente toda a figura. Na faixa de um dos quadrados lê-se: «Aceite puro de oliva», e na do outro: «Francés». Os dous rectangulos são tambem formados por uma

moldura especial com os anulos guarnecidos por pequenos ornatos. Dentro de um dos rectangulos ha uma especie de chapa contendo dizeres, e ao centro do outro ha um brazão entre duas vinhetas de fantasia contendo uma a palavra «Montoro», e a outra, a palavra «Espanha». Esta marca, que poderá variar em dimensões, typos, cores e disposição de cores, é applicada aos recipientes que contem azeite doce da fabricação da Casa Francês, de Montoro, Hespanha, e do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916. Por procuração, *Oscar Costa* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 8 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.843 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.848

Helburn Leather Co., com sede na cidade de Salem, Condado de Essex, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, apresenta, para ser registrada, a marca acima, que consiste em uma figura representando convencionalmente a silhueta de um feiticeiro com o pé esquerdo suspenso, um chapéo conformo á cabeça e uma vassoura na mão que está visivel, havendo sob essa figura a palavra «Witchcraft» (feiticearia). Esta marca, que poderá variar em dimensões, typos, cores e disposição de cores, ser do qualquer modo applicada aos artigos por ella protegidos, serve para distinguir couros, da industria e do commercio da depositante, do carneiro, de cabra, do bezerro e animaes analogos. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1916. Por procuração, *Oscar Costa* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 13 minutos do dia 12 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.848 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.437

Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Conceição n. 28, em Nictherov, Estado do Rio de Janeiro, apresentam para ser registrada a marca supra, que poderá variar em cores e dimensão e que distinguirá uma qualidade de loção para cutis. Consiste ella em arabescos formando tres quadros, vendendo-se no decima o nome característico «Cutilina», precedido do desenho de tres caboças de mulhe- res demais veem-se diversos dizeres. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1916.—*Maia & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 13 horas e 55 minutos do dia 22 de julho de 1916.

Registrada sob n. 11.437 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

N. 11.444

Anísio de Mendonça Monteiro, domiciliado á rua Conde de Leopoldina n. 123 (casa 6), apresenta a marca acima, a qual consiste no

seguinte: Quatro rectangulos guarnecidos de filetes e bordaduras, contendo dizeres diversos, o no principal o nome característico «Gottas Pulmonares», entre bordaduras. A referida marca será usada a distinguir um preparado pharmaceutico em gottas, da fabricação o commercio do requerente, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1916.—*Anísio de Mendonça Monteiro* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 11 de maio de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.444 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

11.445

Anísio de Mendonça Monteiro, domiciliado á rua Conde de Leopoldina n. 123 (casa 6), apresenta a marca acima a qual consiste do seguinte: Quatro rectangulos guarnecidos de filetes e bordaduras, contendo dizeres diversos, e no principal uma faixa curvilinea com o nome característico «Pílulas Indigenas». A referida marca será usada a distinguir um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1916.—*Anísio de Mendonça Monteiro* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e cinco minutos do dia 11 de maio de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.445 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.483

Cypriano Figueiredo, negociante, estabelecido nesta cidade, á rua do Rosario n. 133, sobrado, apresenta a marca supra que consiste na representação de um globo tendo no centro um escudo de fantasia encerrando uma estrella de cinco pontas rodeada de castellos. Na parte superior, entre dous leões de pé sobre as pontas de uma faixa e que ladeiam o globo veem-se as palavras «Cofres Leão» e na parte inferior as iniciaes V. N. G., as quaes poderão ser omitidas ou substituidas sem alterar o característico essencial da marca que é a figura de dous leões, o globo e o escudo de fantasia que encerra uma estrella de cinco pontas rodeada de castellos. O todo acha-se encerrado em uma circumferencia, circundada na parte superior por uma faixa contendo as palavras «De aço a prova de fogo». Abaixo das iniciaes veem-se as palavras «Marca registrada». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cofres, caixas fortes e semelhantes, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916.—*Cypriano Figueiredo* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 17 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.483 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.494

Euclides & Comp., estabelecidos nesta cidade á Avenida Bio Branco n. 146, 1º andar, apresentam a marca acima, representada por um sol apparecendo por detrás de uma montanha, tendo no mesmo inscripta a palavra «Polirina» e na montanha os seguintes dizeres: «Sem rival para limpar metaes», e ao lado a figura de um gallo. Esta marca, que pôde variar em dimensões, typos, cores e disposições de cores, serve a distinguir um preparado em pó, pasta ou liquido para limpar metaes, de seu fabrico e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1916.—*Euclides & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 10 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.494 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.497

Theodoro Lopes de Abreu Sobrinho, estabelecido á rua Voluntarios da Patria n. 245, adopta a marca supra, consistindo em um escudo em papel de cor creme, tendo a inscripção «Crème Robinne» em lettras creme, sobre fundo verde com arabescos dourados em volta e abrangendo todo o escudo, conforme o desenho acima, para distinguir o creme de seu fabrico e commercio. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir o referido producto de fabricação e commercio do requerente, a qual será também usada nas facu- ras, cartões, envelopes, clichés e outros recipientes. Esse creme serve para conservação e embelezamento da polle. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1916.—*Theodoro Lopes de Abreu Sobrinho* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 11 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.497 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.507

José Moreira Soares, estabelecido á rua dos Ourives n. 70, apresenta a marca acima, sendo um rotulo, com uma faixa contendo um fileto tendo por baixo o nome característico «Paraná» entre bordados, o segundo rotulo de forma oblonga, curvo nas extremidades, contendo na parte superior dentro de uma ellipse F. C. seguido o nome característico «Paraná» e diversos dizeres por traços e bordaduras. A referida servirá para distinguir uma loção tónica de sua fabricação e commercio podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1916.—*José Moreira Soares*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 19 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.507 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.032

Certifico que a marca «Armazem Cruz de Ouro» com desenho de uma cruz, que distingue café moído, milho manipulado, ferragens, molhados, miudezas, xarque, bacalhan, farinha de trigo, etc., de Silviano Machado Filho, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil e cincuenta e dous, foi depositada nesta junta em dezesseis de agosto proximo findo, com um exemplar da Imprensa Official daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Sobre estampilhas no valor total de mil e com réis.) (Estava ao lado o carimbo da Junta.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Inscrição para o concurso ao lugar de professor substituto da 9ª secção (hygiene e medicina legal).

De ordem do Sr. director se faz publico que na secretaria desta faculdade se acha aberta, pelo prazo de 120 dias, a partir da presente data, a inscrição para o concurso ao lugar de professor substituto da 9ª secção (hygiene e medicina legal) de accordo com o art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Poderão concorrer á vaga de professor substituto todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916.—O secretario da faculdade, Dr. Eugenio de E. S. de Menezes.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os responsaveis pelos predios ns. 282, 327, 329, 331, 333, 339, 341, 343, 345 e 347 da rua S. Luiz Gonzaga a comparecerem nesta directoria geral, á rua do Rozendo numero 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram expedidas pelo inspector sanitario da 5ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916.—O secretario interino, Dr. Alvaro Zamith.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE ESGOTAMENTO DAS AGUAS PLUVIAES DO TERRENO DO PALACIO GUANABARA

De ordem do Sr. director, autorizado por despacho de 22 do corrente, faço publico que se acha aberta concorrência para as obras acima declaradas, sob as condições que seguem:

As propostas serão apresentadas em duas vias, devidamente selladas, com os preços declarados por extenso e em algarismos, sem

emendas, rasuras ou borrões, em envelopes fechados, até ás 13 horas do dia 14 do setembro proximo futuro nesta sub-directoria.

Em involucro separado serão exhibidos os documentos de idoneidade dos proponentes, que consistirão, entre outros, dos conhecimentos de licença e pagamento dos devidos impostos.

A concorrência versará sobre o preço e prazo.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito prévio de 200\$ em dinheiro, sem vencer juro, que o acceto perderá em favor dos cofres do Thesouro, si não assignar o contracto no prazo de dez dias, contados da publicação do despacho accitando a proposta.

O proponente acceto depositará nos cofres do Thesouro, em garantia do cumprimento das clausulas contractadas, a importância de 2.000\$ em dinheiro, sem vencer juros.

Os Srs. proponentes podem consultar o orçamento das obras na 2ª Sub-directoria desta directoria, onde lhes serão fornecidos quaesquer outros esclarecimentos.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 26 de agosto de 1916.—O sub-director, João Marciano de Oliveira da Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro de 5 %, papel, n. 397.387, pertencente a João Olympio Rodrigues de Andrade, vai ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1916.—O inspector, M. C. de Leão.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

QUARTO DISTRICTO

Exercicio de 1917

De ordem do Sr. director e nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904, fazemos publico, para conhecimento dos interessados que, na revisão do lançamento a que acabamos de proceder para o proximo futuro exercicio, houve em relação ao do corrente, as alterações seguintes:

Rua da Assembléa :

N. 7, sobrado, Oscar Freitas, serviços não especificados. — Inscripto com o valor locativo de 960\$000.

N. 11, Rodrigues Teixeira & Filhos, productos lacteinos e café moído. — Intimados a cumprir o art. 17 do citado regulamento.

N. 13, sobrado, Companhia Antartica Paulista, cerveja e licoras. — Inscripta com o valor locativo de 1:800\$ e intimada a cumprir o art. 17 do regulamento.

N. 3, sobrado, 10, Krause e Richard Stephan, agentes da Companhia Antartica Paulista. — Intimados a cumprir o art. 17 do regulamento.

N. 15, sobrado, Ramos & Costa, serviços não especificados. — Inscriptos com o valor locativo de 600\$ e intimados a cumprir o art. 17 do regulamento.

N. 19, Carvalho Irmão & Comp., alterada a classificação para «vinhos por grosso e vassouras finas» e augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000.

N. 21, G. Seabra, vinhos por grosso, alterado o valor locativo de 4:200\$ para 7:200\$00.

N. 23, Manoel Fernandes Casal, casa de pasto. — Intimado a cumprir o art. 17 do regulamento.

N. 23, sobrado, Dr. Nicanor do Nascimento, advogado, idem, idem.

N. 35, José Silva, generos alimenticios do 2ª classe. — Alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 37, Octavio Valobra, aparelhos electricos. — Inscripto com o valor de 3:600\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 37, sobrado, Drs. Adolpho Possolo e Herculano Pinheiro. — Inscriptos como medicos e intimados a cumprir o art. 17.

N. 47, sobrado, Jorge Gieseler, casa de pasto. — Inscriptos com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 61, Fernandez & Alvarez, vinhos por grosso. — Alterado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 63, sobrado, Companhia Predial Paulista «A Internacional», serviços não especificados. — Inscripta com o valor locativo de 960\$ e intimada a cumprir o art. 17.

N. 63, sobrado, Romero Jardim, agente da Companhia Predial Paulista «A Internacional». — Intimado a cumprir o art. 17.

N. 67, Nicola Lagari & Comp., vinhos por grosso. — Alterado o valor locativo 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 71, sobrado, Drs. Martinho Garcez Filho, Alípio U. de Souza Guimarães, Raul A. de Freitas, Alberto Ruiz e Pedro C. da Gama e Abreu. — Inscriptos como advogados e intimados a cumprir o art. 17 do regulamento.

N. 73, Azevedo & Fonseca, drogas. — Intimados a cumprir o art. 17.

N. 73, Oliveira & Jorge, drogas, inscriptos com o valor de 3:600\$ e intimados a cumprir o art. 17.

G. 75, sobrado, Dr. Alfredo Pinheiro, medico. — Intimado a cumprir o art. 17.

N. 79, Moller & Uric, botiquim e casa de pasto. — Alterado o valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$000.

N. 83, sobrado, Dr. Souza Carvalho, medico. — Intimado a cumprir o art. 17.

N. 85, sobrado, Juvenal Monizes, drogas. — Alterado o valor locativo de 24\$ para 600\$000.

N. 87, sobrado, Drs. Manoel Ferreira, Alvaro Osorio de Almeida e Olegario de Azevedo, medicos. — Intimados a cumprir o art. 17.

N. 161, Augusto Freire, fazendas em pequena escala e colletes para senhora. — Alterado o valor locativo de 5:100\$000 para 6:000\$000.

N. 111, L. Altílio. — Alterada a classificação para Modas.

N. 113, sobrado, Dr. F. Espôsel, medico. — Intimado a cumprir o art. 17.

N. 115, sobrado, F. Barbosa Martins, dentista. — Idem.

Ns. 115-119, João Arthur Wrambeck, licôres, bebidas e casa de pasto. — Alterado o valor locativo de 18:600\$ para 22:000\$000.

N. 8, Raffaele Matará. — Bilhetes de loteria. — Intimado a cumprir o art. 17.

N. 18, sobrado, Eugenio do Nascimento Silva, advogado. — Idem.

N. 18, sobrado, Dra. Ephigenia Voiga, medica. — Idem.

N. 22, Segadas & Comp., alfaiate vendendo fazendas. — Idem.

N. 23, sobrado, Dr. Olavo Continentino, advogado. — Idem.

N. 28, sobrado, Drs. Arnaldo Quintella e Rodolpho Josetti, medicos. — Idem.

N. 30, sobrado, Dr. Leocadio Chaves, medico. — Idem.

N. 38, sobrado, Dr. Manoel Marques Perdigão, engenheiro civil. — Idem.

N. 38, sobrado, Drs. Alfredo Viletiro da Silva, Frederico de Barros Barreto, Joaquim

Candido do Mello Carvalho e Luiz Carpenter, advogados.—Idem.

Ns. 38/40, J. C. V. Mendes & Comp., generos alimenticios de primeira classe.—Alterado o valor locativo de 8:400\$ para 12:000\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 44, M. J. Lanchão & Comp., porcellanas.—Alterado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 56, Rocha & Corp.—Alterada a classificação para «instrumentos scientificos» o intimado a cumprir o art. 17.

N. 56, sobrado, Dr. Rodrigues de Caó, medico.—Intimado a cumprir o art. 17.

N. 38, sobrado, Dr. Lino das Neves, medico.—Idem, idem.

N. 38, Ribeiro Alves & Comp., espelhos e quadros.—Alterado o valor locativo de 6:000\$, para 7:500\$000.

N. 72, sobrado, Dr. Castro Barreto, medico.—Intimado a cumprir o art. 17.

N. 74, sobrado, Drs. Edmundo Camara e Raul Baptista, medicos.—Idem, idem.

N. 74, sobrado, U. do Amaral, Dentista.—Idem, idem.

N. 32, Adolino Seixas, calçado em pequena escala.—Idem, idem.

Ns. 94/98, Luiz de Souza Gonçalves, inscripto como guarda-livros da «Companhia Grande Manufatura do Fumos Veados».—Intimado a cumprir o art. 17.

N. 93, sobrado, Drs. Murillo de Abreu, Azevedo Lima, Carvalho Cardoso, Heleno Brandão, Alfredo Neves e Alípio Machado, medicos.—Intimados a cumprir o art. 17.

N. 100, Alberto Vianna.—Alterada a classificação para «Modas e confecção».

Rua Aqueducto:

N. 594, Religiosas de l'Assomption, internato.—Inscripto sob o valor locativo de 3:600\$ e intimadas a cumprir o art. 17 do regulamento.

N. 116, Caputi & Giliberti, tinturaria.—Inscripto com o valor locativo de 720\$000.

Rua Augusta:

N. 37, Manoel de Souza Cunha, carroças de duas rodas.—Inscripto com o valor locativo de 2:000\$, e intimado a cumprir o art. 17.

Rua Augusto Severo:

N. 58, Amalia Zuckner, aposentos mobiliados.—Inscripta com o valor locativo de 6:000\$ e intimada a cumprir o art. 17 do regulamento.

Rua Chefe de Divisão Salgado:

N. 2, Carlota Monteiro, hospedaria.—Inscripta com o valor locativo de 4:800\$ e intimada a cumprir o art. 17.

Rua Clapp:

N. 48, Manoel Serafim, botequim.—Intimado a cumprir o art. 17.

Rua Costa Bastos:

N. 24, Annita Fontenelle, chapéus e roupas em pequena escala.—Inscripta com o valor locativo de 600\$ e intimada a cumprir o art. 17.

Rua do Cotovello:

N. 29, Leopoldo Martinelli & Irmão, marceneiro.—Inscriptos com o valor locativo de 840\$ e intimados a cumprir o art. 17.

N. 39, Adaucto Fróes, aparas de papel velho.—Inscriptos com o valor locativo de 960\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 63, João Saraiva Leão.—Alterada a classificação para «solleiro o arçoeiro» e augmentado o valor locativo de 840\$ para 1:200\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 24, Duarte & Ferreira, lenha e carvão vegetal.—Intimados a cumprir o art. 17.

Rua de Carvello:

N. 1, Domingos Ferreira & Comp., generos alimenticios de 2ª classe.—Alterado o valor locativo de 800\$ para 1:200\$000.

Rua D. Carlos I:

N. 11, Anna Fieverjinsk, aposentos mobiliados.—Inscripta com o valor locativo de 6:000\$ e intimada a cumprir o art. 17.

N. 21, Dr. Azevedo Branco, medico.—Intimado a cumprir o art. 17.

N. 33, Monteiro & Comp., generos alimenticios de 2ª classe.—Inscriptos com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 104, Maria Luiza, botequim.—Inscripta com o valor locativo de 600\$000.

Rua D. Manoel:

N. 51, David Araujo & Comp., botequim.—Inscriptos com o valor locativo de 960\$ e intimados a cumprir o art. 17.

N. 14, fundos, José Ribeiro, botequim.—Intimado a cumprir o art. 17.

N. 30, Henrique Maurcel, typographia.—Inscripto com o valor locativo de 2:400\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 40, Manoel Peixoto & Comp., casa de pasto.—Alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 42, Alvaro Paes de Barros, dentista.—Intimado a cumprir o art. 17.

N. 46, Souza & Postana, cebolas, fructas o legumes.—Inscriptos com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 48, Anna de Oliveira, funileira.—Alterado o valor locativo de 400\$ para 1:800\$000.

N. 54, Antonio Francisco Guerra, botequim.—Intimado a cumprir o art. 17.

N. 68, Manoel Affonso Sisti'lo & Comp., alfaiate sem fazendas.—Inscriptos com o valor locativo de 720\$000.

Rua Dr. Joaquim Nabuco:

N. 38, Arnaldo Neves & Comp., espectaculos.—Intimados a cumprir o art. 17.

N. 62, A. Costa Araujo, deposito de madeiras o materias para construcções.—Alterado o valor locativo de 960\$ para 3:000\$000.

N. 108, A. A. Teixeira Bastos, botequim.—Intimado a cumprir o art. 17.

N. 110, Manoel José, moveis de madeira.—Alterado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 112, fundos, Guimarães & Abreu, alfaiate com fazendas.—Inscriptos com o valor locativo de 720\$000.

Sem numero (Passeio Publico), José Joaquim da Costa Simões, botequim.—Intimado a cumprir o art. 17.

Rua Fialho:

N. 15, João de Jesus Cardoso, commodos sem mobilia.—Intimado a cumprir o artigo 17.

Rua da Gloria:

N. 40, Angelo Villar, hospedaria.—Intimado a cumprir o art. 17.

N. 64, André Carret, hospedaria.—Idem, idem.

Rua da Lapa:

N. 19, Christovam de Queiroz, botequim.—Idem, idem.

N. 37, Luiz Herbé, relógios em pequena escala.—Idem, idem.

N. 47, Magalhães & Bittencourt, fabricantes de bebidas alcoolicas em pequena escala.—Inscriptos com o valor locativo de 1:920\$ e intimados a cumprir o art. 17.—Arbitrada em 5.000 litros a produção annual.

N. 51, Antonio Pinto da Silva, lenha e carvão vegetal.—Intimado a cumprir o art. 17.

N. 53, Corrêa & Ferreira.—Alterada a classificação para «lenha, aves e louça de barro».

N. 61, Luiz Gomes, bilhetes de loteria.—Inscripto com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 71, Joaquim Antonio Azevedo, generos alimenticios de 2ª classe.—Inscripto com o valor locativo de 3:000\$000.

N. 73, José Lopes, casa de pasto.—Idem com o de 1:800\$000.

N. 75, Antonia Ribeiro, officina de engomamar.—Idem com o de 960\$000.

N. 83, Ferreira & Silva, generos alimenticios de 2ª classe.—Idem com o de 2:400\$000.

N. 99, Suzanne Castéra, hospedaria.—Alterado o valor locativo de 9:600\$000 para..... 12:000\$000.

N. 2, Estephania Augusta Barbosa, plantas medicinas.—Inscripta com o valor locativo de 720\$000.

N. 6, Abreu Sobrinho & Comp., pharmacia.—Intimados a cumprir o art. 17.

N. 18, Mario Souto Maior & Comp., pharmacia.—Idem, idem.

N. 36, Augusto Cardoso Pinto, cervejaria (mercador do).—Idem, idem.

N. 46, Sebastião Alexandre Ferreira, ferragens em pequena escala.—Idem, idem.

N. 50, Affonso Amendola, calçado em pequena escala.—Inscripto com o valor locativo de 840\$000.

N. 64, Graciano Rodrigues de Souza, açougue.—Intimado a cumprir o art. 17.

N. 82, fundos, Martinho dos Santos, lenha o louça de barro.—Idem, idem.

Rua Mauá:

N. 75, Petronilla Sposito, parteira.—Intimada a cumprir o art. 17.

N. 92, A. Ferreira, dentista.—Idem, idem.

Rua do Mercado:

N. 17, Ribeiro da Cruz & Comp., alterada a classificação para «vinhos por grosso e cereaes».

N. 21, Eduardo Bianchi, serviços não especificados.—Inscripto com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 51, Companhia Industrial Itacolomy, papel de embrulho (mercadora de).—Alterado o valor locativo de 3:600\$ para 7:200\$000.

N. 28, José Granja, botequim e casa de pasto.—Idem de 1:200\$ para 3:600\$000.

N. 32, João Fernandes Baptista, botequim.—Intimado a cumprir o art. 17.

N. 38, Ramos & Silva, vinhos por grosso.—Inscripto com o valor locativo de 3:360\$000.

Rua da Misericordia:

N. 33, sobrado, Torres & Azevedo, aposentos mobiliados.—Intimados a cumprir o art. 17.

N. 77, Arthur Silva e Rodolpho Silva, estudantes.—Inscriptos com o valor locativo de 1:200\$ e intimados a cumprir o art. 17.

N. 103, Mattos & Filho, lacticinios (productos).—Intimados a cumprir o art. 17.

N. 6, Battista D. Candia, bilhetes de loteria.—Idem, idem.

N. 8, Luiz Sequeira & Comp., maçames.—Inscripto com o valor locativo de 3:000\$000.

N. 10, Severiano Marques Pereira, botequim.—Intimado a cumprir o art. 17.

N. 58, F. Fitipaldi, marceneiro.—Inscripto com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 78, Silva Borges & Comp., moveis usados.—Idem com o de 1:200\$000.

N. 114, José Ferreira dos Santos, botequim.—Intimado a cumprir o art. 17.

N. 126 — Antonio Figueiredo, fabrica de cerveja.—Idem, idem.

Ns. 152/154, Couto & Mendes, generos alimenticios de 2ª classe.—Idem.

Rua Petropolis:

N. 20, José Gonçalves Fontes, aves o louça de barro.—Inscripto com o valor locativo de 600\$ e intimado a cumprir o art. 17.

Rua Pedro Americo:

N. 21, Miranda & Martins, marceneiro.—Inscripto com o valor locativo de 1:560\$ e intimados a cumprir o art. 17.

N. 31, Cardozo & Pinto, alterada a classificação para construtor e carpinteiro e elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 73, Rodrigues & Oliveira, botequim.—Intimado a cumprir o art. 17.

N. 77, Miguel Ali, lenha e carvão. — Idem, idem.

Ns. 2/4, Fonseca & Comp., botequim, elevado o valor locativo de 1:920\$ para 3:000\$000.
N. 50, Eduardo Pereira, hospedaria. — Alterado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$ e intimado a cumprir o art. 17.

Rua Pharoux:

N. 10, Pinho Silva & Comp., alfaiate vendendo fazendas e chapéus em pequena escala. — Intimado a cumprir o art. 17.

Rua do Russell:

N. 10, Minna Frank, aposento mobiliado. — Inscripto com o valor locativo de 4:800\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 94 — Dr. Luiz Alves da Costa, hospedaria. — Intimado a cumprir o art. 17.

Rua S. José:

N. 13, J. Fernandes Alves & Comp., aparelhos electricos e ferragens em pequena escala. — Alterado o valor locativo de 3:400\$000 para 6:000\$000.

N. 31, Luciano Elias. — Alterada a classificação para alfaiate, vendendo fazendas.

N. 45, Jeremias Alves, café moido. — Inscripto com o valor locativo de 3:000\$000.

N. 51, sobrado, H. C. Costa, fabricante de perfunarias. — Inscripto com o valor locativo de 840\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 53, sobrado, Dr. Heitor Rigó, medico. — Intimado a cumprir o art. 17.

N. 61, sobrado, Dr. Francisco Eiras, medico. — Idem, idem.

N. 65, Seraphim Martins & Banzon, tinturaria. — Idem, idem.

N. 63, A. Martin Gimenez & Comp., serviços não especificados. — Inscriptos com o valor locativo de 960\$ e intimados a cumprir o artigo 17.

N. 69, Matheus, Martins & Comp., typographia. — Inscriptos com o valor locativo de 4:800\$ e intimados a cumprir o art. 17.

N. 75, Ferreira & Maximino, cabelleiro e barbeiro. — Intimados a cumprir o artigo 17.

N. 81, Gozende & Paz, casa de pasto. — Alterado o valor locativo de 2:400\$000 para 3:000\$000.

N. 83, B. Saraiva & Comp. Papel e objectos para escriptorio. — Intimados a cumprir o artigo 17.

N. 85, José Gallo, casa de, pasto. — Idem, idem.

N. 93, A. Marques & Irmão, botequim. — Alterado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 12, José Rodrigues Teixeira, botequim. — Intimado a cumprir o art. 17.

Ns. 20/22, Marques Fonseca & Comp. vinhos por grosso e casa de pasto. — Alterado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 26, Brandão Alves & Comp., chapéus. — Idem de 4:800\$ para 7:200\$000.

N. 54, sobrado, Dr. Leandro Ribeiro, advogado. — Intimado a cumprir o art. 17 do regulamento.

N. 64, A. Costa, moveis usados. — Inscripto com o valor locativo de 3:360\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 64, sobrado, Drs. Leonel Gonzaga e João Paulo Filho, medicos. — Intimados a cumprir o art. 17.

N. 86, Amaral & Costa, bilhetes de loteria. — Inscriptos com o valor locativo de 2:400\$ e intimados a cumprir o art. 17.

N. 86, sobrado, Drs. Alcantara Gomes, Adolpho Ramires, Manoello Mello e Barbosa Vianna, medicos. — Intimados a cumprir o art. 17.

N. 106, sobrado, Dr. Caleb Bomfim, medico. — Idem, idem.

N. 110, Julio de Araujo Ribeiro, calçado em pequena escala. — Idem, idem.

N. 112, sobrado, Dr. Meira Vasconcellos, medico. — Idem, idem.

N. 114, sobrado, E. Mello, costuras. — Idem, idem.

N. 116, sobrado, Herculano Dantas Pereira, dentista. — Idem, idem.

N. 118, fundos, Firmino Barbosa do Araujo calçado em pequena escala. — Inscripto com o valor locativo de 960\$ e intimado a cumprir o art. 17.

N. 120, sobrado, Dr. Aristão de Andrade, medico. — Intimado a cumprir o art. 17.

N. 122, Aquino & Dias, chocolate e balas. — Inscriptos com o valor locativo de 4:200\$ e intimados a cumprir o art. 17.

N. 122, Jacintho Mello da Silva, botequim. — Intimado a cumprir o art. 17.

Rua Santa Luz:

N. 79, Companhia Agricola do Rio do Janeiro, serviços não especificados. — Inscripta com o valor locativo de 600\$000.

N. 83, Valentim & Soares, generos alimenticios de 2ª classe. — Alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:440\$000.

N. 174, José Teixeira da Motta, ferreiro e serralleiro. — Inscripto com o valor locativo de 1:200\$ e intimado a cumprir o art. 17.

Rua Theotônio Regadas:

N. 21, M. de Souza, aposentos mobiliados. — Intimado a cumprir o art. 17.

Travessa do Castello:

N. 39, Domingos Vidal, botequim. — Idem, idem.

Travessa D. Manoel:

N. 6, José Schinelli & Comp., bilhetes de loteria. — Idem, idem.

Travessa Costa Velho:

N. 20, Torres Junior & Comp., café moido. — Idem, idem.

Travessa Natividade:

N. 19, Mendes Reaupp & Martins, chá, cera e rapé (deposito). — Alterado o valor locativo de 600\$ para 1:680\$000.

Travessa do Paço:

N. 19, Antonio Rodrigues Sabença, botequim. — Inscripto com o valor locativo de 840\$000.

N. 10, C. R. da Silva Castro, barbeiro sem perfunarias. — Idem com o de 600\$000.

Becco dos Ferreiros:

N. 9, Silva Duarte & Comp. — Alterada a classificação para construtor e carpinteiro e o valor de 720\$ para 1:800\$000.

Ns. 33 e 35, Soares-da Costa & Comp, madeiras e materias para construção (deposito). — Inscriptos com o valor locativo de 1:800\$ e intimados a cumprir o art. 17.

Becco da Fidalga:

N. 21, João Teixeira, lenha e carvão vegetal. — Intimado a cumprir o art. 17.

Ladeira do Senado:

N. 5, Orlando Rossi & Comp., pharmacia. — Idem, idem.

Ladeira Meirelles:

N. 20, Marie Louiso Vigouroux, hospedaria. — Inscripta com o valor locativo de 6:000\$ e intimada a cumprir o art. 17.

Largo da Batalha:

N. 3, Guimarães & Mendes, generos alimenticios de 2ª classe. — Intimados a cumprir o art. 17.

Largo da Misericordia:

N. 45, Corrêa & Passos, botequim. — Idem, idem.

Praça Rio Branco:

N. 9, Antonio Vieira da Rosa, açougue. — Idem, idem.

Praça das Marinhas:

N. 33, J. Andrade & Comp. — Alterada a classificação para « rapicheiro »

N. 33, Moreira Irmãos & Comp, roupas feitas em grande escala (deposito). — Inscriptos com o valor de 960\$.

N. 6 Giuseppe Labanca, bilhetes de loteria. — Inscripto com o valor de 1:200\$ e intimado a cumprir o art. 17.

Praça do Castello:

N. 12, Philomena José e Danto, botequim. — Inscripta com valor de 1:000\$ e intimada a cumprir o art. 17.

Praça Quinze de Novembro:

Ns. 34/36, Antonio Meira do Oliveira, generos alimenticios de 2ª classe, casa de pasto e botequim. — Alterado o valor locativo de 8:400\$ para 9:600\$000.

N. 38, Santos Mariz & Comp., commissões. — Inscripto com o valor locativo de 3:000\$ e intimados a cumprir o art. 17.

N. 42, A. Eugenio Fritsch, relógios em pequena escala. — Intimado a cumprir o artigo 17.

Praça do Mercado—Lado externo:

Ns. 11/13, Silva & Pinto, botequim. — Alterado o valor locativo de 3:240\$ para 5:556\$000;

Ns. 33/37, Manoel Francisco Martins, açougue. — Alterado o valor locativo de 2:700\$ para 3:000\$000;

Ns. 51/61, Castello Branco & Comp., botequim. — Idem de 3:600\$ para 4:416\$000;

Ns. 131/133, Pinto & Saraiva, açougue. — Idem de 4:800\$ para 5:556\$000;

Ns. 171/173, Castro & Gomes, botequim. — Idem de 3:084\$ para 5:556\$ e intimados a cumprir o art. 17;

Ns. 187/193, Chrispim Parada, botequim. — Intimado a cumprir o art. 17;

Ns. 203/205, Carlos Basilio, pescado. — Idem idem;

Ns. 233/237, Manoel Pereira do Magalhães, botequim. — Idem idem;

Ns. 12/14, Antonio Luiz Ribeiro, botequim. — Idem, idem;

Ns. 120/122, Francisco Elias, botequim. — Idem, idem;

Ns. 168/170, Alexandre Alves Reis, botequim. — Idem, idem;

Praça de Mercado—Rua I:

Ns. 1/3, José Saraphim & Irmãos, botequim. — Idem, idem;

Praça do Mercado—Rua X:

Ns. 39/43, J. Pontes & Comp., cebolas e legumes do paiz. — Inscriptos com o valor locativo de 4:800\$ e intimados a cumprir o art. 17;

Ns. 58/62, Abreu & Comp., côcos e fructas. — Inscriptos com o valor locativo de 4:800\$ e intimados a cumprir o art. 17;

Praça do Mercado—Rua XI:

Ns. 26/28, J. Mello & Silva, pescado. — Intimado a cumprir o art. 17;

Ns. 30/32, J. Mello & Silva, pescado. — Idem, idem;

Ns. 86/92, M. G. Lisboa & Comp., pescado. — Idem, idem;

Praça do Mercado—Rua XII:

Ns. 63/67, Jacques Jenouraus, brinquedos, (mercador de). — Alterado o valor locativo de 1:236\$ para 2:472\$000;

Praça Central do Mercado:

Ns. 41/42, Mattos Silva & Comp., aves para alimentação. — Idem de 2:400\$ para 2:472\$000;

Recebedoria do Districto Federal, 5 de setembro de 1916. — O encarregado do lançamento Leopoldo Cavalcanti de Mendonça, 2º escripturário.

O escriptão do lançamento. — Mario Leopoldo Pereira da Câmara, 4º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Orissa*, entrado em 28 de agosto de 1916:

Armazem n. 4 — P-A-G: 1 caixa n. 9.379, repregada e avariada.

A: 1 dita n. 4.020, idem idem.

ES&C: 2 ditas ns. 46.108 e 8.437, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 46.109 e 46.110, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.413 e 8.412, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 40.020 e 40.019, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.418 e 46.096, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.419 e 8.420, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.423 e 8.423, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 40.021 e 40.018, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.427 e 8.433, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.440 e 46.100, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 46.104 e 46.103, idem idem.

ASC: 1 dita n. 47, repregada.

Armazem n. 8 — RC: 6 ditas ns. 12, 6, 5, 7, 14 e 13, idem.

Vapor inglez *Pardo*, entrado em 29 de agosto de 1916:

Armazem n. 6 — ACS-AMC-772: 1 caixa n. 200, repregada.

AJ: 1 dita n. 6, idem.

Barriclos: 1 dita n. 210, idem.

P-CSC-C: 3 ditas ns. 28, 31 e 32, idem.

Idem: 1 dita n. 29, idem.

Armazem n. 6 — C: 1 caixa n. 120, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 143, idem.

C-F-F: 1 encapado n. 19, roto.

GF: 1 barrica n. 162, repregada.

GMFV: 1 caixa n. 11, idem.

Indo: 1 sacco n. 384, roto.

MIDCOWS: 1 caixa n. 157, repregada.

JB — 32 — MGC: 1 dita n. 196, idem.

NW-V: 1 dita n. 5.150, idem.

423: 1 sacco n. 100, roto.

321: 2 ditas ns. 65 e 68, idem.

186: 1 encapado n. 5, idem.

289: 1 caixa n. 36, repregada.

T — S — 2.234 — T: 1 dita sem numero, idem.

764: 2 barricas n. 267 e 144, idem.

Idem: 2 ditas ns. 238 e 233, idem.

VUC: 1 encapado n. 21, roto.

FS: 8 peças de louça sem numero, avariadas.

Fuzil: 5 ditas idem, idem.

47-K: 7 ditas idem, idem.

VUC-O: 2 encapados ns. 13 e 14, rotos.

VHC: 1 caixa n. 26, repregada.

VBC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

Armazem n. 7 — F: 16 barricas sem numeros, quebradas e avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, vasia.

BI: 1 caixa idem, idem.

Vapor hollandez *Rynland*, entrado em 29 de agosto de 1916:

Armazem n. 6 — GRA: 2 caixas ns. 16.334 e 17.217, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 17.093 e 16.618, idem.

Idem: 2 ditas ns. 17.012 e 17.201, idem.

Idem: 1 dita n. 17.129, idem.

Vapor inglez *Drina*, entrado em 29 de agosto de 1916:

Armazem n. 16 — OPC: Uma caixa n. 2.839, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.243, idem.

PSN-HCC: 1 dita n. 2.368, idem.

Idem: 1 dita n. 2.361, idem.

Idem: 1 dita n. 2.362, idem.

Idem: 1 dita n. 2.367, idem.

Idem: 1 dita n. 2.360, idem.

PCC: 1 dita n. 301, idem.

RW-C: 1 dita n. 2.682, idem.

VVC: 1 dita n. 5.826, idem.

Idem: 1 dita n. 5.827, idem.

WHC: 1 dita n. 9.369, avariada.

AB: 1 dita n. 1.722, repregada e avariada.

A. G. Fontes: 1 dita, idem, idem.

AC&C: 1 dita n. 7, idem, idem.

Casa Sucena: 2 ditas ns. 347 e 346, idem, idem.

J-C-R: 1 dita n. 5.792, idem, idem.

A-C-J: 1 dita n. 108, idem, idem.

DVF: 1 dita n. 2.125, idem, idem.

DP: 2 ditas ns. 2.030 e 2.088, idem, idem.

ESC: 2 ditas ns. 50.019 e 50.013, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 50.020 e 50.016, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 20.093 e 20.094, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.473 e 34.779, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 50.021 e 8.478, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 20.091 e 50.018, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.476 e 8.477, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.479 e 34.776, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 31.652 e 31.649, idem, idem.

Idem: 2 caixas ns. 31.653 e 34.778, repregadas e avariadas.

EI: 1 dita n. 4.687 idem, idem.

GT-G: 1 barrica n. 1.537, avariada.

HEC-R: 1 caixa n. 1406, idem.

HRC: 1 dita n. 36, repregada e avariada.

JSM: 2 ditas ns. 89 e 87 idem, idem.

JVF: 1 dita n. 2.126 idem, idem.

JA-CC: 1 dita n. 1.489 idem, idem.

SMC: 1 dita n. 352 idem, idem.

MM: 1 dita n. 2.173 idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.472 e 2.471 idem, idem.

78: 2 ditas ns. 437 e 436 idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 423 e 440 idem, idem.

Idem: 1 dita n. 441 idem, idem.

OPC: 2 ditas ns. 2.832 e 2.830 idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.839 e 2.834 idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.831 idem, idem.

PSM-HCC: 2 ditas ns. 2.368 e 2.369 idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.363 e 2.363 idem, idem.

SMF: 2 ditas ns. 340 e 343 idem, idem.

Idem: 1 dita n. 351 idem, idem.

SMC-HBC: 1 dita n. 68 idem, idem.

SKC: 1 dita n. 120 idem, idem.

VUC: 3 ditas ns. 5.744, 5.743 e 5.743 idem, idem.

SP-RHS LTD: 2 ditas ns. 24 e 22 idem, idem.

MCA: 1 dita n. 6, avariada.

AI: 1 dita n. 126, repregada.

A/A: 1 dita n. 778, idem.

B: 1 dita n. 2.702, idem.

CA: 1 dita n. 7.810, idem.

CB: 1 dita n. 1.611 idem, avariada.

Armazem n. 18 — EA: 1 caixa n. 11.053, repregada.

Idem: 1 dita n. 40.914, idem.

ESC: 1 dita n. 8.492, idem.

Idem: 1 dita n. 8.667, idem.

Idem: 1 dita n. 8.462, idem.

Idem: 1 dita n. 8.439, idem.

EB-603: 1 dita sem numero, idem.

JM: 1 dita idem, idem.

MC: 1 dita n. 2.308, idem.

MMC: 1 dita n. 7.772, idem.

32-17: 1 dita n. 3.239, idem.

222: 1 dita n. 1.446, idem.

53: 1 dita n. 359, idem.

78: 1 dita n. 424, idem.

OPC: 1 dita n. 2.836, repregada e avariada.

Armazem n. 8 — Idem: 1 dita d. 2.814, repregada.

431: 4 ditas sem numero, idem.

AB-RTC: 4 ditas idem, idem.

MJC: 1 dita idem, idem.

MS: 2 ditas idem, idem.

ACC: 2 ditas idem, idem.

GASPAR: 1 dita idem, idem.

A-B-Costa: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. — Pelo inspector, o ajudante, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor nacional *Minas Gerais*, entrado em 30 de agosto de 1916:

Armazem n. 3 — CS — Companhia National City Bank — 1 mala sem numero, violada.

Vapor inglez *Drina*, entrado em 29 de agosto de 1916:

Armazem n. 8 — 333: 4 caixas sem numero, repregadas.

431: 5 ditas idem, idem.

22: 1 dita idem, idem.

MS: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.

Gaspar: 3 ditas idem, idem.

ACCB: 2 ditas idem, idem.

ACC: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Pardo*, entrado em 19 de agosto de 1916:

Armazem n. 6 — ASB: 42 caixas sem numero, desmanchadas.

L&C: 36 ditas idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

TBC: 9 ditas idem, idem.

Causer: 6 ditas idem, idem.

CKBCC: 4 ditas idem, idem.

DBB: 4 ditas idem, idem.

Sem marca 5 ditas idem, idem.

Vapor inglês *Byron*, entrado em 30 de agosto de 1916:

Armazem n. 17—ARC: 1 caixa n. 35, repregada e avariada.

AGC: 1 dita sem numero idem, idem.

Armazem n. 17—Atlas: 1 caixa n. 700, repregada e avariada.

BA: 1 dita n. 2.623, idem idem.

Cleveland—326: 1 dita n. 793, idem idem.

Idem—294: 1 dita n. 520, idem idem.

EB: 1 dita n. 58, idem idem.

GAZ—1.534: 1 dita n. 1, idem idem.

11—1.577: 1 dita n. 278.287, idem idem.

H—W—S: 1 dita n. 293, idem idem.

HR—Sons: 1 engradado n. 103, idem idem.

K: 1 caixa n. 1.521, idem idem.

LUXO: 1 dita n. 14, idem idem.

R—14—P: 1 dita n. 519, idem idem.

POLAR: 1 dita n. 7.521, idem idem.

RAC: 1 dita n. 3, idem idem.

R—10.730: 1 dita n. 7.833, idem idem.

11—110—98: 1 dita sem numero, idem idem.

RFG: 1 dita n. 305, idem idem.

RF: 1 dita n. 140, idem idem.

SFC—Nietheroy: 1 dita n. 1, idem idem.

R—S97—P: 1 dita n. 1, idem idem.

SSMC: 9 ditas ns. 1.970/78, idem idem.

MTD: 1 dita n. 1.963, idem idem.

108.383: 1 dita n. 226, idem idem.

SRC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

T: 2 ditas ns. 7.082 e 7.130, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.039 e 7.040, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.048 e 7.182, idem idem.

VOC: 3 ditas ns. 3, 4 e 5, idem idem.

VC: 1 dita n. 830, idem idem.

RHC: 1 dita n. 2, idem idem.

R—11.039: 1 dita n. 7, idem idem.

Vapor francez *Liger*, entrado em 30 de agosto de 1916:

Armazem n. 18—BA: 2 caixas ns. 883 e 884, repregadas e avariadas.

CL: 4 ditas ns. 2.291, 2.286, 2.299 e 2.213, idem.

FCC: 1 dita n. 2.313, idem.

JRC: 1 dita n. 2.279, idem.

MA: 1 dita n. 2.302, idem.

V—S—159—C: 1 dita n. 2.214, idem.

SS&C: 1 dita n. 2.260, idem.

Alfandoga, 1 de setembro de 1916.—Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

DECIMÔ QUARTO MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Epaminondas Teixeira Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos

completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio á virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na avenida Manque n. 146, Limpeza Publica de S. Christovão.

Este municipio de alistamento é limitado pelo forma seguinte: Limites — Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusive), Quinta da Boa Vista (inclusive), ruas Paraná (exclusive), Umbelina (exclusive), Paula e Silva (exclusive), travessa Alice (exclusive), rua Chaves Faria (exclusive), até ao encontro com a rua Matto Grosso; por esta (inclusive), até ao fim; deste ponto, em linha recta, até ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta até ao fim da rua Visconde de Nietheroy; do fim desta, por outra recta que, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá ter no cruzamento do rio Joanna, com a rua S. Francisco Xavier; por esta (exclusive), rua Haddock Lobo (inclusive), rua General Delgado de Carvalho (inclusive), rua Barão de Itapagipe (inclusive), até ao encontro da rua Felix da Cunha deste ponto, por uma recta em prolongamento á referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisória das aguas; por esta ao Sumaré (exclusive); dahi pela linha Ferro Carril do Sumaré a linha divisória das aguas por esta linha divisória ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusive), por esta á rua de São Christovão (exclusive); boulevard de S. Christovão (exclusive), canal do Mangue até a avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 17º, 15º, 16º, 6º e 12º districto.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 horas ás 15, e publicado no *Diario Official*.

A relação dos alistados semanalmente achase pregada na porta do edificio em que funciona esta junta.

Capital Federal, 17 de julho de 1916.
— Tenente *Henrique Moreira Ventura*, secretario. — *Epaminondas Teixeira Guimarães*, capitão presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Floro Cantalice, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital

lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tiro n. 102 (Realengo), das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*, *Jornal do Commercio*, *Paiz*, *Correio da Manhã*, e *Imparcial*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— 2º tenente *Arthur Benites Guimarães*, secretario. — Capitão *A. F. Cantalice*, presidente.

Limites do 22º municipio:

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brazil) sobre o rio Piraquara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela do Cabral, até o rio do Cabral (principio do limite com o Estado do Rio), dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellaria Preta, na estrada da Agua Branca, ao alto do morro em frente á Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra do Gerecinó, ao alto do morro do Quando, ao cume do morro do Manoel Jazé, no pico do Marapiú, ao no Tinguy ou Gumdú-mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi, pelo citado rio Tinguy, até o começo do rio Itaguay (fim do limite deste municipio com o Estado do Rio), deste ultimo ponto, por uma recta, ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquessaba até ao ponto em frente ao extremo occidental da serra do Cantagallo, deste ponto, por uma linha recta na direcção do occidente até encontrar a linha divisória das aguas da serra do Cantagallo; seguindo esta divisória do Itacolyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vá ter ao marco limite da estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magarça e morro alto, deste morro por uma linha recta ao alto do morro do Cabugú; dahi, pelo divisor das aguas, que passando pelo alto do morro do Caboclo, Pedra Branca, serra do Barata, vá ter á garganta por onde passa o caminho do Barata; deste ponto, pelo mesmo caminho, até o rio Piraquara e por este rio até á passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial. Confina este municipio com o 20º, 24º, 23º e 21º municipios e com o Estado do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no 3º trimestre do anno findo (1914), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes serem entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 496 F — Estação Central — Antonio José de Lima — Rosa M. P. — Nova Friburgo.

N. 2.525 A — Estação Central — Anna Ribeiro dos Santos Lima — Casusa — Bahia.

N. 577 A — Estação de Sá — Casemiro José dos Passos — Narcisa V. da Costa — Estação da Boa Vista.

N. 2.222 — Figueira de Mello — Francisco José de Lima — Raymundo P. de Lima — Parahyba do Norte.

N. 3.399 A — Estação Central — Francisco Vichini — Ignorado — Angra dos Reis.

N. 2.225 — Estação Central — Graçinda Maria da Conceição — Maria Z. da Conceição — Vassouras.

N. 427 — General Canabarro — Joaquim Ferreira — Francisco M. Conceição — Estação da Boa Vista.

N. 3.737 A — Estação Central — Josepha Cardoso — Diomedes F. Moraes — Rio.

N. 2.551 — Estação Central — José Carrupt — Carlos José Fialho — Estação da Boa Sorte.

N. 732 — Inhaúma — Laurentino Cunha — Antonio Laurentino — Estação de Alberto Torres.

N. 922 — Inhaúma — Norival Gregório Campos — Sebastião Maciel — Campos.

N. 169 — Barão de Mesquita — Paulino Miliano — Geraldina Pereira — Estação da Aliança.

N. 5.621 A — Estação Central — Santinha Andrade — Z. Doria — Recife.

N. 1.641 A — Estação Central — Thomaz Matheus — Geraldina M. Conceição — Barra Mansa.

N. 3.141 — Estação Central — Thezeza Kroch — Ignorado — Paraná.

N. 36.721 — Estação Central — Thezeza Jesuina Oliveira — Ernesto José Oliveira — Pernambuco.

N. 321.393 — Rio — Dr. Francisco da Conceição — Claudio J. N. de Campos — Montevideo.

N. 33.886 — Largo de Santa Rita — Adelaide de Mattos — Antonio Garcia — Portugal.

N. 41.068 — Estação Central — Antonio Jorge Dommith — Ignorado — Syria.

N. 18.965 — Largo de Santa Rita — David Varga — Manoel Varga — Hespanha.

N. 403. 195 — Rio — H. Ham — Ignorado — Paris.

N. 91.719 — Avenida Rio Branco — Antonio Marchante — Manoel Pereira da Silva — Cantagallo.

N. 5.830 — Thesouraria — Francisco Dias Loureiro — João Dias Loureiro — Pernambuco.

N. 6.815 — Thesouraria — Josepha Albuquerque Silva — Arnobio Silva — Pernambuco.

N. 1.698 — Barão de Mesquita — Francisco Alvares — Gomercinda Alvares — Pará.

N. 537 — Agente embarcado na Bahia — João Dias da Costa — Ignorado — Ceará.

N. 9.358 — Thesouraria — Antonio Rogerio de Mello — Pedro Rogerio de Mello — Pernambuco.

N. 1.121 — Piedade — Maria Pinto — José Antonio Zerdello — S. Paulo.

N. 1.851 — Avenida Rio Branco — Galdina de Castro — Mariana Porto — Juiz de Fôra.

N. 1.542 B — Avenida Rio Branco — Luiz Barreto — João Climaco de Mattos — Victoria.

N. 269 — Agente embarcado na Bahia — Antonia Costa — Ignorado — Maranhão.

N. 329.757 — Rio — Jocapo Elias Solimon — Dr. Michel M. H. Ruy. — Turquia.

Cascadura — Valentim José Gonçalves — Antonio Simões de Mattos — Rio.

S. Christovão — Manoel Amaro Chagas — Sebastião Placido Santos — Rio.

P. Duque — João Santos Vianna — Nomy — Nova York.

Estação Central — Joventino V. Moraes — Candido C. Barcellos — São Paulo.

P. Duque — R. Waite Sons — Mme. Braga Mello — Rio.

Avenida Rio Branco — Bartholomêu S. e Silva — J. Rodolpho Albuquerque — Rio.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 4 de outubro de 1915. — O secretario, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante da agencia da Barra do Pirahy Simeão Castilho Ribeiro de Avellar, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 940\$ (novecentos e quarenta mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 882/2, de 18 de junho de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 29 de agosto de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandach*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

PINHEIRO, ESTADO DO RIO—ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

De ordem do Sr. Dr. director desta escola e em cumprimento do recommendado em officio n. 1.976, do Sr. director geral de Agricultura, pelo presente faço sciuto ao Sr. Dr. Arthur do Prado, lente cathedratico da 2ª cadeira desta escola que, por acto de 7 do corrente, publicado no *Diario Official* de 8, foi cessada a pena de suspensão applicada por acto de 10 de junho do corrente anno.

Outrosim, scientifico que o mesmo Sr. lente deverá vir reassumir as suas funcções dentro do prazo de trinta dias, a contar do oito (8) do corrente.

E, para que chegue ao seu conhecimento, passei o presente edital aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e dezesseis. Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro. — Eu, Mario Justiniano Quintão, escripturario, servindo de secretario, o escrevi. Visio. — *Mello Leitão*, director da escola.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Industrial Serra do Mar

RELATORIO DA DIRECTORIA, A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 6 DE SETEMBRO DE 1916

Srs. accionistas—Em obediencia aos nossos estatutos e disposições, vimos trazer ao vosso conhecimento os elementos indispensaveis para que possaes julgar das condições financeiras e economicas da empresa, em 31 de dezembro do anno proximo passado, relacionando o que de mais importante occorreu relativamente a seus negocios no periodo que nesta data ficou encerrado.

Reencetados, como sabeis, em setembro de 1914, proseguiram durante o anno de 1915 os trabalhos da empresa com regularidade e desenvolvimento.

Dada a situação do retrahimento geral do negócios e deante da excessiva elevação de preço de quasi todas as materias primas, esforçou-se a directoria de um lado em reduzir as despesas quer de caractor geral, quer as relativas a pessoal, e de outro por conseguir o maximo aproveitamento dos materiaes de fabricação, no intuito de attenuar de algum modo a elevação de custo de produção, proveniente de aumento de preço produzido nos materiaes.

A par dessas medidas relativas á sua principal receita, envidou a directoria ainda seus esforços no sentido de ampliar e desenvolver o mais possivel as receitas das secções subsidarias á fabricação, assim continuando a manter o contracto com a Estrada de Ferro Central do Brazil, procurou com o melhor aproveitamento das terras animar o desenvolver a localização de colonos e arrendatarios.

Forçada, dentro dessa orientação, a realizar a maxima economia nas despesas de caractor geral, ficou a directoria adstrita a

fazer a conservação da fabrica e suas dependências dentro de verbas muito reduzidas, restringindo-as o mais possível absolutamente indispensáveis e de caracter inadiável.

Apezar, porém, de todas essas dificuldades temos conseguido manter em dia os nossos compromissos.

Para quaesquer outros esclarecimentos necessários, a directoria promptifica-se a prestar as respectivas informações.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1916.—
Cesar Palhares, director commercial.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Empresa Industrial Serra do Mar, examinando a escripturação, contas e balanços, relativos ao anno de 1915, verificou a sua exactidão e propõe que sejam approvadas as mesmas contas e balanço.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1916.—
Dr. Heitor Lyra da Silva. — **Dr. Rodoval de Freitas**. — **Dr. Cesar Rabello**.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1915

Activo

Fabrica, usinas e accessorios	1.008:321\$469
Caução da directoria.....	40:000\$000
Contas correntes.....	114:292\$518
Títulos em carteira.....	171:600\$000
Mercadorias e material em ser.....	93:031\$130
Diversas contas.....	2:519\$354
Caixa.....	2:432\$738
	1.433:217\$409

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Ações em caução.....	40:000\$000
Debentures de 1ª série.....	250:000\$000
Debentures de 2ª série.....	350:000\$000
Fundo de reserva.....	40:000\$000
Contas correntes.....	91:083\$750
Diversas contas.....	12:103\$156
Lucros e perdas.....	77:027\$503
Juros de debentures.....	5:000\$000
	1.433:217\$409

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1915.—
O director-presidente, **Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida**. — O guarda-livros, **Antonio Oliveira**.

Empresa das Aguas do Caxambu

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1916

Aos vinte e seis dias do mez de agosto de 1916, no escriptorio da Empresa das Aguas do Caxambu, á rua de S. Pedro n. 30, nesta Capital, á uma hora da tarde, presentes os Srs. accionistas abaixo assignados, representando um total de 9.093 (nove mil e noventa e cinco) ações, sendo 8.813 (oito mil oitocentas e quarenta e cinco) ações ao portador, que de accordo com o art. 6º, § 6º dos esta-

tutos, foram depositadas no cofre da empresa, e 280 1/2 (duzentas e oitenta e meia) ações nominativas, o Sr. Alfredo da Fonseca Guimarães, director da empresa, declarou aberta a sessão, e de accordo com os estatutos, convidou o accionista Sr. Dr. Octavio da Rocha Miranda para presidir os trabalhos.

Approvado, por aclamação unanime, o convite feito, o Sr. Dr. Octavio da Rocha Miranda assume a presidencia e agradecendo a distincção que se lhe faz, convida para secretar os Srs. Dr. Jaguarharo de Miranda e Ricardo Ramos. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente communica que de accordo com o lei e com a convocação feita nos *Diários Officiaes* de 29 de julho e 18 de agosto do corrente anno, tem a presente assembléa geral ordinaria por fim a approvação das contas da administração da empresa, eleição da directoria, conselho fiscal e suppleto do mesmo conselho.

O Sr. presidente declara que vae mandar proceder á leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal. Pede a palavra pela ordem o accionista Sr. Dr. Aprigio Alves de Carvalho e propõe que seja dispensada a leitura desses documentos attendendo a já terem os mesmos sido publicados no *Diário Official*, cuja proposta submettida a votos, foi unanimemente approvada.

Foram em seguida, pelo Sr. presidente, submettidos a discussão as contas e o parecer do conselho fiscal, pedindo a palavra o accionista Sr. José Carlos de Figueiredo, que faz uma ligeira analyse sobre diversas verbas do balanço apresentado e termina concordando plenamente com a exposição feita pelos directores em seu relatorio e não havendo mais quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão, e submettidos a votos, foram unanimemente approvados o balanço e o parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os Srs. directores e os membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que uma vez approvadas as contas da directoria, vao passar á segunda parte dos trabalhos, de accordo com a convocação feita, e annunciando a eleição da directoria, conselho fiscal e suppleto, suspende a sessão por um quarto de hora, afim dos Srs. accionistas munirem-se das respectivas cedulas.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente, convidou os accionistas Gabriel Marques Carregal e Candido da Rocha Paranhos para escriptadores e pede aos Srs. accionistas para apresentarem as suas cedulas á proporção que forem sendo chamados; pede a palavra o Sr. Octavio Guimarães e declara que não sendo candidato a cargo algum, pede aos Srs. accionistas que façam convergir seus votos em outro que não elle.

Feita a chamada e recebidas as cedulas em uma urna, procedeu-se á apuração que deu o seguinte resultado: Para directores os Srs. Alfredo da Fonseca Guimarães, 896 (oitocentos e noventa e seis) votos; Dr. Carlos de Figueiredo, 896 (oitocentos e noventa e seis) votos; e Octavio Monteiro Reis, 901 (novecentos e um) votos.

Para membros do conselho fiscal os Srs. Eugenio Honold, 700 (setecentos) votos; Dr. Octavio da Rocha Miranda, 886 (oitocentos e oitenta e seis) votos e Fonseca Macedo & Comp. 903 (novecentos e tres) votos.

Para suppleto do conselho fiscal os Srs. George Honold, 903 (novecentos e seis) votos; Renato da Rocha Miranda, 813 (oitocentos e quarenta e cinco) votos, e coronel B. A. Bueno, 876 (oitocentos e setenta e seis) votos.

Terminada a apuração, o Sr. presidente proclama electos directores por tres annos os Srs. Alfredo da Fonseca Guimarães, Dr. Carlos de Figueiredo e Octavio Monteiro Reis; para membros do conselho fiscal os Srs. Eugenio Honold, Dr. Octavio da Rocha Miranda e Fonseca Macedo & Comp.; para suppleto do mesmo conselho os Srs. George Honold, Renato da Rocha Miranda e coronel B. A. Bueno.

Pede o palavra o Sr. Alfredo da Fonseca Guimarães que, em sentida allocução enaltece os relevantes serviços prestados á empresa pelo Sr. Octavio Guimarães a quem agradece a zelosa coadjuvação que lhe prestou como collega na directoria que hoje finda o seu mandato.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta que, submettida a discussão e votação, foi unanimemente approvada e assignada pelos Srs. accionistas presentes. E ou, Jaguarharo Miranda, secretario, a subsecreto e assino. — *Jaguarharo Miranda*, secretario. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente. — *Ricardo Ramos*, secretario. — *Renato da Rocha Miranda*. — *Eugenio Honold*. — *Luiz da Rocha Miranda*. — *B. A. Bueno*. — *Frederico Bokel*. — *José Carlos de Figueiredo*. — *Carlos de Figueiredo*. — *Alfredo da Fonseca Guimarães*. — *Fonseca Macedo & Comp.* — *Gabriel Marques Carregal*. — *Octavio Guimarães*. — *Aprigio Alves de Carvalho*. — *Octavio Reis*. — *Candido da Rocha Paranhos*. — *Joaquim de Souza Freire*. — *Eduardo Ferreira Ramos*. — *José Gaspar da Rocha Junior*. — *Carlos Maria da Motta Ribeiro* d. Rezende.

Companhia Vulcano

ACTA DA OITAVA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 30 de agosto de 1916, no escriptorio da companhia á rua General Menna Barreto n. 72, nesta cidade do Rio de Janeiro, pelas quatro horas da tarde, acham-se reunidos dez accionistas da Companhia Vulcano representando 5.000 ações, o total do capital social, ali vindes em virtude da convocação feita no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* desta Capital com a antecedencia determinada nos estatutos da companhia, para o fim de tomarem conhecimento dos tramites da liquidação da sociedade, resolvida na assembléa anterior, de 17 do corrente.

Impedido o director presidente de dirigir os trabalhos da presente assembléa, foi aclamado para substitui-lo o accionista Sr. Dr. Emilio Grandmasson, que, assumindo a presidencia, convidou para 1º secretario o Dr. Raul Machado Bittencourt e para 2º, o accionista Anselmo Fluxenich.

Ficando por esta forma constituída a mesa, o Sr. presidente convidou os liquidantes nomeados na assembléa anterior a apresentarem o relatorio das occorrencias relativas ao seu mandato.

Os mesmos liquidantes mandaram á mesa o parecer do conselho fiscal, que diz:

Parecer:

« Os membros do conselho fiscal da Companhia Vulcano, em satisfação do convite que ne officio de 23 do corrente lhes dirigiram os directores liquidantes, nomeados pela assembléa de accionistas que deliberou dissolver a companhia, por ter accedido uma proposta para a compra do respectivo acervo, depois de acurado exame na escripturação, documentos e caixa da mesma companhia, verificaram achar-se tudo na melhor ordem e exactidão, e pagos os accionistas pelo valor do suas ações. São portanto de parecer, que sejam

pela assembléa geral, approvadas as contas referidas.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916.—*Fridolino Cardoso*.—*M. Lamare*.—*E. A. Boyunga*.
Também mandaram á mesa o seguinte

RELATORIO

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao honroso encargo que nos destes na assembléa geral de 17 do corrente, realizamos a liquidação da nossa sociedade, pagando o valor pleno das accções, e assignando a escriptura de venda do acervo.

Nada devendo esta companhia, ficou em caixa a importancia de 4:377\$860, que depositamos sobre a mesa desta assembléa, com as chaves do estabelecimento e archivo.

Cumpre-nos agradecer-vos pela confiança que em nós depositastes.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916. — Os liquidantes, *Anselmo Fluyxench*.—*Antonio Sequeira*.

O Sr. presidente offerece a palavra aos Srs. accionistas a que desejarem fazer considerações a respeito destes dous documentos; e, ninguém pedindo a palavra, por a votos a approvação dos actos liquidantes e parecer dos Srs. fiscaes; tendo sido unanime a approvação, com abstenção dos accionistas *A. C. Sequeira*, sua mulher e os liquidantes.

O Sr. presidente declara para todos os effectos liquidada a Companhia Vulcano, e faz entrega aos liquidantes de tudo o que fora enviado por elles á mesa affirm de que realizem a entrega do acervo ao adquirente, com as precisas formalidades. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão do que para constar, eu, *Anselmo Fluyxench*, 2º secretario, lavrei a presente acta, e mais um exemplar, que vão assignados pela mesa e demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de agosto 1916.—*E. Grandmasson*, presidente.—*Dr. Machado Bitencourt*, 1º secretario.—*Anselmo Fluyxench*, 2º secretario.—*E. Grandmasson*, por procuração de Manoel Py.—*A. C. Sequeira*.—*Dr. A. da Graça Couto*.—*Dominges R. Cordeiro Junior*.—*C. Machado Bitencourt*.—*Antonio Sequeira*.—*Cecilia F. Sequeira*

Companhia de Avicultura

Certidão da Junta Commercial

PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 4 de setembro vigente, se archivaram nesta repartição, sob n. 4.504, os seguintes documentos referentes á Companhia de Avicultura, a saber: as actas das assembléas geraes de 17 e 21 de agosto expirante, publicadas no *Diario Official*, de 2 de setembro vigente, que alteraram seus estatutos e augmentaram seu capital, conjuntamente com a publicação do decreto n. 12.176, de 30 de agosto deste anno, que approvou a alteração e reforma do seus estatutos; a lista nominativa dos subscriptores das accções com o numero de accções de cada um, referentes ao augmento de capital; uma publica-fôrma da carta do autorzação que obteve do Governo para continuar a funcionar na Republica; uma publica-fôrma do deposito da decima parte do augmento do seu capital, em dinheiro, feito no Banco do Brazil e o documento comprobatorio do pagamento do sello devido feito no Thesouro Nacional. E eu, *Horacio Pestana de Aguiar*, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente de que dou fé.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Estampilhas inutilizadas no valor de 41\$000). (Grande sello da Junta Commercial.)

Banco Español del Rio de La Plata

Casa Matriz — Buenos Aires

Capital subscrito.... \$ 100.000.000 m/n
Capital realizado e
fundo de reserva.. 143.599.328,83

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1916

Succursaes do Rio de Janeiro e S. Paulo

Activo

Adiantamentos em conta
corrente..... 9.331:698\$760
Titulos descontados..... 1.667:540\$984
Letras a receber..... 2.114:820\$231
Succursaes e corresponden-
tes..... 4.325:601\$790
Valores depositados..... 1.765:536\$120
Valores caucionados..... 9.481:350\$463
Diversas contas..... 2.723:950\$861
Caixa..... 3.194:145\$412

34.601:641\$824

Passivo

Capital..... 1.000:000\$000
Depositos a prazo fixo, pre-
mio e conta corrente.... 5.394:153\$786
Casa matriz, succursaes e
correspondentes..... 12.169:293\$168
Letras á cobrança..... 2.075:055\$751
Depositos de titulos e valo-
res..... 11.216:886\$683
Diversas contas..... 2.119:250\$153

34.601:641\$824

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1916. Banco
Español del Rio de la Plata. Filial—Rio de Ja-
neiro.—*A. Cardoso*.—*W. M. de Basabe*.

Deutsch Sudamerikanische Bank A. G.

Capital, 20.000.000 de marcos

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1916 DA SUCCURSAL NO RIO DE JANEIRO

Banco Germanico da America do Sul

Activo

Caixa..... 4.598:838\$370
Letras descontadas..... 2.429:455\$637
Contas correntes..... 7.286:417\$330
Letras em cobrança..... 6.884:535\$773
Valores depositados..... 8.229:122\$775
Casa matriz, filiaes e corres-
pondentes..... 3.284:872\$338
Diversas contas..... 774:895\$322

33.497:878\$154

Passivo

Capital declarado da Caixa
Filial (3.000.000 de mar-
cos)..... 2.203:000\$000
Depositos e contas correntes
com e sem juros..... 7.981:108\$810
Credores por letras em co-
brança..... 6.884:535\$773
Credores por valores deposi-
tados..... 8.229:122\$775
Casa matriz, filiaes e cor-
respondentes..... 6.935:055\$935
Diversas contas..... 1.250:044\$801

33.487:878\$154

S. E. & O.—Os directores: *Hechler*.—*Erb*.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1916

Activo

Accionistas: entradas a realizar..... 15:900\$000
Accções em caução..... 80:000\$000
Agentes no Brazil e na Europa..... 2.209:207\$387
Titulos descontados..... 14.404:466\$219
Carteira:
Effeitos a receber..... 1.978:214\$823 46.352:678\$012
Contas correntes garantidas..... 9.397:408\$171
Valores caucionados..... 27.617:743\$153
Valores depositados..... 35.507:222\$733
Diversas contas..... 5.597:064\$794
Caixa: em moeda corrente..... 13.733:291\$159

110.580:515\$939

Passivo

Capital..... 5.000:000\$000
Fundo de reserva..... 336:683\$720
Deposito da directoria..... 80:000\$000
Depositantes:
por c/c com e sem juros..... 24.052:692\$645
idem de aviso..... 4.904:758\$153
idem de prazo fixo..... 435:984\$670
por letras a premio..... 7.619:110\$869 37.061:546\$637
Depositos judiciais..... 49:227\$230
Depositantes de titulos e valores..... 63.161:953\$886
Titulos por conta de terceiros..... 4.173:033\$660
Diversas contas..... 695:036\$806

110.580:515\$939

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916.—*João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.—*G. Gonçalves*, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.282 — *Relatorio descriptivo da invenção de um novo tipo de rodas de metal comprimido, para vehiculos, para que pretende privilegio a Simmons Weel Company, es-sionaria de Oliver George Simmons, ambos de San Antonio, Estado de Texas, Estados Unidos da America do Norte*

Refere-se a presente invenção a rodas do tipo apropriado a receber aros pneumaticos, e seus fins principais são: 1º, prover uma roda de aço comprimido, leve resistente, de constrcção simples e de custo relativamente pequeno; 2º, prover uma roda facilmente amovivel em conjunto e cujo aro possa ser tambem facilmente desmontado; 3º, prover uma roda com um cubo interno não cylindrico, tendo de preferencia a forma de um frusto de pyramide, sendo esse cubo rodeado por um outro da mesma forma, e que faz parte integrante da roda.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma secção vertical da roda; a fig. 2, uma outra secção vertical fragmentaria, de que foram removidos o cubo interno e algumas outras partes; a fig. 3, uma elevação lateral do cubo interno, e a fig. 4, uma secção segundo a linha 4-4 da fig. 2.

O cubo interno 1 pode ser fixado a qualquer eixo motor ou director. A porção externa 2, desse cubo, tem a forma de um frusto de pyramide, cuja base maior, 3, é alargada, enquanto que a menor, 4, termina em forma de frusto de cono.

A roda consta de duas partes 5 e 6, feitas de metal comprimido. A parte 5 inclui uma peça central 7 que constituo o cubo externo, de forma frusto-pyramidal, adaptando-se perfeitamente ao cubo interno 1 e tendo a base menor de forma frusto-conica, 8, de modo a adaptar-se bem sobre a base 4 do cubo interno. Uma peça radial 9 rodeia a base maior do cubo 7 e estende-se obliquamente até a periphria da roda, ficando, porém, a borda 10 da mesma peça, no plano central da roda. Para além dessa parte, o metal é dobrado em angulo recto, em uma certa extensão, e depois é curvado sobre si proprio, formando assim um membro do aro, 11, que recebe o pneumatico. Estando a parte 5 da roda collocada sobre o cubo interno, a parte alargada, 3, desta apoia-se sobre a peça radial 9, na junção desta com o cubo externo 7.

A outra parte 6 da roda consta de uma peça radial 12, muito mais inclinada do que a sua homologa 9, tendo no centro um cubo 13, de forma frusto-conica, adaptando-se perfeitamente ao extremo 8 do cubo 7 e apoiando-se sobre um ressalto, 14, da base do dito extremo 8. A borda externa 15 da peça 12 fica, como a peça 9, no plano central da roda, e une-se á dita peça, continuando depois em angulo recto e sendo encurvada como ella, porém na direcção opposta, para formar a outra metade, 16, do aro. As duas bordas 10 e 15 são fixadas uma á outra, a intervallos regulares, por parafusos com porca, 17, 19, os quaes tem na cabeça que fica do lado da peça 10, uma parte quadrada, 18, que entra em uma abertura praticada na dita peça para impedir que, no aparafusar ou desaparafusar, os parafusos gyrem.

A base menor da parte conica do cubo 1 tem um recesso cylindrico, 20, provido de um rolamento de espheras (não indicado), sendo o extremo externo desse recesso provido de roscas 21, para receber o prolongamento 22 de uma porca 23 que tem uma flange anular conica, 24, que se adapta perfeitamente ao extremo 15 da peça radial 12. A dita porca tem no seu centro uma abertura hexagonal para introdução da chave usada para apertar a ou

desapertar-a. Vê-se logo que a roda no seu conjunto pôde ser facilmente removida do cubo, bastando, para isso, remover a porca 23, e que pôde ser rapidamente substituída por outra roda. A parte 6 da roda pôde ser tambem separada da parte 5, bastando, para isso, retirar as porcas 23 e 19, o que permite retirar facilmente o aro pneumatico e desmontar a roda.

As peças 9 e 12 podem ser fabricadas de uma folha metallica continua, mas para tornar a roda mais leve o desenho as mostra vasadas a espaços, 26, formando assim raios 27. As bordas 10 e 15 das peças 9 e 12 são providas, em um ponto, de expansões semicylindricas, 28, 29, que, unidas, formam uma passagem para o tubo introductor de ar no pneumatico.

Resumindo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

1º, um novo tipo de rodas de metal comprimido, para vehiculos, constando de duas peças que convergem uma para a outra, do centro para a periphria, sendo cada peça composta de uma secção circumferencial que serve de assento para o pneumatico, uma secção central ou cubo e uma secção radial intermedia ás duas primeiras, sendo, os cubos das duas peças, unidos de um dos lados da roda e amoviveis os extremos desses cubos; 2º, na roda acima, um cubo interno ao redor do qual adapta-se a peça central de uma das partes da roda, de modo que esse cubo interno não possa revolver independentemente da mesma roda;

3º, uma roda, como reivindicada, provida de meios de ligação das duas partes entre si e de meios, independentes dos primeiros, para estabelecer ligação entre as secções centrais das duas partes e o cubo interno;

4º, uma roda, como reivindicada, em que a secção central da outra peça se adapta á secção correspondente da primeira e é fixada a ella e ao cubo interno, de modo amovivel;

5º, na roda reivindicada, a secção central de uma das suas partes e o cubo interno, providos de uma secção transversal polygonal;

6º, uma roda, como a reivindicada, cujo cubo interno tem uma diminuição em um dos extremos, á qual se adapta outra diminuição correspondente, da secção central de uma das peças da dita roda, sendo a secção central da outra peça, adaptada, por sua vez, á diminuição da primeira;

7º, uma roda, como a reivindicada, em que os cubos das peças que a formam, são fixados ao cubo interno por meio de uma porca provida de flange conico-arular;

8º, uma roda, como a da primeira reivindicada, em que o cubo interno tem um extremo alargado contra o qual se apoia a secção central de uma das peças;

9º, uma roda, como na reivindicação precedente, cujas secções circumferenciaes se reúnem uma á outra, tendo as secções intermedias, inclinação diversa uma da outra, com referencia ao eixo, como foi descripto, illustrado e essencialmente especificado.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1916. — Por procuração, Oscar Costa.

N. 9.320 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos na fabricação de serpentinas», para que pretendem privilegio Gordinho, Braune & Comp., estabelecidos na cidade de S. Paulo*

As serpentinas até hoje fabricadas e conhecidas consistem em uma tira de papel de uma só cor de ambos os lados, e as serpentinas fabricadas segundo os aperfeiçoamentos da presente invenção, são feitas em uma tira de

papel tendo em ambos os lados cores diferentes, ou quaesquer combinações de cores, desenhos, escudos, bandeiras e outras, sendo que, além disso, poderão trazer impressos, sobre as mesmas, annuncios e reclamos de toda e qualquer especie ou quaesquer outros dizeres. Os annuncios ou reclamos serão impressos ou feitos por qualquer processo conhecido, podendo ser applicados em um ou em ambos os lados das serpentinas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, serpentinas caracterizadas por serem feitas de uma só tira de papel tendo em ambos os lados cores diferentes ou quaesquer combinações de cores, desenhos, escudos, bandeiras e outras figuras;

2º, serpentinas, segundo a reivindicación 1, carac erizadas por trazerem annuncios ou reclamos de toda e qualquer especie, ou quaesquer outros dizeres, podendo os ditos annuncios, reclamos ou dizeres ser impressos por qualquer processo adequado, e serem applicados em um ou em ambos os lados das ditas serpentinas, tudo como acima substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1916. — Por procuração, Ie d'ere & Cº.

N. 9.321 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em signaes illuminativos para vias ferecas», para que pretende privilegio a sociedade anonyma Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, domiciliada em Stockholm, Suecia*

Os diferentes systemas de signaes illuminativos para vias ferecas até agora em uso são compostos de luzes fixas, coloridas ou sem cor, sendo os diferentes signaes representados por luzes esporadicas ou por grupos de luzes.

Estes systemas antigos tem entre outros os seguintes inconvenientes: 1º, os signaes ficam complicados por haver muito poucas cores adequadas a formar parte de um signal; 2º, os signaes não são suficientemente caracteristicos para não confundir-se com outras luzes situadas perto da via ferrea.

O primeiro tambem traz o inconveniente que o machinista do trem tem difficuldades para guardar os signaes na memoria, o segundo que o machinista não pôde immediatamente e com certeza distinguir o signal.

Esta invenção tem por objecto obviar estes inconvenientes, constituindo desse modo aperfeiçoamentos em systemas de signaes illuminativos para vias ferecas actualmente em uso.

Os aperfeiçoamentos consistem em luzes a lampejos, coloridas ou sem cor, sendo os signaes compostos, quer por uma ou varias luzes a lampejos, quer por combinações de luzes fixas com luzes a lampejos.

Desta maneira obtem-se a vantagem importante que os signaes ficam mais simples e sobretudo mais caracteristicos, podendo assim ser facilmente reconhecidos e distinguidos entre outras luzes situadas perto da via ferrea sendo deste modo o machinista sobremaneira auxiliado em interpretar os signaes.

Empregando como fonte de luz uma chama alimentada por gaz comprimido em accumuladores, a luz a lampejos é produzida por um apparelho automatico ligado com um tubo entre o accumulador de gaz e o bico.

Este apparelho automatico deixa passar certas quantidades de gaz com intervallos determinados de antemão, sendo o gaz acceso por um bico piloto que recebe o gaz sem intermedio do supradito apparelho automatico.

Em caso de empregar como fonte de luz uma lampada electrica, a luz a lampejos é produzida por um interruptor automatico ligado com fios conductores entre a lampada e a fonte de corrente electrica sendo desta maneira a corrente electrica fechada e aberta em intervallos determinados de antemão.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

Um systema de signaes illuminativos para vias ferreas em que os signaes consistem seja em uma ou varias luzes a lampejos, coloridas ou sem cor, seja em combinações de uma ou varias luzes a lampejos, quer com uma quer com varias luzes fixas, coloridas ou sem cor.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1916.—
Por procuração, *Leclerc & C.^o*

N. 9.332 — *Relatorio descriptivo de novo methodo de fabricação de éther, por o qual pretende privilegio o Dr. P. W. Uhlmann, allemão, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome*

O processo conhecido de fabricação do éther consiste em deitar em uma mistura de acido sulfurico éthylico, aquecido a 120 até 150° C., álcool com acido sulfurico concentrado e procedendo-se ao aquecimento dessa mistura por meio de fogo directo ou vapor sobreaquecido. Resulta dahi um éther bruto, que é muito acido e que devido ás oscillações de temperaturas contém impurezas em maior proporção do que é admitido.

O presente methodo evita completamente esses inconvenientes, consistindo em aquecer a mistura de acido sulfurico éthylico e acido sulfurico por meio do calor de resistencias electricas, regulando o calor á vontade, com precisão, na temperatura desejada.

Reivindicações:

1º, um novo methodo de fabricação, de éther, caracterizado pelo aquecimento por meio do calor fornecido por resistencias electricas, de uma mistura de acido sulfurico éthylico e acido sulfurico;

2º, o novo methodo acima descripto tendo como caracteristico o emprego de resistencias electricas como fonte de aquecimento para a fabricação do éther.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916. —
Por procuração, *C. Buschmann.*

N. 9.340 — *Memorial descriptivo da invenção de «Uma capsula de enrolhar garrafas munida de abridor ou saca-capsula», para que pretende privilegio Frank Charles Diaz, domiciliado nesta cidade*

Refere-se esta invenção a capsulas de enrolhar garrafas das do tipo bem conhecido que são munidas de uma saia pendente da parte superior circular e que tem nesta saia saliências adaptadas a serem inseridas em uma garganta na bocca da garrafa, e a invenção tem por objecto uma capsula desta natureza munida de um abridor ou saca-capsula formado integralmente com a capsula e dobrado por modo tal sobre a face superior da capsula que não altera sensivelmente o perfil da secção diametral da capsula, pelo que as capsulas segundo a invenção podem ser applicadas ás garrafas pelas machinas usuas de applicar capsulas.

São já conhecidas capsulas do tipo especificado munidas de um abridor formado integralmente com a capsula, porém formada por modo tal e em posição inoperativa tal em relação á capsula, que fica muito alterado o perfil da capsula, e por este motivo estas capsulas não podem ser operadas pelas ditas machinas usuas de capsular garrafas. Devido

a isto estas capsulas não tem sido empregadas.

A capsula munida de um abridor segundo a invenção pôde, como acima se disse, ser operada pelas machinas usuas de applicar ás garrafas as capsulas não munidas de abridores e por meio destas capsulas se evita o emprego dos ferros usuas de tirar as capsulas das garrafas, os quaes nem sempre estão á mão, e por vezes danificam as garrafas.

No desenho junto está representado o objecto da invenção. A fig. 1 representa a capsula obtida por estampagem da chapa representada na fig. 1. A fig. 2 representa uma secção transversal da dita capsula pelo plano que passa pelo pé do abridor e que divide a capsula em duas partes symmetricas. A fig. 3 representa a dita capsula applicada a uma garrafa, e com o abridor levantado em posição de ser tomado pelo dedo da pessoa que tem de desenrolar a garrafa. A fig. 4 representa uma chapa metallica plana, cortada no contorno adequado para ser estampada sob a forma de uma capsula segundo a invenção.

A capsula representada é de um typo muito conhecido cuja parte superior circular *a* é convexa, e que comprehende uma saia *b* pendente da dita parte superior. O abridor é constituído por um anel *c* e que quando as capsulas são entregues ao consumo para serem applicadas a garrafas está em contacto com a face superior da capsula, e disposto concentricamente com esta face. O anel *c* está ligado a uma parte da periphieria da saia *b* por uma parte estreita metallica ou pé *d* formado integralmente com o anel *c* e com o corpo da capsula de uma unica chapa metallica. Como se vê na fig. 2, este pé é dobrado por uma linha no prolongamento da beira inferior da saia *b* da capsula, e, portanto, a dobra resultante não fica saliente na beira inferior da saia *c* e o pé dobrado por este modo tem perfil curvo tal que fica em contacto com a parte superior da saia, e com a parte marginal da face superior circular da capsula. Devido ao contacto do anel *c* e do seu pé *d* com a face interna da capsula, e por serem todas as partes feitas de metal delgado, o abridor, constituído pelo anel *c* e seu pé, não altera sensivelmente a perfil da capsula, e esta pôde ser operada pelas machinas usuas de capsular garrafas.

Para abrir uma garrafa enrolhada com capsula, segundo a invenção, levanta-se com a unha o anel *c* para posição mais ou menos perpendicular á face superior da capsula (v. fig. 3) e introduzindo-se o dedo no anel, puxa-se com a força necessaria para arrancar a capsula da garrafa.

Para que o dedo não se fira no anel *c* a beira interna do anel *c* é de preferencia de forma arredondada, como se vê na fig. 2. Para que o anel *c* entre em contacto intimo com a face superior convexa da capsula, é de preferencia estampado com um bisel na sua periphieria, como tambem se vê na fig. 2.

Pôde-se fazer uma capsula segundo a invenção cortando de uma chapa (por meio de machina adequada, por exemplo) um pedaço (fig. 4) com contorno tal que apresente uma parte circular e destinada á formação da capsula, uma (estrita) digo, parte estreita *d* para formação do pé do abridor, e uma parte annular *c*, destinada á formação do anel ou abridor, e submetto-se o pedaço assim cortado á acção de uma machina, ou á acção successiva de duas ou mais machinas adequadas a estampar a capsula e a estampar o anel e seu pé na forma acima descripta, e a dobrar o pé do anel *c* e applicar o pé *d* e o anel *c* á face externa da capsula, para que fiquem em contacto com esta pelo modo acima descripto.

A invenção está representada como incorporada em um typo conhecido de capsula com saia, pôde porém ser incorporada em qualquer outro typo de capsula munida de saia.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma capsula munida de saia, para enrolhar garrafas, e munida de um saca-capsula ou abridor formado integralmente com a capsula e constituído por um anel concentrico com a face superior da capsula e em contacto com esta (peça) digo, face, e um pé ou parte como tora estreita que liga o anel á beira inferior da saia, estando este pé dobrado por uma linha no prolongamento desta beira, e curvado por modo tal que fica em contacto com a saia e com a face superior da capsula, substancialmente como se descreveu;

2º, uma capsula de enrolhar garrafas munida de saia e de um abridor ou saca-capsula, formado integralmente com a capsula, substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.^o*

RECTIFICAÇÃO

N. 9.118

Na publicação da patente supra feita no *Diario Official* de 30 de julho do corrente anno, onde diz: *Robert Mantsch e Gustave Yseboort*, deve se ler: *ROBERT MANTSCH e GUSTAVE YSEBOORT*.

ANNUNCIOS

Fallencia de Francisco Gomes de Azevedo

CREDORES DA FALLENCIA DE FRANCISCO GOMES DE AZEVEDO, ADMITTIDOS PELO MERITISSIMO JUIZ DA 2ª VARA CIVEL.

Credores da massa

Custas do processo de fallencia...	\$
Custas do Exmo. Sr. Dr. curador das massas.....	\$
Salarios de peritos e avaliadores..	\$
Custas do exequente da fallencia	\$
Despesas do syndico.....	\$
Commissão do syndico e liquidatario.....	\$
Aluguel da casa do periodo da fallencia.....	\$

Credores da fallencia

Chirographarios:

D'O Rey & Comp.....	830\$780
Manoel Gonçalves Reguffe.....	1:000\$009

Districto Federal, 4 de setembro de 1916. —
Manoel Gonçalves Reguffe, Rosario, 60, liquidatario.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

46. AVENIDA RIO BRANCO, 46

Tendo o Sr. Luiz Carneiro Monteiro, comunicado o extraviado da canteira n. 59, de 75 acções integradas desta companhia de sua propriedade, ser-lhe-ha entregue novo titulo não havendo reclamação em contrario, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916. —
Jorge Street, director.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alfândegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. 1\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liats. 5\$000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. 5\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 8.475, de 4 de novembro de 1899. 3\$00

Automoveis (Tabellas para os preços dos) 2\$00

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913.. 5\$00

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 5\$00

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios), Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento interno. 1\$000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. 5\$000
Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M) 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M) 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 8\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M) 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha. 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) 10\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912. 5\$00

Carros (Tabellas para os preços dos). réis 2\$00

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Dec. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. 5\$00

Constituição da Republica. 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello. 2\$000

Consolidação das Leis das Alfândegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1901. 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883. 5\$00

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898. 4\$00

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:

1856 — 1860	2\$000
1871 — 1873	2\$000
1874 — 1876	1\$500
1886 — 1888	2\$000.

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blacke — 7 volumes. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890.	1\$000
de março de 1890.	2\$000
de julho de 1890	2\$000
de outubro de 1890.	7\$200
de novembro de 1890.	4\$000
de dezembro de 1890.	8\$000
de janeiro de 1891.	2\$000
de fevereiro de 1891.	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.	3\$000
3º e ultimo.	2\$000
Additamento.	1\$500

Decisões do Governo (Collecção de):

de 1831.	3\$000
de 1832.	8\$000
de 1833.	8\$000
de 1850.	6\$000
de 1866.	3\$000
de 1867.	3\$000